

OFÍCIO N. 215/GP/PGM/2026

Cacoal/RO, 04 de maio de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação, e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
GIMENEZ FRITZ
Câmara Municipal de Cacoal/RO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal – FMAS.

CONSIDERANDO a planilha demonstrativa das contas vinculadas às emendas parlamentares e convênios que mantêm os programas socioassistenciais do FMAS, cujos saldos serão incorporados ao orçamento.

CONSIDERANDO que os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS são transferidos na modalidade fundo a fundo aos Fundos Municipais de Assistência Social, destinados à execução dos serviços socioassistenciais.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDS nº 1.043/2024, que autoriza a reprogramação dos saldos dos blocos de financiamento existentes ao final de cada exercício para o exercício subsequente.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDS nº 1.044/2024, que permite a reprogramação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro, desde que mantida a finalidade da programação.

CONSIDERANDO os saldos disponíveis nas contas financeiras provenientes de emendas parlamentares, destinados ao custeio e à estruturação dos serviços socioassistenciais, conforme levantamento detalhado:

- Conta nº 72.239-1 - SIGTV GND3 - Proteção Social Básica (CRAS): repasse inicial de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Após análise, será inserido no orçamento o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), com fonte 1.665.0000. Saldo em 31/12/2025: R\$ 56.631,61 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos).

- Conta nº 72.240-5 - SIGTV GND3 - Proteção Social Especial (CREAS): repasse inicial de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Após análise, será inserido no orçamento o valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), com fonte 1.665.0000. Saldo em 31/12/2025: R\$ 23.188,80 (vinte e três mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

- Conta nº 79.578-X - Custeio Emenda Sílvia Cristina (CERNIC e São Camilo): repasse inicial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Não houve utilização do saldo, sendo inserido no orçamento o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fonte 1.660.0100. Saldo em 31/12/2025: R\$ 200.085,24 (duzentos mil, oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

- Conta nº 79.831-2 - Custeio Emenda Jaime Bagattoli (CERNIC): repasse inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Não houve utilização do saldo, sendo inserido no orçamento o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fonte 1.660.0100. Saldo em 31/12/2025: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019, que regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos fundo a fundo no Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO a declaração de superávit financeiro no valor total de R\$ 196.441,88 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), vinculado à fonte 661 (recurso estadual), apurado no exercício de 2025, conforme contas abaixo:



Conta Corrente nº 61.530-7 - Piso Fixo PSB Cacoal: saldo em 31/12/2025 de R\$ 51.394,63 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), sendo adicionado ao orçamento o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

- Conta Corrente nº 57.131-8 - Benefícios Eventuais Cacoal: saldo em 31/12/2025 de R\$ 39.779,03 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e três centavos), sendo adicionado o valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

- Conta Corrente nº 62.532-3 - Piso Variável PSE I Cacoal: saldo em 31/12/2025 de R\$ 18.109,93 (dezoito mil, cento e nove reais e noventa e três centavos), sendo adicionado o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

- Conta Corrente nº 61.534-X - Programa Criança Feliz Cacoal: saldo em 31/12/2025 de R\$ 9.103,18 (nove mil, cento e três reais e dezoito centavos), sendo adicionado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

- Conta Corrente nº 61.535-8 - Programa Mamãe Cheguei Cacoal: saldo em 31/12/2025 de R\$ 37.487,38 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), sendo adicionado o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

- Conta Corrente nº 57.096-6 - Piso Fixo PSE Cacoal: saldo em 31/12/2025 de R\$ 72.781,28 (setenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), sendo adicionado o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

CONSIDERANDO o Ofício nº 1080/2020/SEAS-CAS e o Ofício nº 73-PMC-SEMAST/2020, referentes ao plano de ação do cofinanciamento estadual do SUAS, destinados ao custeio de materiais, serviços e aquisição de equipamentos permanentes, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho e atendimento aos usuários do SUAS.

SUPERÁVIT FINANCEIRO

CONSIDERANDO os saldos de superávit financeiro, de acordo com o balanço patrimonial apurado em 31 de dezembro de 2025, conforme Memorando nº 03/Contadoria/2026, observa-se que:

1. Seja vinculada à fonte de recurso 1.665.0000 (2.665.0000) - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social - a importância de R\$ 599.415,02 (quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quinze reais e dois centavos), sendo inserido parcialmente no orçamento vigente o valor de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

2. Seja vinculada à fonte de recurso 1.660.0100 (2.660.0100) - Recursos do FNAS - a importância de R\$ 300.085,24 (trezentos mil, oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo inserido parcialmente no orçamento vigente o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3. Seja vinculada à fonte de recurso 1.661.0000 (2.661.0000) - Transferências de Fundos Estaduais - Assistência Social - a importância de R\$ 196.441,88 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), sendo inserido parcialmente no orçamento vigente o valor de R\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Enfatizamos que a vinculação do saldo acima mencionado busca assegurar a correta execução e aplicação dos referidos recursos vinculados à política municipal de assistência social, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R\$ 533.300,00 (quinhentos e trinta e três mil trezentos reais)**.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.244.0034.2.205.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL - FMAS	
107 - 3.3.50.43.00.00 26600100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 300.000,00
108 - 3.3.90.32.00.00 26610000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 14.500,00
10.001.08.244.0034.2.287.	GESTÃO DO PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI - FMAS	
110 - 3.3.90.14.00.00 26610000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.000,00
111 - 3.3.90.30.00.00 26610000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.000,00
112 - 3.3.90.39.00.00 26610000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 14.000,00
10.001.08.244.0034.2.296.	GESTÃO DO PROGRAMA CRESCENDO BEM - FMAS	
109 - 3.3.90.30.00.00 26610000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
10.001.08.245.0034.2.309.	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - FMAS	
97 - 3.3.90.14.00.00 26610000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.000,00
94 - 3.3.90.14.00.00 26650000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.800,00
98 - 3.3.90.30.00.00 26610000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 22.000,00
96 - 3.3.90.30.00.00 26650000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.000,00
99 - 3.3.90.39.00.00 26610000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 30.000,00
95 - 3.3.90.39.00.00 26650000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.000,00
100 - 4.4.90.52.00.00 26610000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 18.000,00
10.001.08.245.0034.2.312.	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS	
104 - 3.3.90.14.00.00 26610000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.000,00
101 - 3.3.90.14.00.00 26650000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.000,00
105 - 3.3.90.30.00.00 26610000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 22.000,00
103 - 3.3.90.30.00.00 26650000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
106 - 3.3.90.39.00.00 26610000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 22.000,00
102 - 3.3.90.39.00.00 26650000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.000,00

Total Suplementação: R\$ 533.300,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de maio de 2026.



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA

04/05/2026 13:21:13

<https://sef.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade>

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Prefeito



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES

05/05/2026 12:06:11

<https://sef.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade>

[Assinado Digitalmente]
CAIO RAPHAEL R. VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 6.390



MEMOR: 14/ORÇAMENTO/SEMAST/2026.

DATA: 22/04/2026.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

PARA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE P.L. – SUPERÁVIT – PROV. RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimento executados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal – FMAS;

Considerando a Aprovação da **Resolução nº 004/CMAS/2026** e Declaração de Saldo vinculado a SUPERÁVIT FINANCEIRO - 2025 - FMAS NAS FONTES DE RECURSO CONFORME EXTRATOS BANCÁRIOS:

✓ **Fonte: 1.665.0000** saldo na data: 31-12-2025 – R\$ **599.415,02** (Quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos e quinze reais e dois centavos), valor a ser adicionado: R\$ **65.800,00** (sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

✓ **Fonte: 1.660.01.00** (Recursos do FNAS - Emenda Individual - Exercício Corrente), saldo em conta; 31-12-2025 - R\$ 300.085,24 (cem mil oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). valor a ser adicionado; R\$ **300.000,00** (trezentos mil)

✓ **Fonte: 1.661.00.00** (Transferências Fundos Estaduais - Assistência Social - Exercício Corrente), saldo em conta; 31-12-2025 - R\$ **196.441,88** (cento e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) valor a ser adicionado; R\$ **167.500,00** (Cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais)

Considerando a planilha demonstrando as contas de emendas e convênio referente as contas que mantêm os programas da assistência social FMAS, saldos este que será incorporados na entidade FMAS.

Considerando que o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, repassa para os Fundos de Assistência Sociais Municipais – FMAS, recursos para Execução dos Serviços Socioassistenciais, através da plataforma: SIGTV.

Portaria MDS nº 1.043/2024.

Art. 34. Os saldos referentes aos blocos de financiamento referidos no art. 3º, incisos I e II, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do bloco de financiamento a que pertencem.

Portaria MDS nº 1.044/2024.

Art. 53. Os saldos dos recursos repassados para execução em unidades públicas apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados no objeto da mesma programação.

Considerando os saldo disponível por conta financeiras dos recursos das emendas repassado pelo Ministério da Cidadania, através das emendas parlamentar destinadas a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST, recursos transferidos para cobrir despesas com aquisição de equipamentos permanentes, despesas de custeio e fomentar instituições que presta serviços sociais conforme as EMENDAS PARLAMENTARES, informada abaixo:

- Vinculado na **Conta nº 72.239-1 – SIGTV GND3 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS** Repasse inicial da Emenda R\$ **400.000,00** (quatrocentos mil reais), após análise dos valores já utilizados e considerando os restos a pagar será inserido ao orçamento o valor de R\$ **46.000,00** (quarenta e seis mil reais), com a fonte: 1.665.0000 (Transferências de Convênios e Vinculados à Assistência Social - Exercício Corrente), saldo em conta; 31-12-2025 – (R\$ 56.631,61 (Cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos).



- Vinculado na **Conta nº 72.240-5 SIGTV GND3 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS**. Repasse inicial da Emenda **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), após análise dos valores já utilizados e considerando os restos a pagar será inserido ao orçamento o valor de **R\$ 19.800,00** (dezenove mil oitocentos reais), com a fonte: 1.665.0000 (Transferências de Convênios e Vinculados à Assistência Social - Exercício Corrente), saldo em conta; 31-12-2024 – (R\$ 23.188,80 (vinte três mil e cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos).
- Vinculado na Conta nº **Conta nº 79.578-X – CUSTEIO EMENDA SILVIA CRISTINA – CERNIC e SÃO CAMILO**, repasse inicial da Emenda (**R\$ 200.000,00** duzentos mil reais), após análise foi verificado que não foi utilizado saldo desse repasse sendo assim será inserido ao orçamento o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, com a fonte: 1.660.01.00 (Recursos do FNAS - Emenda Individual - Exercício Corrente), saldo em conta; 31-12-2025 - R\$ 200.085,24. (Duzentos mil e oitenta e cinco reais e vinte quatro centavos)
- Vinculado na Conta nº **Conta nº 79.831-2 – CUSTEIO EMENDA JAIME – BATOLLI – CERNIC**. repasse inicial da Emenda (**R\$ 100.000,00**, cem mil reais), após análise foi verificado que não foi utilizado saldo desse repasse sendo assim será inserido ao orçamento o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, com a fonte: 1.660.01.00 (Recursos do FNAS - Emenda Individual - Exercício Corrente), saldo em conta; 31-12-2025 - R\$ 100.000,00, (Cem mil reais)

Considerando o Decreto Estadual nº. **24.639, de 30 de dezembro de 2019**, que “Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de **RECURSO FUNDO A FUNDO NO ESTADO DE RONDÔNIA**, cópia em anexo.

Considerando a declaração de superávit FINANCEIRO, valor total de R\$ 196.441,88 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta um reais e oitenta e oito centavos), sendo o montante vinculado na fonte: 661 - RECURSO ESTADUAL, apurado no exercício de 2025, conforme as contas abaixo informadas:

1. Conta Corrente nº **61.530-7 (Piso Fixo PSB Cacoal)** – Agência nº 1179-7. – saldo em 31-12-25, R\$ 51.394,63 (cinquenta e um mil e trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), valor a ser adicionado; **R\$ 48.000,00 (quarenta oito mil reais)**.
2. Conta Corrente nº. **57.131-8 (Benefícios Eventuais – Cacoal)** - Agência 1179-7- saldo em 31-12-25, R\$ 39.779,03(trinta e nove Mil Reais e setecentos e setenta e nove reais e três centavos), valor a ser adicionado; **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**.
3. Conta Corrente nº **57.096-6 (Piso Fixo PSE Cacoal)** – Agência nº 1179-7- saldo em 31-12-25, R\$ 72.781,28 (setenta e dois mil e setecentos oitenta e um reais e vinte e oito centavos) valor a ser adicionado; **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**.
4. Conta Corrente nº **62.532-3 (Piso Variável – Pse1 Cacoal)** -Agência nº 1179-7 - saldo em 31-12-25, R\$ 18.109,93 (dezoito mil, cento nove reais e noventa três Centavos), valor a ser adicionado; **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.
5. Corrente nº. **61.534-X (Programa Criança Feliz - Cacoal)** - Agência nº 1179-7 - saldo em 31-12-25, R\$ 9.103,18, (nove mil reais e cento e três reais e dezoito centavos), valor a ser adicionado; **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.
6. Conta Corrente nº. **61.535-8 (Programa Mamãe Cheguei – Cacoal)** - Agência saldo em 31-12-25, nº 1179-7 - R\$ 37.487,38, (trinta sete mil e quatrocentos e oitenta



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST.

e sete reais e trinta e oito centavos), valor a ser adicionado; **R\$ 29.000,00 (vinte nove mil reais).**

Considerando Ofício nº **1080/2020/SEAS-CAS**, memorando nº Ofício nº **73-PMC-SEMAST/2020** plano de ação 2020 cofinanciamento estadual do SUAS, - Contas Cofinanciamento Estadual SUAS, referente aos repasses com programação para suprir as demandas das ações executada no fundo municipal de assistência sócia de Cacoal, quanto a despesas de custeio de material, serviços e aquisições de material permanente para melhorar as condições de trabalho e atendimentos ao usuários do sistema SUAS, que busca atendimentos diário na secretaria SEMAST e aos programas do FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social, que são executado através da referida secretaria, as execuções dos projeto atender a população que necessita dos serviços sociais desta secretaria principal objetivo e garantir o direito do cidadão no que estabelece o sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Diante disso, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei, para abertura de Crédito Adicional ao Orçamento Vigente conforme art. 41 e 42 da Lei Federal n.4.320/64. 11, §§ 1º e 3º ao 5º, e art. 12 da Lei Municipal nº 5.670/PMC/2025, (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e no art.8º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 5.713/PMC/2025 (Lei Orçamentária Anual), no valor de **R\$ 533.300,00 (quinhentos e trinta e três mil e trezentos reais)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal – FMAS;

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
10.				10.			
FUND MUNIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS.				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.			
10.001.				Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, na fonte: 1.665.0000 saldo em 31-12-2025 – R\$ 599.415,02 (Quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos e quinze reais e dois centavos) saldo parcial disponível na contas: valor a ser adicionado R\$ 19.800 (dezenove mil e oitocentos reais) Vinculado na Conta nº 72.240-5 EMENDA GND3 R\$ 350.000,00 - CREAS, Decorrente de EMENDA PARLAMENTAR, destinada a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho e Instituições, decorrente de Repasse do Ministério da Cidadania, sendo que este valor já está disponível em Conta Corrente.			
08.245.0034.2309.							
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – FMAS.							
2.665.0000							
Transf. de Convênios e Inst.s Cong. Vinc. à Assist. Social - Rec. de Exerc. Anteriores							
-	3.3.90.14.00	Diária Pessoal Civil	R\$ 3.800,00	Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO 2025 na fonte: 1.661.0000 saldo em 31-12-2025 – R\$ 196.441,88 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta um reais e oitenta e oito centavos), saldo parcial disponível na conta: Conta Corrente nº 57.096-6 (Piso Fixo PSE Cacoal) – Agência nº 1179-7- R\$ 72.781,28 (setenta e dois mil e setecentos oitenta e reais e vinte e oito centavos)valor a ser adicionado; R\$ 57.000 (cinquenta e sete mil reais). Conta Corrente nº 62.532-3 (Piso Variável – Pse1 Cacoal) - Agência nº 1179-7 - R\$ 18.109,93 (dezoito mil e cento e nove reais e noventa e três Centavos), valor a ser adicionado; R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Solicitamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso I da Lei 4.320/64.			
-	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Pessoa Jurídica.	R\$ 10.000,00				
-	3.3.90.30.00	Material de Consumo.	R\$ 6.000,00				
TOTAL			R\$ 19.800,00				
2.661.0000.				Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO 2025 na fonte: 1.661.0000 saldo em 31-12-2025 – R\$ 196.441,88 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta um reais e oitenta e oito centavos), saldo parcial disponível na conta: Conta Corrente nº 57.096-6 (Piso Fixo PSE Cacoal) – Agência nº 1179-7- R\$ 72.781,28 (setenta e dois mil e setecentos oitenta e reais e vinte e oito centavos)valor a ser adicionado; R\$ 57.000 (cinquenta e sete mil reais). Conta Corrente nº 62.532-3 (Piso Variável – Pse1 Cacoal) - Agência nº 1179-7 - R\$ 18.109,93 (dezoito mil e cento e nove reais e noventa e três Centavos), valor a ser adicionado; R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Solicitamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso I da Lei 4.320/64.			
Transferências Fundos Estaduais - Assistência Social - Emenda Individual - Exercício Anterior.							
-	3.3.90.14.00	Diária de Pessoal Civil	R\$ 5.000,00				
-	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 22.000,00.				
-	3.3.90.39.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00				
-	4.4.90.52.00.	Equipamento e Material Permanente	R\$ 18.000,00.	Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO 2025 na fonte: 1.661.0000 saldo em 31-12-2025 – R\$ 196.441,88 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta um reais e oitenta e oito centavos), saldo parcial disponível na conta: Conta Corrente nº 57.096-6 (Piso Fixo PSE Cacoal) – Agência nº 1179-7- R\$ 72.781,28 (setenta e dois mil e setecentos oitenta e reais e vinte e oito centavos)valor a ser adicionado; R\$ 57.000 (cinquenta e sete mil reais). Conta Corrente nº 62.532-3 (Piso Variável – Pse1 Cacoal) - Agência nº 1179-7 - R\$ 18.109,93 (dezoito mil e cento e nove reais e noventa e três Centavos), valor a ser adicionado; R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Solicitamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso I da Lei 4.320/64.			
TOTAL			R\$ 75.000,00				



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST.

10.001. 08.245.0034.2312.		SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS.		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, Fonte: 1.665.0000 saldo em 31-12-2025 – R\$ 599.415,02 (Quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos e quinze reais e dois centavos) saldo parcial disponível na contas: valor a ser adicionado; R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais) saldo parcial disponível na contas.
2.665.00.00		Transf. de Convênios e Inst.s Cong. Vinc. à Assist. Social - Rec. de Exerc. Anteriores		Vinculado na Conta nº 72.239-1 – EMENDA GND3 R\$ 400.000,00 - CRAS. Valor a ser adicionado: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)
-	3.3.90.14.00	Diária Pessoal Civil.	R\$ 6.000,00	Decorrente de EMENDA PARLAMENTAR, destinada a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho e Instituições, decorrente de Repasse do Ministério da Cidadania, sendo que este valor já está disponível em Conta Corrente.
-	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Pessoa Jurídica.	R\$ 20.000,00	
-	3.3.90.30.00	Material de Consumo.	R\$ 20.000,00	
TOTAL			R\$ 46.000,00	
2.661.0000.		Transferências Fundos Estaduais - Assistência Social - Emenda Individual - Exercício Anterior.		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO 2025 na fonte: 1.661.0000 saldo em 31-12-2025 – R\$ 196.441,88 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta um reais e oitenta e oito centavos)
-	3.3.90.14.00	Diária de Pessoal Civil	R\$ 4.000,00	Valor parcial vinculado na conta: Conta Corrente nº 61.530-7 (Piso Fixo PSB Cacoal) – Agência nº 1179-7. - R\$ 51.394,63 (cinquenta e um mil e trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), valor a ser adicionado; R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) .
-	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 22.000,00	Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso I da Lei 4.320/64.
-	3.3.90.39.00	Outros Serviço de Terceiros de Pessoa Jurídica.	R\$ 22.000,00	
TOTAL			R\$ 48.000,00	
10.001. 08.244.0034.2.205		ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL - FMAS		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, Na fonte: Fonte: 1.660.01.00 saldo em 31-12-2025 – R\$ 300.085,24 (trezentos mil oitenta e cinco reais vinte quatro centavos), valor a ser adicionado; R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) saldo parcial disponível na contas:
2.660.01.00		Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Emenda Individual – Exerc - Anteriores.		Vinculado na Conta nº 79.578-X – EMENDA GND 3 – R\$ 200.000,00 CUSTEIO EMENDA SILVA CRISTINA CERNIC - SÃO CAMILO. valor a ser adicionado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
-	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 300.000,00	Vinculado na Conta nº 79.831-2 – EMENDA GND 3 CUSTEIO EMENDA JAIME BAGATTOLI CERNIC, valor a ser adicionado R\$ 100.000,00 (cem mil reais) valor a ser adicionado R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
TOTAL			R\$ 300.000,00	Decorrente de EMENDA PARLAMENTAR, destinada a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho e Instituições, decorrente de Repasse do Ministério da Cidadania, sendo que este valor já está disponível em Conta Corrente.
2.661.0000.		Transferências Fundos Estaduais - Assistência Social - Emenda Individual - Exercício Anterior.		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO 2025 na fonte: 1.661.0000 saldo em 31-12-2025 – R\$ 196.441,88 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta um reais e oitenta e oito centavos), saldo parcial disponível na conta:Conta Corrente nº. 57.131-8 (Benefícios Eventuais – Cacoal) - Agência 1179-7- R\$ 39.779,03 (trinta e nove Mil Reais e setecentos e setenta e nove reais e três centavos), valor a ser adicionado; R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso I da Lei 4.320/64.
-	3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.	R\$ 14.500,00	

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: d74e380f-f84f-4eba-87d4-fcb1eaa9c712 - Página 4/5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST.

TOTAL			R\$ 14.500,00	
10.001.08.244.0034.2.296			GESTÃO DO PROGRAMA CRESCENDO BEM.	
2.661.0000.			Transferências Fundos Estaduais - Assistência Social - Emenda Individual - Exercício Anterior.	
-	3.3.90.30.00.	Material de Consumo.	R\$ 1.000,00	Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO 2025 na fonte: 1.661.0000 saldo em 31-12-2025 – R\$ 196.441,88 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta um reais e oitenta e oito centavos), saldo parcial disponível na conta: Corrente nº. 61.534-X (Programa Criança Feliz - Cacoal) - Agência nº 1179-7 - R\$ 9.103,18 , (nove mil reais e cento e três reais e dezoito centavos), valor a ser adicionado; R\$ 1.000,00 (um mil reais). Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso I da Lei 4.320/64.
TOTAL			R\$ 1.000,00	
10.001.08.244.0034.2.287			GESTÃO DO PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI – FMAS.	
2.661.0000.			Transferências Fundos Estaduais - Assistência Social - Emenda Individual - Exercício Anterior.	
-	3.3.90.14.00	Diária - Pessoal Civil	R\$ 3.000,00	Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO 2025 na fonte: 1.661.0000 saldo em 31-12-2025 – R\$ 196.441,88 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta um reais e oitenta e oito centavos), saldo parcial disponível na conta: Conta Corrente nº. 61.535-8 (Programa Mamãe Cheguei – Cacoal) - Agência nº 1179-7 - R\$ 37.487,38 , (trinta sete mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), valor a ser adicionado; R\$ 29.000,00 (Vinte nove mil reais). Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso I da Lei 4.320/64.
-	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 12.000,00	
-	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	R\$ 14.000,00	
TOTAL			R\$ 29.000,00	
			TOTAL GERAL	R\$ 533.300,00

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e valorosa consideração e nos colocamos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
GILDEON ALVES DA CRUZ

22/04/2026 15:43:28

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade-identificador:d74e380f-f84f-4eba-87d4-fcb1eaa9c712>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

[Assinado eletronicamente]

GILDEON ALVES DA CRUZ.

Secretário Interino Mun. de Assist. Social e Trabalho - SEMAST

Decreto nº. 10.538/PMC/2025.





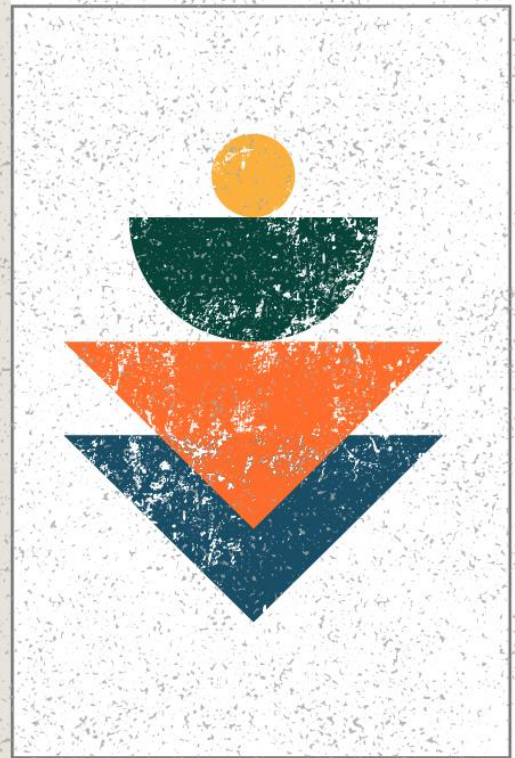
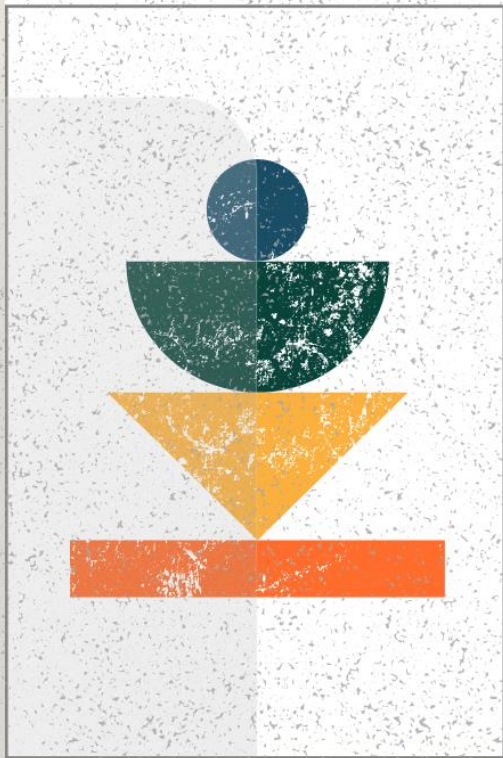
PORTARIA MDS Nº 1.043/2024 ANOTADA



SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME







FICHA TÉCNICA

Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Wellington Dias

Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Osmar Ribeiro de Almeida

Secretário Nacional de Assistência Social
André Quintão

Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social
José Arimatéia de Oliveira

ELABORAÇÃO

Fábio Santos de Gusmão Lobo

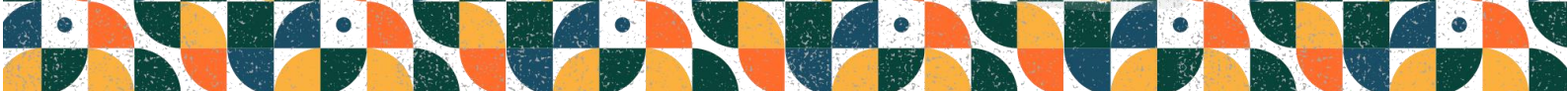
REVISÃO

Jamile Aparecida Castro de Souza
José Arimatéia de Oliveira
Kamila Rodrigues Sato
Izabela Gomes Araújo

DESIGN E DIAGRAMAÇÃO

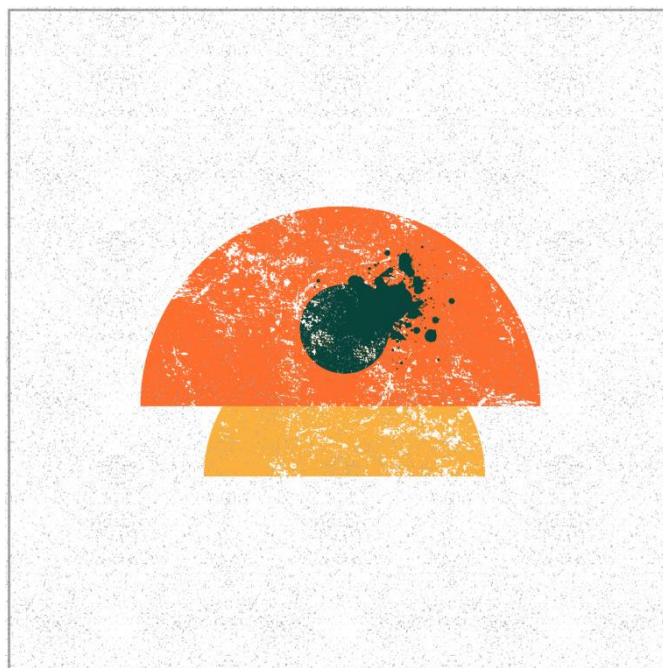
Marcus Vinícius Santos de Almeida
Monique Pires de Sousa e Silva

1ª edição, Fevereiro de 2025
Brasília - DF



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
ANOTAÇÕES À PORTARIA MDS Nº 1.043, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.....	7
CAPÍTULO I - DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO.....	11
CAPÍTULO II - DAS TRANSFERÊNCIAS.....	14
CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO.....	19
CAPÍTULO IV - DA REPROGRAMAÇÃO.....	43
CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	45
CAPÍTULO VI - DA GUARDA DOCUMENTAL.....	63
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	69
REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO.....	74





APRESENTAÇÃO

A Assistência Social começou a ser entendida como política pública após a Constituição de 1988, estabelecendo garantias e prestação de serviços a qualquer cidadão, independentemente de contribuição. Em 1993, a Assistência Social teve outro marco importante com a publicação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) que começou a delinear a forma de execução dessa política.

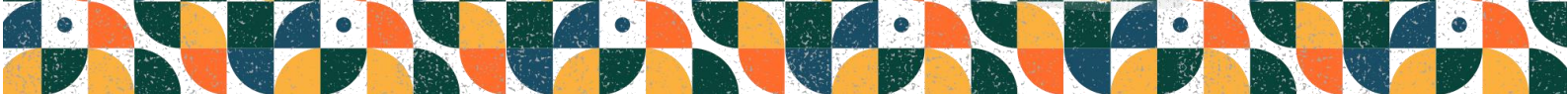
Com a instituição do Sistema Único de Assistência Social e da Política Nacional de Assistência Social iniciou-se uma nova forma de gestão, criando um sistema nacional com regras, princípios e diretrizes para funcionamento e coesão sistêmica, sendo reforçado e modificado pela Lei nº 12.435/2011, que veio fornecer mais clareza e elementos necessários para a evolução do sistema.

Mediante todas essas evoluções e adequações no SUAS, foram publicados dois normativos, o Decreto nº 7.788/2012 e a Resolução CNAS nº 33/2012 – NOB SUAS, que modificariam as diretrizes do financiamento na modalidade fundo a fundo, estabelecendo a lógica de repasse e execução de recursos por meio de Blocos de Financiamento.

Isto permitiu a elaboração e publicação da Portaria MDS nº 113 em 10 de dezembro de 2015, que regulamentou o cofinanciamento dos serviços e do aprimoramento da gestão por meio de Blocos de Financiamento da assistência social, bem como dos Programas e Projetos socioassistenciais até o ano de 2024. Essa Portaria trouxe ganhos tanto para a gestão local, que terá mais liberdade para execução dos recursos, quanto para a transparência e monitoramento da execução dos recursos.

Com as necessidades crescentes da assistência social e de constante evolução normativa, foi editada a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, para substituir a norma anterior. Ela inova trazendo em seu texto o novo sistema de prestação de contas, denominado AgilizaSUAS, que veio revolucionar a forma dos municípios, estados e o Distrito Federal de evidenciar a execução financeira dos recursos das transferências fundo a fundo. Em conjunto com a recém-publicada Portaria nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, forma o arcabouço do financiamento do SUAS, em seus diversos modos.

Detalha de maneira minuciosa todo o procedimento do financiamento federal, perpassando pelas fases que o recurso transita (transferência, execução, guarda



documental, prestação de contas e reprogramação). Nesse sentido, a norma foi dividida em 7 (nove) Capítulos e 85 artigos, seguindo a ordem cronológica das ações desempenhadas, quais sejam:

Capítulo I – Dos Blocos de Financiamento;

Capítulo II – Das Transferências;

Capítulo III – Da Execução;

Capítulo IV – Da Reprogramação;

Capítulo V – Da Prestação de Contas;

Capítulo VI – Da Guarda Documental nos Entes Federados;

Capítulo VII – Disposições Gerais e Transitórias;

No intuito de possibilitar uma melhor compreensão sobre as disposições da norma, foi elaborado este caderno contendo o texto da portaria com anotações para facilitar o entendimento dos leitores.

Boa leitura!





ANOTAÇÕES À PORTARIA MDS Nº 1.043, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA MDS Nº 1.043, DE 24 DE DEZEMBRO 2024

Regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências.

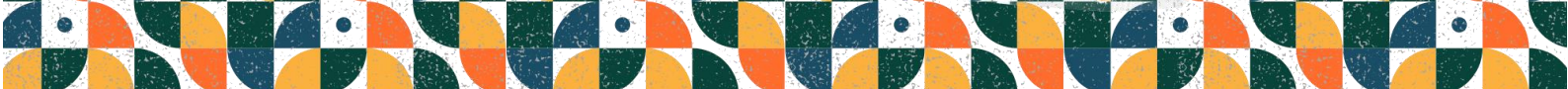
O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e o artigo 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentadas a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na modalidade fundo a fundo, com a finalidade da oferta dos serviços nacionalmente tipificados e do aprimoramento da gestão por meio de blocos de financiamento assistência social, bem como dos programas e projetos socioassistenciais.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, por meio das programações regulamentadas na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, ou norma superveniente, será disciplinada nesta Portaria.

NOTAS DO ART. 1º

1. A norma regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento dos serviços de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, além dos Índices de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
2. De forma ampliada, trata sobre a prestação de contas dos recursos tratados na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, e de outros pontos que serão objeto de comentário ao longo dos nossos comentários.
3. O Fundo Nacional de Assistência Social atualmente considera como programas: as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI; o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS; o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do Suas – Aprimora Rede; o Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS; o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social - PROCAD-SUAS; Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS e o Programa BPC na Escola.
4. O Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC, destinado às situações de calamidade e afins, é tratado de forma separada pelo texto da Portaria, não se enquadrando como os demais serviços, programas ou projetos, apesar de ser o componente que cofinancia o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
5. Destaca-se que os Programas, os Projetos e o PVAC diferenciam-se, dentre outros pontos, dos serviços socioassistenciais de caráter continuado pela sua duração no tempo. Os serviços não têm o fator temporal do final de vigência, pois são contínuos. Os Programas e os Projetos, em sua criação, possuem final de vigência predeterminado, o qual poderá ser prorrogado por meio de norma específica, porém ainda com prazo de execução delimitado. O PVAC tem por prazo de execução o período de duração da emergência ou calamidade pública e de sua desmobilização, disciplinada pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.



Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Blocos de financiamento: conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento federal ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade

II - Bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FNAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;

III - suspensão de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FNAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos;

IV - Serviços socioassistenciais: atividades continuadas, nacionalmente tipificadas por meio Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V - Programas: ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais;

VI - Projeto: instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social;

VII - Receita: o resultado do somatório do saldo apurado no final do exercício anterior, do repasse de recursos e das aplicações financeiras do exercício;

VIII - Competência: período a que se refere a despesa federal, conforme o cronograma de cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, independentemente do momento do seu efetivo repasse; e

IX - Equipes de referência: aquelas constituídas por servidores públicos efetivos, temporários ou comissionados, responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial.

NOTAS DO ART. 2º

1. O artigo apresenta conceitos utilizados ao longo da norma, sendo importante o entendimento destes para leitura da Portaria.
2. No que tange aos conceitos de bloqueio e suspensão é importante frisar que a diferença entre os dois está na regra de restabelecimento do repasse. Na situação de bloqueio o repasse ocorre de forma retroativa quando ele é restabelecido, ou seja, serão transferidos os recursos não repassados no período. No caso da suspensão, os valores referentes ao período suspenso não serão repassados. É importante destacar que os momentos e as causas para suspensão e bloqueio estarão dispostos em normas próprias, além de dispositivos constantes desta portaria (art. 10, Parágrafo único, e art. 15).
3. Apesar de ser um serviço socioassistencial nacionalmente tipificado, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, cofinanciado por meio do componente PVAC, tem por prazo de execução o período de duração da emergência ou calamidade pública e de sua desmobilização, disciplinada pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, diferenciando-o dos demais serviços.
4. A fórmula da receita:

Soma dos saldos existentes ao final do exercício anterior

+ Repasse dos recursos no exercício

+ Soma dos valores obtidos com a aplicação financeira dos recursos

= Receita

5. A Portaria amplia o conceito de equipe de referência, incluindo outros tipos de servidores públicos, não apenas os efetivos, adequando a realidade existente nos municípios, estados e o Distrito Federal, resguardando a ideia da não precarização do SUAS. Veja que o Caderno de Orientações Técnicas sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS, publicado em 2016, já considerava essa visão ampliada dos servidores públicos que compõem as equipes de referência.





CAPÍTULO I - DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Art. 3º Os recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e ao incentivo financeiro à gestão são organizados e transferidos pelos seguintes blocos de financiamento:

I - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica;

II - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial;

III - Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS; e

IV - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

NOTAS DO ART. 3º

1. O artigo elenca os Blocos de Financiamentos existentes. Neste ponto, é importante verificar que os Programas e Projetos não aparecem como bloco, tendo em vista a sua natureza específica e característica temporal, com prazo de final para seu termo (vide Notas dos arts. 1º e 2º)
2. Os blocos de financiamento também se encontram regulamentados por meio do Decreto nº 7.788/2012 e pela Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB/SUAS).

Decreto nº 7.788/2012

Art. 7º O cofinanciamento federal de serviços, programas e projetos de assistência social e de sua gestão, no âmbito do SUAS, poderá ser realizado por meio de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Consideram-se blocos de financiamento o conjunto de serviços, programas e projetos, devidamente tipificados e agrupados, e sua gestão, na forma definida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB/SUAS)

Art. 56. O cofinanciamento federal de serviços, programas e projetos de assistência social e de sua gestão, no âmbito do SUAS, poderá ser realizado por meio de Blocos de Financiamento.

Parágrafo único. Consideram-se Blocos de Financiamento o conjunto de recursos destinados aos serviços, programas e projetos, devidamente tipificados e agrupados, e à sua gestão, na forma definida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 57. Os Blocos de Financiamento se destinam a cofinanciar:

I - as Proteções Sociais Básica e Especial, em seu conjunto de serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente;

II - a gestão do SUAS;

III - a gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e

IV - outros, conforme regulamentação específica.

§ 1º Os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento somente devem ser aplicados nas ações e nos serviços a eles relacionados, incluindo as despesas de custeio e de investimento em equipamentos públicos, observados os planos de assistência social e a normatização vigente.

§ 2º Os repasses fundo a fundo serão efetuados para cada Bloco de Financiamento, considerando a especificidade de seus componentes, com exceção dos recursos destinados a acordos específicos de cooperação interfederativa e a programas específicos que contenham regulação própria.

§ 3º Os Blocos de Financiamento poderão ser desdobrados para facilitar a identificação dos serviços socioassistenciais para os quais se destinavam originariamente. (...)

Art. 77. Os critérios para repasses do cofinanciamento de programas e projetos socioassistenciais constituem objeto de normatização específica.

Parágrafo único. As metas dos programas e projetos serão pactuadas na CIT e deliberadas no CNAS.

Art. 4º São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial os serviços socioassistenciais já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados âmbito de cada proteção.

Art. 5º O Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do IGDSUAS observará seu regulamento específico

Art. 6º O Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico - IGDPBF.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local IGDPBF observará seu regulamento específico.

Art. 7º Os componentes dos blocos de financiamento são as unidades de apuração do valor ser repassado aos entes, considerando os critérios de partilha e demais normas.

Parágrafo único. Os componentes dos blocos de financiamento diferenciam-se das atividades a serem desenvolvidas pelos serviços socioassistenciais ou das ações dos índices de gestão descentralizada.



Art. 8º Os recursos a serem transferidos para cada bloco de financiamento e seus respectivos componentes devem estar registrados pelo FNAS em memórias de cálculo, disponibilizadas em instrumento eletrônico em até 5 (cinco) dias após o repasse.

Art. 9º Os recursos destinados aos programas, projetos e ao Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC não serão repassados por meio dos blocos de financiamento.

NOTAS DOS ARTS. 4º AO 9º

1. Os serviços socioassistenciais passam a ser os componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, com exceção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, cofinanciado por meio do componente PVAC. Isto significa que os valores das parcelas de cada serviço compõem o recurso total a ser repassado e executado sob a lógica de blocos.
2. Os componentes não podem ser confundidos com os serviços em si, que serão executados, pois o serviço como componente é apenas a unidade de repasse que compõe o bloco e o serviço atividade é o que deverá ser executado com o recurso do bloco como um todo.
3. O FNAS registrará no Relatório de Parcelas Pagas e em outras plataformas do Ministério, os valores repassados por componente ao Bloco de Financiamento, disponibilizado com acesso público. As transferências também estão detalhadas no novo sistema de prestação de contas, denominado AgilizaSUAS.
4. Os recursos destinados aos programas, projetos e ao Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC não serão repassados por meio dos blocos de financiamento. A transferência ocorrerá em contas correntes específicas para cada uma das ações mencionadas, de forma que os recursos de finalidades distintas não se misturem, resguardando o nexo de causalidade na sua execução.



CAPÍTULO II - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 10. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC encaminharão ao FNAS as informações necessárias para a realização da transferência do cofinanciamento federal.

Parágrafo único. A SNAS e a SENARC poderão suspender, bloquear e realizar outras medidas administrativas no âmbito do monitoramento da execução dos serviços e programas, respeitadas as normas que regem as matérias.

NOTA DO ART. 10

Este artigo cita os exemplos de medidas administrativas que a SNAS e a SENARC poderão tomar frente às situações apuradas no âmbito do monitoramento da execução dos recursos. As medidas administrativas adotadas pela SNAS estão disciplinadas em diversos normativos e não se exaurem na Portaria MDS nº 1.043/2024. Esse artigo não impede que portarias específicas de cada serviço, programa, projeto ou apoio a gestão disciplinem ações próprias para sua execução e monitoramento.

Art. 11. Os recursos da parcela do cofinanciamento federal serão transferidos aos fundos assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, observadas:

I - As especificidades dos componentes de cada bloco de financiamento; e

II - As especificidades dos programas e projetos de acordo com as normas que os regem.

Parágrafo único. O FNAS providenciará, para cada bloco de financiamento, programa, projeto Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC a abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

NOTAS DO ART. 11

1. Os recursos serão repassados conforme as normas específicas que estabelecem os critérios de partilha e a quantidade das parcelas a serem repassadas, ou seja, se o repasse será trimestral, anual ou mensal, como ocorre, por exemplo, com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o PROCAD, os quais possuem momentos de repasse distintos e critérios de partilha diferenciados.
2. Outro ponto é que o FNAS só abrirá as contas dos entes que possuem CNPJ específico do Fundo de Assistência Social, em conformidade com o regulamento da Receita Federal.

Art. 12. Conforme disponibilidade orçamentária e financeira, o FNAS poderá repassar valores parciais para os programas, projetos e blocos de financiamento disciplinados no art. 3º, incisos I a III, acordo com seus componentes.

NOTAS DO ART. 12

1. O artigo disciplina que o FNAS poderá repassar valores parciais dos componentes, blocos, programas e projetos conforme a disponibilidade financeira. Assim, o FNAS poderá pagar parte de um componente ou parte dos recursos dos blocos, por exemplo, observada a disponibilidade do orçamento e da existência do financeiro para a efetuação da transferência. Nesse sentido, é importante ter em mente o preceito constitucional do art. 167, inciso II:

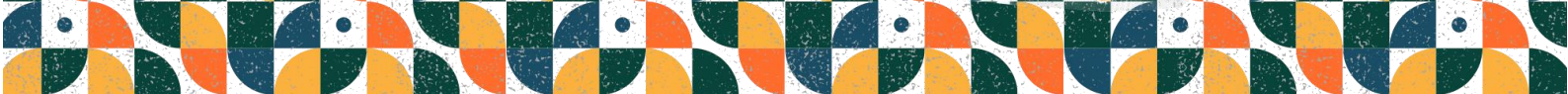
Art. 167. São vedados:

(...)

II - A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

2. É importante destacar que este artigo não se aplica ao Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Art. 13. Os repasses dos recursos referentes aos programas, projetos e blocos de financiamento ficam condicionados ao cumprimento das condições estabelecidas no art. 30 da Lei nº 8.742, de 1993.



Art. 14. Os recursos do cofinanciamento federal deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, com instituição financeira oficial federal que possua Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

§ 1º O ACT com a instituição financeira deverá prever, para manutenção da regularidade das contas pelos ordenadores de despesa, os procedimentos de registros necessários ao cumprimento do disposto no caput.

§ 2º Cabe ao ente receptor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em previsão de desembolso.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados consecução das ações de assistência social a ele referenciadas, estando sujeitos às mesmas finalidades condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º Fica vedada a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante.

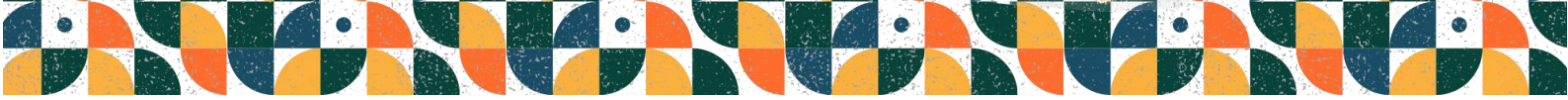




NOTAS DO ART. 13

1. Os recursos do cofinanciamento federal são depositados em conta bancária específica aberta pelo FNAS junto ao Banco do Brasil, e deverão ser geridos nestas contas, sendo vedada a movimentação de recursos federais fora das contas vinculadas, salvo o disposto § 2º do art. 18 da Portaria MDS nº 1.043/2024.
2. Os recursos serão automaticamente aplicados pelo Banco, se o gestor não os aplicar na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal. A aplicação automática tem como característica de aplicação de curto prazo. A modalidade automática é a melhor opção, pois é de baixo risco e a carteira é lastreada prioritariamente em títulos do Tesouro Nacional.
3. Salienta-se que só será possível a aplicação em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal. Os recursos federais não podem ser aplicados em fundos que tenham risco de perdas de valores, tais como aqueles vinculados a bolsa de valores e o mercado de ações, atrelados à variação cambial, letras de créditos imobiliários e agropecuários (LCI e LCA) entre outros.
4. Os rendimentos de aplicação financeira não se diferenciam dos recursos repassados pelo FNAS, ou seja, as regras de execução e prestação de contas são as mesmas.
5. A vedação contida no § 4º do art. 13 refere-se a alguns mecanismos que agregam diversos saldos das contas vinculadas ou não para realizar a aplicação financeira ou utilização no pagamento de despesas. Esses mecanismos, tal como a execução extra conta específica podem inviabilizar o estabelecimento do nexo de causalidade entre a receita (recurso federal) e a despesa, o que poderá ensejar a reprovação da prestação de contas e abertura de Tomada de Contas Especial.

Art. 15. Serão suspensos os repasses federais para o Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS no caso em que o Conselho de assistência social não informar a aprovação total dos gastos dos recursos transferidos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS, no prazo estabelecido no art. 60 desta Portaria, em sistema disponibilizado pelo MDS.



§ 1º A suspensão do repasse de recursos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS ocorrerá a partir do mês subsequente ao do descumprimento do prazo previsto no caput.

§ 2º Apenas será restabelecido o repasse após as informações de todos os exercícios, com o prazo de preenchimento encerrado, tiverem sido enviadas eletronicamente ao FNAS por meio do instrumento disposto no art. 60.

§ 3º Será restabelecido o repasse no mês subsequente ao da aprovação total do último instrumento pendente de informação e envio ao FNAS.

§ 4º As transferências dos recursos das competências ficam asseguradas até o término período de preenchimento do parecer do Conselho de assistência social, desde que não haja pendências de exercícios anteriores.

NOTAS DO ART. 15

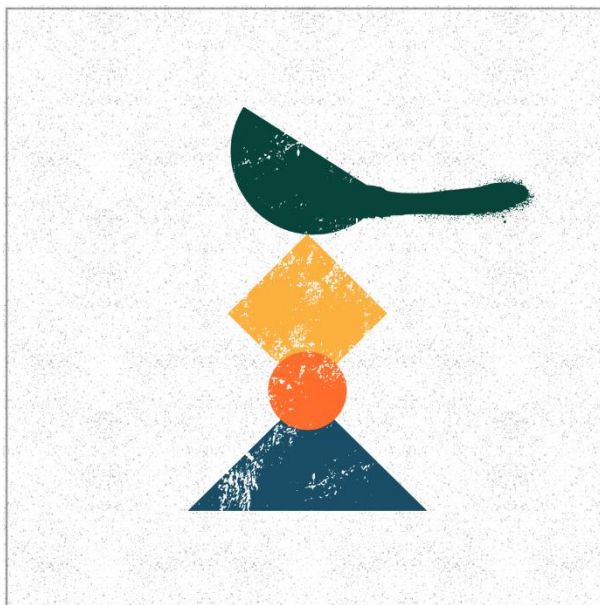
1. O ente que, após o prazo final do ciclo de preenchimento das informações, no AgilizaSUAS, sobre a execução dos recursos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS, não finalizar o instrumento ou que o respectivo conselho não informar a aprovação total dos gastos terá o recurso do IGD SUAS suspenso até a regularização da situação.
2. O gestor deverá ficar atento aos prazos estabelecidos no § 2º do art. 60, nos §§ 3º e 4º do art. 37 e no art. 83 da Portaria MDS nº 1.043/2024.
3. O repasse de recursos do IGDSUAS será suspenso, sem o pagamento retroativo de parcelas, a partir do mês seguinte ao término do prazo estipulado para o envio do parecer do conselho com a respectiva aprovação das contas.
4. Só haverá o reestabelecimento do repasse do IGDSUAS, se o preenchimento no AgilizaSUAS e no Demonstrativo Sintético de todos os exercícios em que já ocorreram o término do prazo de preenchimento estiver devidamente aprovado com o parecer do conselho.
5. O reestabelecimento se dará no mês seguinte a data de finalização do último exercício pendente de finalização por parte do conselho, com a devida aprovação das contas.
6. Diferente do que ocorria com o Demonstrativo Sintético, o não preenchimento do sistema em determinado exercício não impede o preenchimento dos anos seguintes.

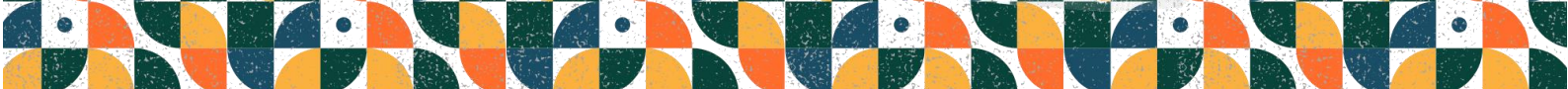
CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO

Art. 16. Para fins desta Portaria, os recursos serão executados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, devendo sua utilização ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado pela instituição financeira oficial federal que tenha ACT com o MDS.

NOTAS DO ART. 16

1. Os pagamentos devem ser realizados diretamente das contas correntes específicas das transferências fundo a fundo realizadas pelo FNAS para os fornecedores dos bens adquiridos ou dos prestadores de serviço contratados.
2. Não são permitidos pagamentos por meio de cheques, dinheiro em espécie, cartões corporativos ou outros meios que não identifiquem o recebedor. São permitidos os pagamentos por meio eletrônico, tais como TED's, Transferência entre contas do mesmo banco, Ordem Bancária e outras formas com a identificação completa do destinatário do recurso.
3. A exceção à regra está disposta no art. 18 desta Portaria.
4. Fica vedada a execução de recursos do cofinanciamento federal extra conta bancária específica. Caso ocorra tal movimentação, o gestor poderá ter a prestação de contas reprovada e ser instaurada Tomada de Contas Especial, a ser julgada no Tribunal de Contas da União.





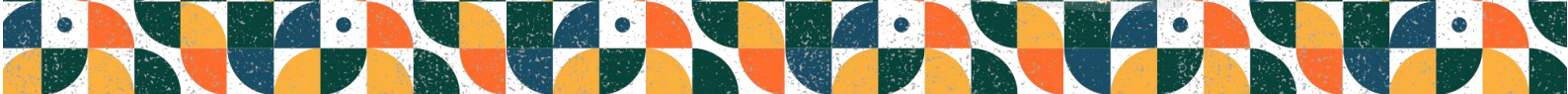
Art. 17. A execução financeira dos recursos do cofinanciamento federal deve:

I - No caso dos blocos de financiamento, ser compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com os respectivos planos de assistência social de cada ente federado e demais normativos que os regem; e

II - No caso dos programas e projetos, ser compatível com os respectivos planos de assistência social e demais normativos que os regem.

NOTAS DO ART. 17

1. Na execução dos recursos do cofinanciamento federal referentes aos Programas, Projetos e aos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, o Gestor deverá avaliar a relação direta dos serviços com a finalidade estabelecida pelo MDS, bem como quanto ao cumprimento dos objetivos. Assim, a execução dos recursos deverá seguir os seguintes passos:
 - Atender à finalidade estabelecida pela NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33 de 12/12/2012 e as Portarias específicas de cada serviço, programa ou projeto);
 - Observar a Resolução Nº 109 de 11/11/2009, que estabelece a “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, na qual estão enumerados os serviços tipificados e, a partir destes, a classificação dos recursos materiais, físicos e humanos necessários ao desempenho das atividades;
 - Verificar as categorias de gastos permitidas e vedadas na Portaria MDS nº 1.043/2024, arts. 20 ao 29.
 - Observar a Portaria Conjunta nº 163, de 4 de maio de 2001, quanto a consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, principalmente no que tange a classificação da natureza das despesas;
 - Na ausência de um “Manual” próprio de classificação da natureza das despesas, recorrer ao “Manual Técnico de Orçamento -MTO” publicado anualmente pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF e ainda no “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP”
2. No caso dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família, deverão ser observadas as orientações contidas nos manuais sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do SUAS.



Art. 18. A execução dos recursos do cofinanciamento federal deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos blocos de financiamento, programas e projetos.

§ 1º As parcelas do cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal não poderão ser depositadas nas contas vinculadas ao cofinanciamento federal.

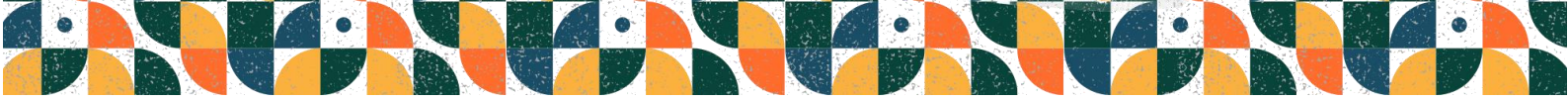
§ 2º O gestor poderá transferir o valor para outra unidade administrativa do ente cofinanciado, para fins de pagamento de pessoal ou de tributos, ou em casos excepcionais em que ato normativo estadual ou municipal obrigue a execução descentralizada, desde que observadas as orientações do FNAS e resguardado o nexo de causalidade com a finalidade do recurso.

§ 3º É vedada a movimentação de recursos entre as contas vinculadas das transferências efetuadas pelo FNAS.

NOTAS DO ART. 18

1. Destaca-se neste ponto que as contas vinculadas ao cofinanciamento federal só poderão ter recursos federais, tendo em vista as especificidades relacionadas à execução financeira. Nesse aspecto, não é possível o depósito de recursos estaduais ou municipais nessas contas, salvo se os recursos transferidos forem advindos de devoluções como é o caso das normas específicas do IGD SUAS e Bolsa Família e do disposto no inciso I do art. 29 da Portaria MDS nº 1.043/2024, momento a partir do qual o recurso passa a estar vinculado às regras de utilização da conta específica.
2. No Caderno de Orientações Técnicas sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS, poderão ser encontradas as orientações necessárias para realização do pagamento autorizado pelo § 2º do art. 18 da Portaria MDS nº 1.043/2024.
3. Fica vedada a execução de recursos do cofinanciamento federal fora da conta bancária específica. Caso ocorra tal movimentação, o gestor poderá ter a prestação de contas reprovada e ser instaurada Tomada de Contas Especial, a ser julgada no Tribunal de Contas da União.
4. Também é vedada a movimentação de recurso entre as contas correntes específicas utilizadas para recebimento das transferências do FNAS. Tal como mencionado no item anterior, o gestor poderá ter a prestação de contas reprovada e ser instaurada o procedimento de Tomada de Contas Especial.

Art. 19. Os recursos dos blocos de financiamento referidos no art. 3º, incisos I e II, podem ser utilizados para a oferta dos serviços socioassistenciais do respectivo



bloco, pactuados ou não, desde que sejam asseguradas as ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas.

NOTAS DO ART. 19

1. Vide as anotações do art. 2º e dos art. 4º ao 9º da Portaria MDS nº 1.043/2024.
2. Os recursos apurados e repassados de cada componente do Bloco de Financiamento podem ser utilizados na realização de qualquer serviço nacionalmente tipificado **que o ente tenha cofinanciamento federal ou não**, desde que isso não prejudique a execução das ações pactuadas ou gere descontinuidade das ações.

Art. 20. Os recursos do cofinanciamento federal transferidos para a execução dos serviços socioassistenciais, programas e projetos podem ser utilizados:

I - Para aquisição de bens de consumo, classificados no Grupo de Natureza de Despesa – GND3;

II - Para contratação de serviços, classificados no Grupo de Natureza de Despesa – GND3;

III - Para contratação de empresas prestadora de serviços, para executar as atividades-meio necessárias a oferta dos serviços socioassistenciais, programas e projetos, nos ditames da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND3, tais como:

a) serviços de segurança e vigilância;

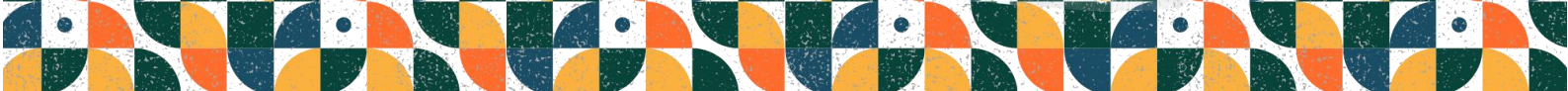
b) serviços de limpeza;

c) serviços de transporte; e

d) serviços de copa e cozinha;

IV - Para pagamento dos profissionais que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, programas e projetos, nos termos do art. 6º-E da Lei nº 8.742, de 1993, classificados Grupo de Natureza de Despesa - GND1;

V - Para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, sem uso anterior, restrito ao rol padronizado de itens da Portaria SNAS nº 104, de 14 junho



de 2024, ou norma superveniente, classificados no Grupo de Natureza de Despesa – GND4;

VI - Para reparo e manutenção, visando a conservação de bens imóveis, estritamente pertencentes à Administração Pública, observado ato específico do Secretário Nacional de Assistência Social, classificados no Grupo de Natureza de Despesa – GND3;

VII - Para formalização de parcerias com organizações da sociedade civil para oferta dos serviços socioassistenciais, observada a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, classificados no Grupo Natureza de Despesa - GND3;

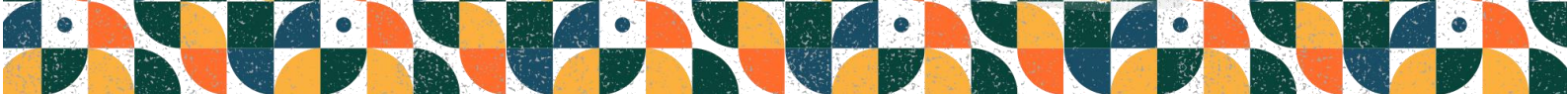
VIII - Para a capacitação dos profissionais que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, programas e projetos, conforme art. 4º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 7.788, de 2012, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND3; e

IX - Outras despesas previstas nas normas que regulamentam os serviços socioassistenciais, programas e projetos.

Parágrafo único. Os recursos referentes a cada bloco de financiamento, programa e projetos devem ser utilizados exclusivamente nas ações e finalidades definidas para estes, observado o disposto no art. 17.

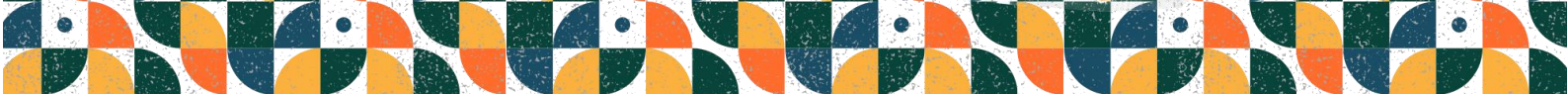
NOTAS DO ART. 20

1. Os recursos transferidos para a execução dos serviços socioassistenciais, programas e projetos podem ser utilizados para pagamento das despesas relacionadas nos incisos deste artigo, com o detalhamento de regras específicas para alguns desse incisos nos art. 22 (inciso IV), 23 e 24 (inciso V), 25 e 26 (inciso VII), 28 (vedações gerais).
2. Importante definir que o gestor deve sempre respeitar as finalidades e objetivos dos recursos transferidos. Ainda que as despesas possam estar associadas às possibilidades trazidas no art. 20, essas devem estar estritamente vinculadas a oferta dos serviços socioassistenciais, programas e projetos.
3. O inciso I e II trata sobre a possibilidade de utilização do recurso com aquisição de bens de consumo e contratação de serviços, vinculados diretamente a oferta dos serviços socioassistenciais, programas e projetos (vide art. 17). São os gastos que se referem à manutenção e



funcionamento de serviços públicos, sem contribuir diretamente para a aquisição ou formação de bens de capital.

4. O inciso III trata sobre a possibilidade de contratação de empresas prestadora de serviços para executar atividades-meio necessárias a oferta dos serviços socioassistenciais. Refere-se a tarefas que não estão diretamente relacionadas ao objetivo principal do serviço socioassistencial, programa ou projeto, mas que são essenciais para o seu funcionamento. O inciso traz 4 (quatro) alíneas com serviços comuns para a operação dos equipamentos da assistência social. Todavia essa não é uma lista exaustiva, mas exemplificativa.
5. O inciso IV prevê a possibilidade de pagamento dos profissionais que compõem as equipes de referência, sendo exclusivamente servidores públicos concursados, contratados por meio de processo seletivo simplificado, ou comissionados, em consonância com o art. 6º-E da Lei nº 8.742/1993. Dentro dessa previsão existem diretrizes que devem ser observadas quando do pagamento de pessoal, disciplinadas no art. 22 (vide anotações do artigo). Os pagamentos de pessoal e encargos sociais se enquadram no Grupo de Natureza de Despesa 1.
6. O inciso V possibilita a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, restritos a uma lista exaustiva que deve ser observada quando da aquisição desses itens. A lista atual está publicada no anexo da Portaria MDS/SNAS n.º 47, de 29 de abril de 2025, que substituiu a Portaria SNAS n.º 104/2024, com os itens adequados para cada um dos serviços socioassistenciais e de alguns programas. Os arts. 23 e 24 dessa portaria disciplinam a forma de execução dos recursos que serão destinados para a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos. Como esses bens são incorporados ao patrimônio do ente federado, as despesas aqui tratadas se enquadram no Grupo de Natureza de Despesa 4.
7. O inciso VI refere-se à possibilidade de uso dos recursos transferidos para os serviços socioassistenciais, programas e projetos para a realização de reparos e manutenções dos imóveis estatais. Enquadram-se em reparos e manutenção gastos que não estão associados a construção de novos imóveis ou ampliação dos já existentes, reformas que alterem as características de partes ou de todo o imóvel ou que tenham o sentido de restauração da edificação como um todo. Será produzida um Instrução Normativa da SNAS delimitando esse tipo de



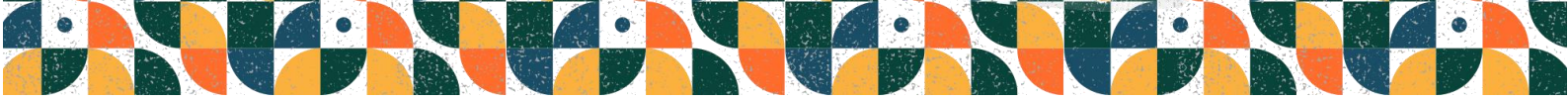
despesa. As despesas de reparo e manutenção são classificadas no Grupo de Natureza de Despesa 3.

8. O inciso VII reproduz a possibilidade de transferência dos recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais, programas e projetos para custear a realização de parcerias com entidades e organizações que ofertem as respectivas ações socioassistenciais. (art. 3º, inciso I; art. 6º-B, art. 7º; art. 9º; art. 10). As transferências realizadas para as entidades são classificadas no Grupo de Natureza de Despesa 3.
9. O inciso VIII dispõe sobre a possibilidade de gastos dos recursos com a capacitação dos profissionais que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, programas e projetos. Esses profissionais podem ter suas capacitações custeadas tanto com a contratação dos facilitadores e de cursos quanto para o pagamento de diárias, passagens, inscrições em eventos que ocorram em outras localidades e contribuam para a formação profissional do trabalhador, visando o aperfeiçoamento do serviço prestado. Essas despesas são classificadas no Grupo de Natureza de Despesa 3.
10. O inciso IX prevê que outros normativos que regulamentem os serviços socioassistenciais, programas e projetos possam permitir outros tipos de gastos não relacionados na Portaria MDS nº 1.043/2024, apesar da abrangência ampla prevista.
11. É importante mencionar que o art. 28 dessa Portaria traz um rol de despesas que não podem ser executadas, incorrendo na devolução de recursos para a União e podendo culminar em na instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Art. 21. A utilização dos recursos referentes aos blocos de financiamento disciplinados no art. 3º, incisos III e IV, deverá observar os normativos específicos que regem a matéria.

NOTA DO ART. 21

No caso dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família, deverão ser observadas as orientações contidas nos manuais sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do SUAS.



Art. 22. O percentual máximo para gasto com a equipe de referência, estipulado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será apurado para cada exercício, considerando as despesas realizadas com recursos dos programas, dos projetos e dos blocos de financiamento referidos no art. 3º, incisos I e II.

§ 1º Compõem a folha de pagamento das equipes de referência:

I - Remuneração, vencimentos ou subsídios;

II - Encargos sociais;

III - Contribuições previdenciárias;

IV - Adicionais, gratificações e abono

V - Diárias; e

VI - Benefícios e auxílios.

§ 2º O pagamento dos adicionais, gratificações, abonos e diárias, previstos nos incisos IV e V do § 1º deste artigo, está condicionado à previsão das vantagens em normas locais.

§ 3º O percentual de que trata o caput será apurado, separadamente, nos Blocos da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e para cada programa ou projeto.

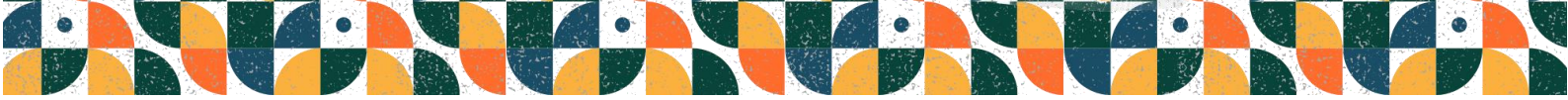
§ 4º A adequação ao percentual permitido para gasto com a equipe de referência será obtida pela razão entre a despesa com a equipe de referência e a receita apurada.

§ 5º Será considerado como gasto inelegível o valor que ultrapassar o limite percentual estabelecido e apurado na forma deste artigo.

§ 6º Os pagamentos realizados a pessoa física ou jurídica devido à prestação de serviço, de qualquer natureza, não são computados no cálculo do percentual para gasto com pagamento de pessoal da equipe de referência.

§ 7º São vedados:

I - A aplicação dos recursos oriundos do Bloco da Gestão do SUAS para o pagamento de pessoal efetivo e gratificações de qualquer natureza a servidor público, conforme disciplinado no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 7.636, de 7 de dezembro de 2011;



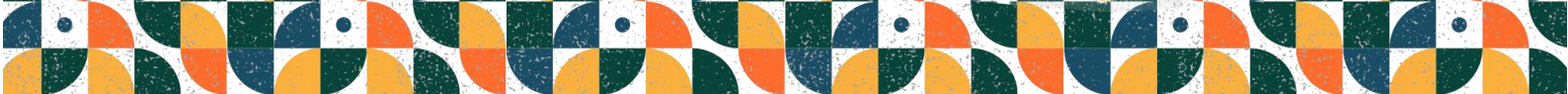
II - O pagamento de servidores que não integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais, programas e projetos;

III - O pagamento de rescisão trabalhista ou congênere; e

IV - A contratação de Organizações da Sociedade Civil - OSC, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Organizações Sociais - OS ou demais entidades e empresas para fornecer mão-de-obra temporária nas funções exercidas exclusivamente pelas equipes de referência.

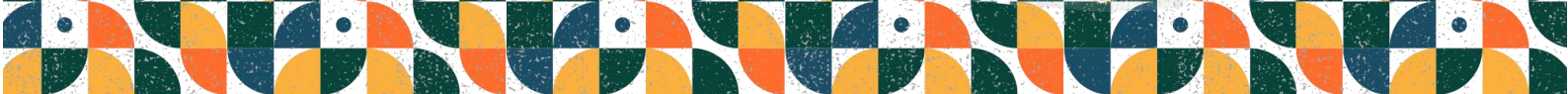
NOTAS DO ART. 22

1. O art. 22 traz regramentos específicos que devem ser observados acerca do pagamento de profissionais das equipes de referência, conforme o art. 6º-E da Lei nº 8.742/1993 e do art. 20, inciso IV, da Portaria MDS nº 1.043/2024.
2. O inciso IX do art. 2º dessa portaria conceitua a composição das equipes de referência, constituída pelos servidores públicos efetivos, temporários ou comissionados, responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais, programas e projetos.
3. É importante esclarecer que o percentual calculado para pagamento de recursos humanos deve ser feito conforme estipulado no art. 22 da Portaria MDS nº 1.043/2024.
4. O percentual que limite a possibilidade de gastos com pagamento de pessoal é definido por meio de resolução do Conselho Nacional de Assistência Social. Na data de publicação desse material, está em vigor a Resolução CNAS nº 17, de 21 de setembro de 2016, que alterou a Resolução CNAS nº 32, de 28 de novembro de 2011, permitindo o uso de até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência do SUAS, desde que a utilização na integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para o pagamento de profissionais não acarrete em prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de assistência social em observância às normativas do SUAS.
5. A Portaria regulamenta que o percentual para gasto com a equipe de referência, estipulado pelo CNAS, será apurado considerando as



despesas com recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, com o pagamento de pessoal da equipe de referência no exercício de apuração, sendo que o percentual será obtido pela razão entre a despesa com a equipe de referência e a receita apurada (Receita apurada equivale a: saldo apurado no final do exercício anterior + os repasse de recurso do exercício corrente + os recursos obtidos em decorrência de aplicações financeiras durante o exercício).

6. O percentual será apurado, separadamente, nos Blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e para cada Programa ou Projeto.
7. Salienta-se ainda que será considerado como gasto inelegível o valor que ultrapassar o limite estabelecido e apurado na forma do art. 22 da Portaria MDS nº 1.043/2014. Como o percentual hoje está fixado em 100%, não há apuração de valor gasto acima do permitido. Todavia, caso haja alteração no percentual, a regra passa a ser considerada.
8. Não são computados no cálculo do percentual para gasto com pagamento de pessoal da equipe de referência os pagamentos realizados a pessoa física ou jurídica devido à prestação de serviço, de qualquer natureza.
 - O §1º do art. 22 define as possibilidades de pagamento com os recursos federais que podem compor a folha de pagamento de cada profissional. Dessa forma, é possível utilizar para:
 - remuneração, vencimentos ou subsídios;
 - encargos sociais, tal como FGTS;
 - contribuições previdenciárias, inclusive a parte patronal;
 - adicionais, gratificações e abono
 - diárias; e
 - benefícios e auxílios, como auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-maternidade, entre outros.
9. O gestor ao realizar o pagamento dos adicionais, gratificações, abono, diárias devem estar de acordo com a previsão normativa local para seu pagamento. O mesmo deve ser aplicado para os benefícios e auxílios, que apesar de não ter a determinação clara na portaria, deve-se observar que os pagamentos realizados aos servidores devem estar lastreados em normativos locais. Não se pode fazer pagamentos sem previsão legal (Princípio da Legalidade).



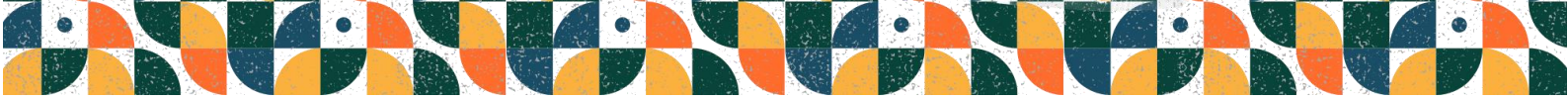
10. O §7º do art. 22 disciplina as vedações com relação aos pagamentos relacionados as equipes de referência e dos profissionais que as compõe. Assim, são vedados:

- Pagamento de servidores que não integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios. Nesse aspecto, podemos citar as equipes que cuidam da gestão da secretária e dos departamentos que as compõem, dos profissionais vinculados aos Fundos de Assistência Social e a gestão Orçamentária e Financeira e de outros profissionais que não estão **diretamente** envolvidos na oferta dos serviços socioassistenciais, programas e projetos;
- Permanece vedada a aplicação dos recursos oriundos do Bloco da Gestão do SUAS para o pagamento de pessoal, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.636/2011, não se aplicando aos recursos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS o disposto no art. 6º-E da Lei nº 8.742/1993.
- Deve ser observado que não podem ser efetuados pagamentos a servidores que não estejam vinculados aos serviços diretamente voltados para as finalidades do repasse do recurso. Podemos dar como exemplo o pagamento das equipes de referência do PAIF com recurso da conta corrente específica do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial ou de outra que não seja do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica;
- Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja.

11. O inciso IV do §7º traz uma vedação exclusiva a terceirização das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, programas e projetos, seja por contratação de OSCs, inclusive por meio de cooperativas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Organizações Sociais - OS ou demais entidades e empresas que forneçam mão-de-obra.

12. Não se deve confundir a terceirização de mão-de obra das equipes de referência com a contratação de serviços específicos que não se confundam com as atividades exercidas pela equipe de referência. É possível, por exemplo, a contratação de um serviço voltado para o desenvolvimento de oficinas para o público de determinado serviço socioassistencial. Nesse caso, contrata-se um serviço e não a mão-de-obra ou postos de trabalho.

13. Para maiores informações deve-se ser consultado o Caderno de Orientações Técnicas sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS.



Art. 23. A aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, disciplinada no art. 20, inciso V, dar-se-á no âmbito de cada serviço socioassistencial, programa e projeto, observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

§ 1º Quando a oferta do serviço socioassistencial, programa ou projeto findar antes transcurso do prazo estabelecido no § 3º deste artigo, os equipamentos e materiais permanentes deverão ser destinados para outra oferta.

§ 2º O órgão gestor da política de assistência social deverá observar a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS, disposta na Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, ou norma superveniente, quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos.

§ 3º Os equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com recursos dos blocos de financiamento disciplinados no art. 3º, incisos I e II, dos programas e dos projetos deverão ser destinados às unidades públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculados às finalidades de cada repasse, pelos seguintes prazos:

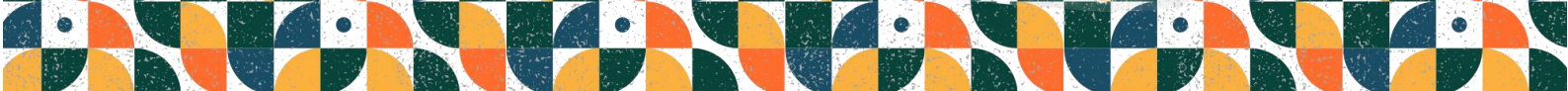
I - No mínimo 3 (três) anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de equipamento ou material permanentes; e

II - No mínimo 5 (cinco) anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de veículos.

§ 4º Após o prazo estabelecido no § 3º deste artigo, caberá ao ente federativo avaliar e destinar os equipamentos, materiais permanentes e veículos conforme necessidade local.

§ 5º O gestor ficará desobrigado de cumprir o prazo estabelecido no § 3º deste artigo desde que efetue a devolução do valor de aquisição do bem adquirido com recursos federais, devidamente atualizado, na forma dos procedimentos estabelecidos na legislação que rege o SUAS.

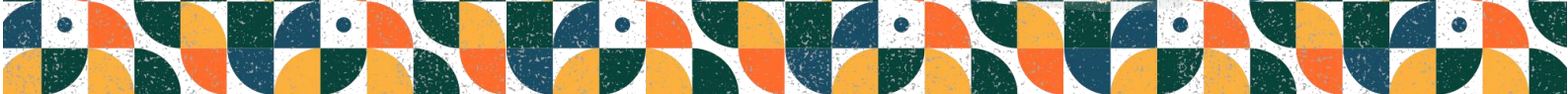
§ 6º Excepcionalmente, com prévia aprovação dos respectivos Conselhos de assistência social, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, por meio de instrumento próprio, ceder às OSCs o uso dos equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com recursos do cofinanciamento federal, os quais devem ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços socioassistenciais, programas ou projetos.



Art. 24. O órgão gestor da política de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com recursos do cofinanciamento federal de que trata essa norma.

NOTAS DOS ART. 23 E 24

1. Os art. 23 e 24 trazem dispositivos complementares que devem ser observados quando o gestor realizar a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, conforme previsto no art. 20, inciso V, devendo ainda observar a Portaria MDS/SNAS n.º 47, de 29 de abril de 2025, que substituiu a Portaria MDS n.º 104/2024. A norma define um rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério.
2. Ao adquirir um bem de investimento (equipamentos, materiais permanentes e veículos), deve-se estar atento quanto a origem dos recursos utilizados, de forma a respeitar a finalidade e o objetivo de cada repasse federal. Para ilustrar o fato, se o gestor pretende comprar um computador com recursos do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica, o computador deverá ser utilizado na oferta de algum serviço socioassistencial nacionalmente tipificado da Proteção Social Básica, não podendo ser direcionado e utilizado em serviços da Proteção Social Especial ou com outros programas e projetos, salvo após as condições especiais trazidas nos demais parágrafos do artigo.
3. Quando o gestor realizar a aquisição de veículos, deverá ser observado as diretrizes da Portaria MDS n.º 2.600/2018, quanto a padronização dos veículos e as especificações mínimas de categoria veicular. É importante a atenção para a adequação dos veículos a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOB-SUAS, fortalecendo uma identidade visual e de qualidade na política de assistência social.
4. Como colocado no tópico 2 dessa anotação aos arts. 23 e 24, os bens adquiridos devem ficar vinculados a suas finalidades. Esses bens podem receber outra destinação, seja para a política de assistência social ou outra política pública, após os prazos definidos no §3º do art. 23. Para exemplificar, um veículo adquirido para servir ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com recursos do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica, entregue a Administração Pública em 06/01/2025, só poderá ser destinado a um serviço de outro nível de proteção, a outro programa ou projeto ou ainda a política pública diversa à assistência social após 5 (cinco) anos da data da entrega, que pelo nosso caso seria a partir de 07/01/2030. Ainda assim, ele poderia ser utilizado por outros serviços da Proteção Social Básica durante o

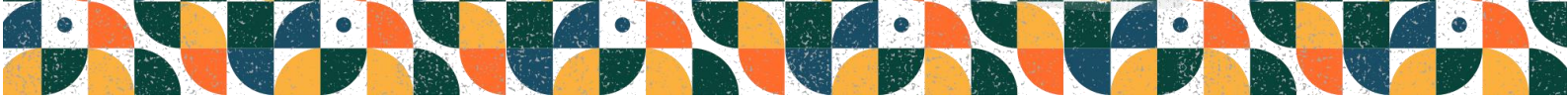


prazo de vinculação. Nota-se também que para os demais equipamentos e materiais permanentes, o prazo de vinculação a finalidade é de 3 (três) anos.

5. Outra forma de readequação do bem são os casos em que serviços, programas ou projetos são extintos ou tem sua execução findada. Nesses casos, também o gestor poderá dar uma nova destinação ao bem. Deve-se, entretanto, observar dois pontos importantes:
 - Se o bem foi adquirido com recursos do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica ou da Proteção Social Especial, o bem deverá ser transferido a outro serviço do mesmo nível de proteção, salvo não ser ofertado outro serviço do mesmo nível de proteção no território.
 - O bem deverá ser destinado obrigatoriamente a outro serviço socioassistenciais, programas ou projetos, devendo permanecer vinculado a política de assistência social até cumprido o prazo do §3º do art. 23.
6. Nos casos em que o gestor realizar a devolução em pecúnia com recursos próprios (não os recursos do cofinanciamento federal) ao FNAS, equivalente ao valor de aquisição do bem, com as devidas correções monetárias, pode-se destinar o bem a outra finalidade, inclusive de outras políticas públicas, sem a necessidade de cumprir o prazo estabelecido no §3º do art. 23.
7. Para situações excepcionais, os bens adquiridos para a oferta dos serviços socioassistenciais, programas ou projetos poderão ser cedidos para as entidades que ofertam os serviços socioassistenciais, programas ou projetos no território, salvaguardado observância a finalidade do recurso. Uma televisão adquirida com recursos do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, por exemplo, só poderá ser cedida a instituição que oferte serviço deste nível de proteção, devendo estar vinculado estritamente a oferta desse serviço, não podendo ser usada para outra atividade dentro da entidade.
8. Os bens adquiridos com recursos federais do cofinanciamento dos Blocos de Financiamento, programas e projetos deverão ser patrimoniados pelo ente federado, com os devidos registros contábeis.

Art. 25. A Administração Pública, conforme art. 20, inciso VII, poderá formalizar parcerias com OSCs, estritamente para a oferta de serviços socioassistenciais, conforme o § 1º do art. 3º e o caput do art. 6º-B da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 1º A parceria entre a Administração Pública e as OSCs deverá obedecer ao disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e demais normativos que tratam da matéria.



§ 2º Poderão ser custeadas com os recursos da parceria as despesas necessárias à oferta dos serviços socioassistenciais.

§ 3º Poderá ser previsto na parceria a remuneração da equipe encarregada diretamente da oferta do serviço socioassistencial, compreendendo as despesas com pagamentos de contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

§ 4º Fica vedado a execução dos recursos do cofinanciamento federal pelas OSCs referentes:

I - Ao custeio de despesas vinculadas ao gerenciamento administrativo e financeiro das OSC;

II - Ao pagamento de remuneração aos seus dirigentes;

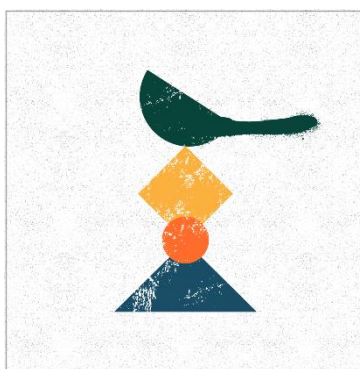
III - À aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos; e

IV - À execução de obras, construções, ampliações, reformas, reparos e manutenção de imóveis próprios ou alugados pelas OSCs.

Art. 26. Compete aos Estados, Municípios e o Distrito Federal zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União executados direta ou indiretamente por estes.

§ 1º Por execução indireta, no âmbito das ações SUAS, entende-se aquela realizada por meio de parcerias firmadas pelos entes federativos com as entidades e organizações de assistência social, q contemplem recursos repassados pelo FNAS.

§ 2º Os entes federativos serão responsáveis pela boa ordem e conservação dos documentos comprobatórios das despesas, devendo, sempre quando solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, programas e projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social, ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.



NOTAS DOS ART. 25 E 26

1. Os art. 25 e 26 trazem dispositivos complementares que devem ser observados quando o gestor realizar parcerias com Organizações da Sociedade Civil voltadas para a oferta de serviços socioassistenciais, conforme previsto no art. 20, inciso VII.
2. Ao realizar as parcerias entre os órgão da gestão da polícia de assistência social com as entidades, deve-se observar o disposto na Lei nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, bem como a Resolução CNAS nº 21/2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019/ 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -SUAS.
3. Tanto a Lei nº 8.742/1993 quanto a Resolução CNAS nº 21/2016 disciplinam que para a formalização de parceria, as entidades deverão possuir cadastro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, entre outros pré-requisitos.

Lei nº 8.742/1993

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 1º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º;

II - Inscrever-se em Conselho Municipal ou do Distrito Federal, na forma do art. 9º;

III - Integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art. 19.

Resolução CNAS nº 21/2016

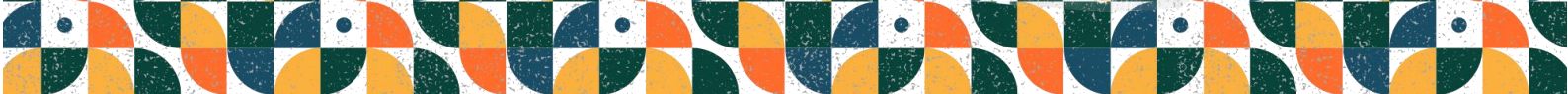
Art. 2º Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – Estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

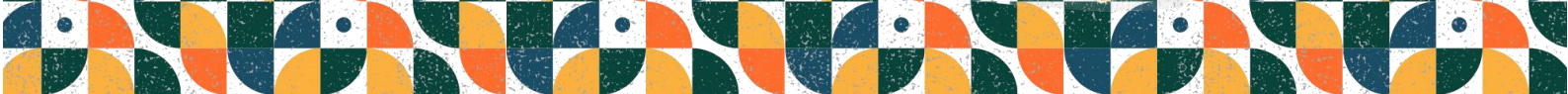
III – Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.

4. De acordo com o *caput* do art. 25, apenas as entidades que prestam atendimento, que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal poderão ter suas parcerias custeadas com os recursos do cofinanciamento federal realizados pelos Blocos de Financiamento, programas e projetos. (vide art. 3º, §1º, da Lei nº 8.742/1993).
5. Na realização do Plano de Trabalho da parceria a ser formalizada entre a entidade e o ente federado, só poderão estar previstas despesas necessárias à oferta dos serviços socioassistenciais, podendo constar **a remuneração da equipe encarregada diretamente da oferta do serviço** socioassistencial, compreendendo as despesas com pagamentos de contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
6. O Termo de Colaboração ou Fomento não poderão conter as vedações previstas no §4º do art. 25:
 - custeio de despesas vinculadas ao gerenciamento administrativo e financeiro das OSC, como pagamento de contadores, advogados e demais trabalhadores da entidade que realizam tarefas administrativas e de gestão da entidade.
 - pagamento de remuneração aos seus dirigentes, como diretores, presidentes, conselheiros e demais ocupantes de cargos de chefia e liderança da entidade.



- aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos. Veja que não é permitida a aquisição de bens que geram um aumento no patrimônio da entidade, podendo ser previstas apenas despesas vinculadas ao custeio das atividades (GND1 e GND3).
 - execução de obras, construções, ampliações, reformas, reparos e manutenção de imóveis próprios ou alugados pelas OSC.
7. Pelo mesmo motivo elencado acima, os recursos do cofinanciamento federal não podem ser utilizados para acrescer o patrimônio de instituições privadas. Outro ponto que deve ser considerado, é de que ao realizar uma parceria com a entidade, esta deve comprovar ao gestor público que possui as condições mínimas necessárias de infraestrutura para executar as ações previstas no Termo avençado.
 8. O art. 26 trata sobre a responsabilidade dos gestores da política de assistência social dos entes federados em zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União, sejam aqueles executados diretamente pela Administração Pública ou daqueles utilizados pelas entidades devido as parcerias firmadas.
 9. No caso da execução indireta, ou seja, aquela realizada por meio de parcerias firmadas pelos entes federativos com as entidades e organizações de assistência social, que contemplem recursos repassados pelo FNAS, os entes federados são responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e análise de prestação de contas da entidade, considerando a relação jurídica estabelecida entre o ente federado e a OSC na assunção da parceria. Dessa forma, o FNAS sempre irá solicitar as providências de indícios de impropriedades e irregularidades ocorridas no âmbito da entidade ao órgão gestor do ente federado, pois os responsáveis por zelar a execução dos recursos transferidos são seus recebedores diretos, os municípios, estados e DF.



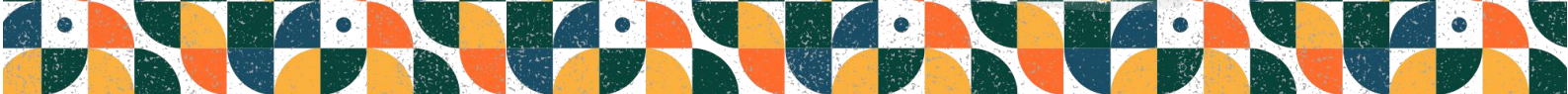


Art. 27. Fica vedada a utilização dos recursos dos programas, dos projetos e dos blocos de financiamento referenciados no art. 3º, incisos I a III, para pagamento das despesas com:

- I** - Aquisição de cestas básicas, urnas funerárias, enxovais e outros itens que configurem benefício eventual;
- II** - Aquisição, para distribuição aos beneficiários, de órteses, próteses, itens inerentes à área saúde integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora Município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis;
- III** - Execução de obras, construções, ampliações ou reformas em imóveis públicos, salvo aquelas destinadas ao reparo e manutenção previstas no art. 20, inciso VI;
- IV** - A execução de obras, construções, ampliações, reformas, reparos e manutenção em imóveis privados, ainda que alugados para oferta estatal de serviços socioassistenciais, programas e projetos;
- V** - A aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, que configuram a inversão financeira, classificados no Grupo de Natureza de Despesa – GND5; e
- VI** - O pagamento de despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, seguro e documentação de veículos, inclusive daqueles utilizados na oferta dos serviços socioassistenciais, programas e projetos.

NOTAS DO ART. 27

1. Os recursos federais transferidos para os Blocos de Financiamento, programas e projetos não podem ser utilizados para custear os benefícios eventuais. Com previsão na Lei nº 8.742/1993, o financiamento dos benefícios eventuais é de competência exclusiva dos municípios, estados e Distrito Federal, não cabendo a utilização de recursos da União para pagamento de despesas com a aquisição de itens que se configuram dessa forma. (vide arts. 12 a 15 e art. 22 da Lei nº 8.742/1993).
2. De acordo com a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que trata sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, não são provisões para distribuição aos usuários do SUAS itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de



saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso. Todavia, essa vedação não atinge a possibilidade de aquisição de alguns desses itens que se verificarem **imprescindíveis a oferta dos serviços socioassistenciais**, enquanto o usuário esteja no curso do atendimento no equipamento, inclusive de equipamentos e materiais permanentes permitidos na Portaria MDS/SNAS n.º 47, de 29 de abril de 2025, que substituiu a Portaria SNAS nº 104/2024. A vedação estrita se dá quanto a distribuição desses itens aos usuários, com a configuração de benefício eventual.

3. **Não** é permitida em imóveis públicos e estatais a execução de construção de novas edificações ou ampliação das já existentes, reformas que alterem as características de partes ou de todo o imóvel ou que tenham o sentido de restauração da edificação como um todo. A norma autoriza apenas a utilização do recurso federal transferidos dos Blocos de Financiamento, programas e projetos em reparos e manutenção dos equipamentos, guardada a finalidade de cada recurso repassado. Será produzida um Instrução Normativa da SNAS delimitando esse tipo de despesa. (vide comentário do art. 20)
4. Para os casos de imóveis privados, ainda que alugados pelo poder público, a vedação se amplia para os reparos e manutenções, cabendo ao dono do imóvel o custeio dessas despesas se necessário, sendo recomendável a previsão em contrato desta atribuição.
5. Não é permitida aquisição de imóveis já construídos e em utilização prévia ou que possuam donos, bem como a compra de outros bens usados. Os recursos federais poderão ser utilizados para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes, veículos e bens de consumo novos, não utilizados anteriormente por particular ou pelo poder público. Para os imóveis, como já comentado acima, é vedada também a possibilidade de obras.
6. Também são vedadas as despesas vinculadas ao pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, seguro e documentação de veículos, inclusive daqueles utilizados na oferta dos serviços socioassistenciais, programas e projetos. Conforme a Portaria MDS nº 2.600/2018, essas despesas devem ficar a cargo dos gestores responsáveis por esses veículos, não devendo onerar os recursos federais.



Art. 28. Não é permitido o ressarcimento com recurso do cofinanciamento federal às contas municipais e estaduais, referentes a despesas que tenham sido realizadas com recursos próprios ou com cofinanciamento estadual.

NOTAS DO ART. 28

1. No mesmo sentido que decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União, o gestor não poderá realizar transferências das contas específicas dos recursos federais para as contas do município, estado ou DF a título de ressarcimento por gastos realizados com recursos próprios ou do cofinanciamento estadual.
2. O SUAS está calçado em uma gestão tripartite, onde os diversos entes federados devem participar do cofinanciamento da política, não havendo razão para que o recurso gasto pelo ente subnacional tenha que ser ressarcido por recurso da fonte federal. Em outro prisma, a movimentação prejudica a transparência do uso do recurso, deixando de estar identificado na saída da verba da conta corrente o destinatário final, impossibilitando o seu acompanhamento pelas instâncias de controle, com a perda do nexo de causalidade entre o débito e a despesa real ocorrida.
3. A movimentação em desacordo com o artigo poderá gerar solicitação de devolução de recursos à União, culminando com a instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 29. A devolução de recursos provenientes de impropriedades ou irregularidades na utilização e execução do cofinanciamento federal deverá ser efetuada por meio de Guiade Recolhimento da União - GRU, devidamente atualizado, tendo como favorecido o FNAS, salvo nos casos:

I - De devolução com recursos próprios do ente cofinanciado, para as respectivas contas vinculadas, durante o exercício financeiro do recebimento do recurso, devido a eventuais impropriedades e/ou irregularidades ocorridas neste, referentes aos serviços, programas e projetos; e

II - Dos Blocos de Financiamento de Gestão do SUAS e de Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, em que deverão ser observadas as sistemáticas e as normas do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS e do Programa Bolsa Família e do CadÚnico.

NOTAS DO ART. 29

1. A regra aqui é que em virtude de incorreções na execução dos recursos transferidos pelo FNAS, deve-se realizar as devoluções à União, por meio de recolhimento da GRU, dos valores gastos em inconformidade com a norma, com a devida atualização monetária, que deverá ser calculada da data do débito da conta corrente específica do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial, dos programas, dos projetos e do PVAC até a data do pagamento da GRU. Deve-se gerar o cálculo por meio da ferramenta de atualização de débito, presente no sítio eletrônico do TCU.
2. A exceção à regra são devoluções realizadas de forma espontânea pela gestão dos municípios, estados e DF que realizam a devolução dos recursos, ao identificar a falha, para a própria conta corrente específica das transferências do FNAS. Essa modalidade de devolução só está prevista, quando o gestor realiza a identificação e devolução no próprio exercício de ocorrência da impropriedade na sua execução.
3. Os Blocos de Financiamento de Gestão do SUAS e de Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico possuem mecânica própria, conforme legislação específica dos índices de apoio à gestão que os compõem, devendo a devolução ocorrer para as contas correntes dos respectivos Blocos, salvo se o dano apurado tiver ocorrido por fraude na formação do índice.

Art. 30. Após o fim da vigência dos programas, dos projetos ou da emergência ou calamidade que foi objeto de repasse do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC, o recurso existente em conta deverá ser devolvido por meio de GRU ao FNAS, salvo disposição específica.

Parágrafo único. Poderá ser realizado pagamento em data posterior à vigência, desde que as fases de empenho e liquidação da despesa tenham ocorrido durante a vigência do programa, projeto ou da situação de emergência ou calamidade.



NOTAS DO ART. 30

1. Uma das características dos programas, projetos e dos recursos transferidos para atendimento em situação de emergência ou calamidade é sua temporalidade, sendo demarcado no tempo um início e um fim para sua de execução. Terminada a vigência, cessa o objetivo do recurso transferido, não podendo esse ser executado em outra ação socioassistencial, devendo o saldo ser devolvido à União por meio de GRU, salvo se a norma que instituiu o repasse ou outra específica traga regramento para o redirecionamento dos saldos após sua vigência.
2. As despesas que foram empenhadas e liquidadas (com o bem ou serviço adquirido já entregue pelo seu fornecedor ao poder público) podem ser pagas mesmo posteriormente ao período de vigência, com o remanescente do saldo existente na conta corrente. O que não pode ocorrer é a existência de novas execuções após o período determinado dos programas, dos projetos ou da emergência ou calamidade que foi objeto de repasse do Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC.

Art. 31. Nos casos de devolução, por meio de GRU, ao FNAS de saldos das contas correntes dos blocos de financiamento, programas e projetos, o recolhimento deverá ocorrer sem atualização monetária sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

NOTA DO ART. 31

Diferente do que ocorre no Art. 29, em que a devolução original de uma execução em desconformidade com a legislação vigente, o art. 31 trata sobre devoluções para a União dos saldos remanescentes das contas correntes das transferências do FNAS. Quando solicitada a devolução dos saldos, seja pelo término da vigência de sua execução ou por outro motivo, bem como da devolução espontânea do gestor por não mais prestar a ação socioassistencial para que a verba foi transferida, basta que se realize a restituição dos saldos por meio de GRU, “zerando” a conta, sem a necessidade de qualquer atualização monetária.



Art. 32. Os recursos repassados para os programas ou projetos, cuja lógica de financiamento de ressarcimento por atividades já realizadas, podem ser utilizados na execução futura dos respectivos programas ou projetos ou ainda em outra finalidade da assistência social, salvo disposição específica.

NOTA DO ART. 32

Os recursos que são transferidos após a execução do programa ou projeto, com a informação de sua execução encaminhada ao Ministério e avaliada pela unidade responsável, podem ser utilizados em despesas de quaisquer serviços, programas e projetos socioassistenciais desempenhados em âmbito local, observadas as vedações presentes na legislação do SUAS. Atualmente, o único recurso que se enquadra na regra do art. 32 é o BPC na Escola, onde o ente federado realiza a aplicação do questionário, por meio do SUASWEB, e é posteriormente remunerado por cada questionário realizado e cadastrado. Os saldos do AprimoraRede também se enquadram nessa situação.

Art. 33. A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada:

I - Pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e pelos Conselhos de assistência social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e prestação dos serviços, quanto aos recursos dos programas, dos projetos e dos blocos de financiamento referidos no art. 3º, incisos I e II; e

II - Pelos Conselhos de assistência social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados, quanto aos recursos dos blocos de financiamento referido art. 3º, incisos III e IV.

NOTAS DO ART. 33

1. Cabe à Secretaria Nacional de Assistência Social e aos Conselhos de Assistência Social acompanhar e fiscalizar a regularidade dos atos praticados e a prestação dos serviços, quanto aos recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I e II do art. 3º.
2. Quanto aos recursos dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e do Bolsa Família, fica a cargo dos Conselhos de Assistência Social o acompanhamento e fiscalização da execução dos recursos repassados para este fim.



CAPÍTULO IV - DA REPROGRAMAÇÃO

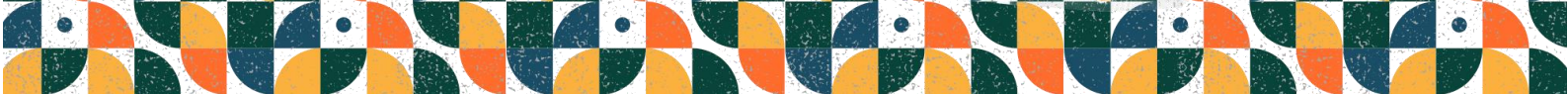
Art. 34. Os saldos referentes aos blocos de financiamento referidos no art. 3º, incisos I e II, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do bloco de financiamento a que pertencem.

NOTAS DO ART. 34

1. Os saldos de recursos referentes ao cofinanciamento federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do respectivo bloco. Isso quer dizer, por exemplo, que o saldo do Bloco da Proteção Social Básica será reprogramado para o Bloco da Proteção Social Básica.
2. Deve ser observado que a reprogramação dos saldos não é interferida pela existência ou não de restos a pagar com os recursos em contas. O procedimento de reprogramação de relação com a possibilidade de uso do financeiro que passa de um exercício para o outro para realizar as despesas necessárias à oferta dos serviços socioassistenciais, sendo essas de novos empenhos ou de empenhos de exercício anterior. Lembrando que o superávit deve ser reconhecido no orçamento do exercício subsequente.
3. A reprogramação dos saldos remanescentes independe da continuidade da oferta dos serviços socioassistenciais durante o exercício.

Art. 35. Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio bloco a que pertencem.

Parágrafo único. Os recursos reprogramados dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.



NOTAS DO ART. 35

1. Os saldos de recursos referentes ao cofinanciamento federal para os Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do respectivo bloco. Isso quer dizer, por exemplo, que o saldo do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS será reprogramado para as ações desenvolvidas com os recursos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS.
2. Deve ser observado que a reprogramação dos saldos não é interferida pela existência ou não de restos a pagar com os recursos em contas. O procedimento de reprogramação de relação com a possibilidade de uso do financeiro que passa de um exercício para o outro para realizar as despesas necessárias à oferta dos serviços socioassistenciais, sendo essas de novos empenhos ou de empenhos de exercício anterior. Lembrando que o superávit deve ser reconhecido no orçamento do exercício subsequente.

Art. 36. Os saldos referentes aos programas, projetos e do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio programa ou projeto ou no atendimento às emergências e calamidades a que pertencem, até o término de vigência destes.

NOTAS DO ART. 36

1. Os saldos de recursos referentes ao cofinanciamento federal para os Programas e Projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para o respectivo Programa ou Projeto. Isso quer dizer, por exemplo, que o saldo do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS será reprogramado para o ACESSUAS até o término de sua vigência, salvo disposição contrária nos demais normativos que regem a matéria. (Vide art. 30 da Portaria MDS nº 1.045/2024).
2. Deve ser observado que a reprogramação dos saldos não é interferida pela existência ou não de restos a pagar com os recursos em contas. O procedimento de reprogramação de relação com a possibilidade de uso do financeiro que passa de um exercício para o outro para realizar as despesas necessárias à oferta dos serviços socioassistenciais, sendo essas de novos empenhos ou de empenhos de exercício anterior. Lembrando que o superávit deve ser reconhecido no orçamento do exercício subsequente.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, dos programas e dos projetos terão suas prestações de contas declaradas em aplicativo eletrônico denominado AgilizaSUAS, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de assistência social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

§ 1º O AgilizaSUAS poderá fazer uso de dados de outros sistemas informatizados para compor as informações referentes às prestações de contas.

§ 2º O AgilizaSUAS estará disponibilizado para preenchimento das informações referentes à prestação de contas de cada exercício a partir do respectivo 1º dia do ano.

§ 3º O lançamento das informações pelos gestores, de que trata o caput, realizar-se-á ao longo do exercício concomitante à execução dos recursos, findando o prazo em 1º de março do exercício subsequente ao ano-base da prestação de contas.

§ 4º Os gestores poderão finalizar seu preenchimento e encaminhar a prestação de contas para manifestação do respectivo Conselho de assistência social a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente ao ano-base da prestação de contas.

§ 5º O parecer do Conselho será disponibilizado para preenchimento após a finalização preenchimento da prestação de contas realizada pelo gestor.

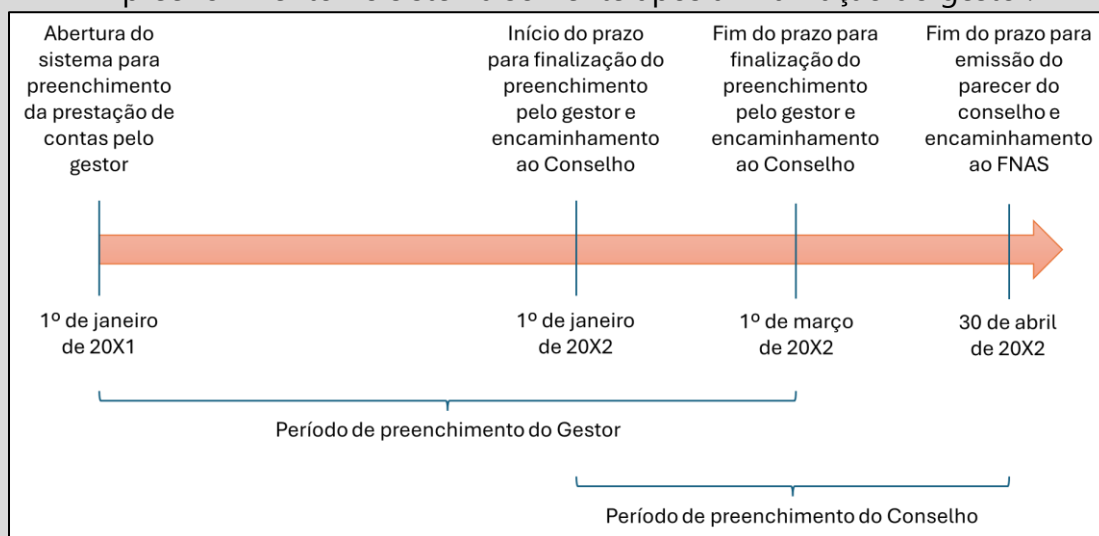
§ 6º O Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar, por meio do Parecer do Conselho, acerca do cumprimento das finalidades dos repasses e da execução dos serviços, programas projetos socioassistenciais até o prazo de 30 de abril do exercício subsequente ao ano-base da prestação de contas.

§ 7º Os prazos contidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Secretário Nacional de Assistência Social.



NOTAS DO ART. 37

1. A Portaria MDS nº 1.043/2024 disciplinou que os prazos para preenchimento pelo gestor das informações de preenchimento das prestações de contas dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, dos programas e dos projetos, no AgilizaSUAS, e o fornecimento de parecer do Conselho de Assistência Social serão fixos, com data de abertura e encerramento definida para qualquer exercício, conforme apresentado a seguir:
 - Abertura do sistema para preenchimento em 1º de janeiro do ano-base das contas (ex: o AgilizaSUAS abre para prestação de contas do exercício de 2025 em 1º de janeiro de 2025);
 - Data limite para preenchimento e encaminhamento da prestação de contas ao Conselho de Assistência Social em 1º de março do ano subsequente ao ano-base da prestação de contas. (Ex: a data limite para o gestor finalizar o preenchimento e encaminhar para emissão do parecer do conselho da prestação de contas do exercício de 2025 ocorre em 1º de março de 2026).
 - Data limite para preenchimento do parecer do conselho e encaminhamento para análise do FNAS em 30 de abril do exercício subsequente ao ano-base da prestação de contas. (Ex: a data limite para os Conselhos de Assistência Social finalizarem o preenchimento do parecer e encaminhar para avaliação do FNAS da prestação de contas do exercício de 2025 ocorre em 30 de abril de 2026).
 - O sistema permite que o gestor finalize a prestação de contas e encaminhe para emissão do parecer do conselho a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente ao ano-base da prestação de contas. (Ex: o sistema permite a finalização do preenchimento por parte do gestor e o respectivo encaminhamento para emissão do parecer do conselho da prestação de contas do exercício de 2025 a partir de 1º de janeiro de 2026).
 - O Conselho de Assistência Social terá o parecer habilitado para preenchimento no sistema somente após a finalização do gestor.



2. O preenchimento do AgilizaSUAS, nos termos desta Portaria, ocorrerá a partir do ano-base de 2024. (vide art. 83) Vale lembrar que as regras de execução entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.
3. O presente artigo da Portaria vem regulamentar o art. 30-C da LOAS e o § 1º do art. 8º do Decreto nº 7.778/2012.

Lei nº 8.742/1993

Art. 30-C. A utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal será declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

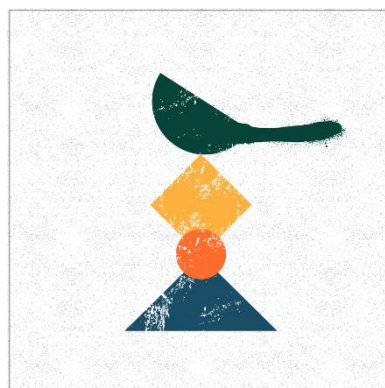
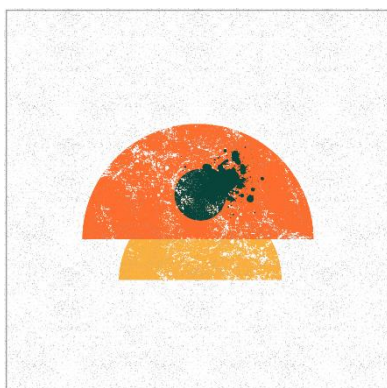
Decreto nº 7.778/2012

Art. 8º A prestação de contas da utilização de recursos federais de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 4º, repassados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo conselho de assistência social, que comprovará a execução das ações.

§ 1º Para fins de prestação de contas dos recursos federais de que trata inciso I do caput do art. 4º, considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos entes federados em instrumento informatizado específico, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 27

§ 2º A prestação de contas, na forma do caput, será submetida à aprovação do FNAS.

4. O AgilizaSUAS poderá utilizar informações de outras bases de dados, como é o caso dos sistemas orçamentários e financeiros do FNAS, do CadSUAS, do EstruturaSUAS e do BB Gestão Ágil. (vide art. 40)





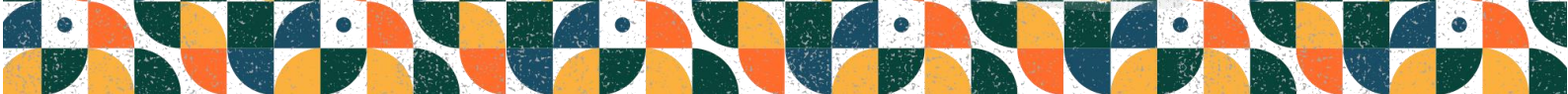
Art. 38. O acesso ao AgilizaSUAS, para preenchimento e encaminhamento da prestação de contas ao respectivo Conselho de assistência social, será concedido ao gestor do órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS e com data de mandato vigente no sistema.

§ 1º Cabe ao gestor da Política de Assistência Social no ente federativo a indicação do administrador adjunto no AgilizaSUAS, que será o responsável na ausência do titular, observadas as mesmas condições do CadSUAS presentes no caput.

§ 2º Nos casos em que o gestor ou seu adjunto forem presidente ou vice-presidente do Conselho de assistência social, concomitantemente, será concedido apenas perfil para operacionalização como gestor da Política de Assistência Social no ente federado, a fim de preservar o princípio segregação de função.

NOTAS DO ART. 38

1. Os secretários que gerem a política de assistência social terão perfil específico no AgilizaSUAS, sem a necessidade de cadastro exclusivo no sistema. O AgilizaSUAS utilizará para autenticação o usuário e senha do Gov.br e fará a checagem do CPF informado no acesso no CadSUAS. Se identificado que o CPF está cadastrado como Secretário e com mandato ativo, o perfil é associado automaticamente.
2. Como o CadSUAS não possui informações quanto ao responsável substituto do Secretário em seus impedimentos, o gestor da política de assistência social no ente federado poderá delegar essa atribuição sob o título de adjunto, para fins apenas de perfil no sistema, para outro profissional no AgilizaSUAS, desde que este também conste com o CadSUAS atualizado e que o profissional esteja vinculado ao ente federado.
3. Se o Secretário ou seu adjunto atribuído no sistema acumularem com a função de presidente ou de seu vice-presidente do respectivo Conselho de Assistência Social, este não poderá atuar no sistema pelo colegiado, sendo competente apenas para responder como gestor do ente federado.



Art. 39. O Conselho de assistência social deverá se manifestar no AgilizaSUAS, por intermédio de seu presidente ou de seu vice-presidente, desde que cadastrado no CadSUAS e com data de mandato vigente no sistema.

NOTAS DO ART. 39

1. O presidente ou o vice-presidente do Conselho de Assistência Social será o responsável por preenchimento e envio do parecer do conselho no AgilizaSUAS, observada a limitação apontada na anotação do item 3 do art. 38.
2. Os presidentes ou vice-presidentes dos Conselhos de Assistência Social terão perfil específico no AgilizaSUAS, sem a necessidade de cadastro exclusivo no sistema. O AgilizaSUAS utilizará para autenticação o usuário e senha do Gov.br e fará a checagem do CPF informado no acesso no CadSUAS. Se identificado que o CPF está cadastrado como conselheiro presidente ou vice-presidente e com mandato ativo, o perfil é associado automaticamente.

Art. 40. As informações referentes às movimentações financeiras deverão ser discriminadas pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal no aplicativo eletrônico disponibilizado pela instituição financeira oficial federal, com a qual o MDS tenha ACT para operacionalização dos repasses modalidade fundo a fundo.

Parágrafo único. Os prazos para preenchimento das informações referidas no caput serão equivalentes aos dispostos nos parágrafos 2º e 3º do art. 37.

NOTAS DE ART. 40

1. As informações referentes as movimentações financeiras das contas correntes dos recursos federais transferidos pelo FNAS serão preenchidas no BB Gestão Ágil, devendo contar a classificação das despesas, com o detalhamento da categoria e da subcategoria e do documento que comprove a despesa, preferencialmente a nota fiscal, mas podendo ser informado outros documentos. As instruções para o preenchimento do BB Gestão Ágil estão divulgadas em um guia específico disponibilizado nos canais de comunicação do FNAS.
2. Os prazos para informação no BB Gestão Ágil são os mesmos utilizados para o preenchimento do AgilizaSUAS (vide art. 37 e suas anotações). O Gestor deve estar atento, pois as informações preenchidas no BB Gestão



Ágil são transferidas para o AgilizaSUAS durante a madrugada. Isso significa que as informações do BB Gestão Ágil levam 1 (um) dia para refletir no AgilizaSUAS.

3. O gestor também precisará preencher informações complementares as do BB Gestão Ágil no AgilizaSUAS, como o detalhamento dos pagamentos realizado aos profissionais que integram as equipes de referência. As instruções para o preenchimento do AgilizaSUAS estão divulgadas em um manual específico disponibilizado nos canais de comunicação do FNAS.

Art. 41. Compete ao FNAS a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de assistência social.

Parágrafo único. A análise efetuada pela FNAS compreende a utilização dos recursos federais para o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, programas e projetos.

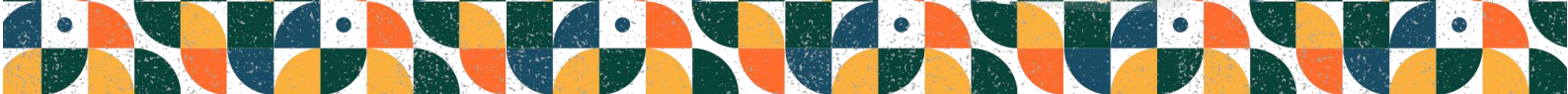
NOTA DO ART. 41

É importante frisar que a análise da prestação de contas efetuada pelo FNAS compreende tão somente a utilização dos recursos do cofinanciamento federal para o cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, não atingindo os recursos do cofinanciamento estadual e municipal para estes fins. Também não cabe análise, por parte do FNAS, dos dados constantes no Demonstrativo Sintético dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e CadÚnico. (Vide art. 60 da Portaria MDS nº 1.043/2024).

Art. 42. Apenas serão aceitas prestações de contas realizadas na forma do art. 37, acarretando na devolução ao interessado da documentação encaminhada de outra forma, salvo quando a documentação for solicitada pelo FNAS.

NOTAS DO ART. 42

1. Só serão aceitas as prestações de contas que forem encaminhadas ao FNAS por meio do AgilizaSUAS. Documentações a título de prestação de contas, protocoladas no Ministério por meio físico ou digital, serão devolvidas ao remetente.
2. A exceção à regra ocorre nos casos em que o FNAS solicita a apresentação de documentos complementares a prestação de contas no AgilizaSUAS, cuja notificação se dará por meio de Ofício.



Art. 43. O FNAS poderá requisitar esclarecimentos complementares visando à apuração dos fatos e aplicar as sanções cabíveis, bem como encaminhar aos órgãos competentes para as devidas providências quando for o caso.

§ 1º O FNAS definirá a forma do cumprimento de diligências, que poderá ocorrer por meio de:

I - Apresentação da prestação de contas retificadora em meio eletrônico mediante reabertura do AgilizaSUAS;

II - Apresentação de documentação e/ou justificativas; e

III - Devolução de recursos.

§ 2º As diligências devem ser cumpridas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, podendo haver prorrogação de prazo uma única vez, por no máximo igual período.

§ 3º Os prazos serão contados conforme estabelecido no art. 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º As diligências poderão ser realizadas por via postal com aviso de recebimento, por meio digital ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

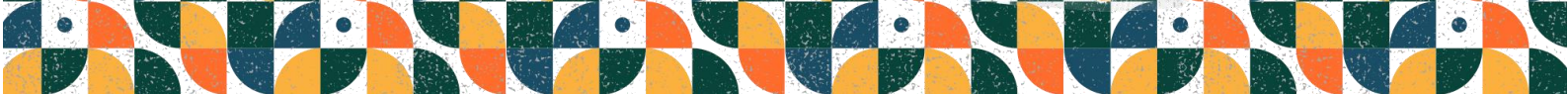
§ 5º Quando não for possível a comunicação por meio de documento expedido pelo FNAS ou por qualquer outro meio, será publicado edital de notificação no Diário Oficial da União.

§ 6º Determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento sem manifestação dos interessados, ou tendo sido prestadas informações insuficientes ou incompletas, ou ainda apresentados dados incapazes de sanear os indícios de irregularidade, poderá ser emitido relatório final acerca das contas, salvo na hipótese de o FNAS considerar necessária a expedição de nova diligência.



NOTAS DO ART. 43

1. Quando da análise da prestação de contas pelo FNAS for verificado alguma pendência por parte do gestor ou ainda houver indícios de impropriedades ou irregularidades na execução dos recursos federais transferidos, o FNAS poderá expedir notificações aos entes federados solicitando esclarecimentos complementares, podendo ocorrer por meio de retificações na prestação de contas encaminhada, com apresentação de justificativas ou documentos junto ao FNAS (vide art. 42) ou ainda indicando a necessidade de devolução de recursos para sanar o problema evidenciado.
2. As notificações poderão ocorrer tanto por meio físico como por meios eletrônicos, desde que permitam a confirmação de recebimento pela parte interessada. Caso não seja possível a entrega de correspondência ao destinatário, utilizados os cadastros federais disponíveis para consulta por parte do FNAS, os responsáveis serão notificados por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União.
3. O prazo para manifestação dos interessados das notificações expedidas pelo FNAS, visando a regularização das prestações de contas dos entes federados, será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação. Os interessados poderão se manifestar por meio de ofício protocolado junto ao Ministério, endereçado ao FNAS, solicitando prorrogação do prazo concedido, por no máximo mais 20 (vinte) dias corridos, uma única vez.
4. A contagem de prazo corrido segue a regra determinada na Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Quando o prazo vencer sábado, domingo ou feriado, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte.
5. Uma vez notificado o interessado sobre o fato a ser regularizado, tendo o prazo findado sem a manifestação do responsável ou ainda que tenham sido prestadas informações insuficientes ou incompletas, incapazes de sanar os indícios de irregularidade de forma parcial ou completa, o FNAS não precisará encaminhar nova notificação ao interessado sobre o mesmo tema e emitirá o relatório final acerca da prestação de contas do ente federado.



Art. 44. Os débitos apurados poderão ser objeto de parcelamento, nos termos da norma publicada pelo MDS que regulamenta a matéria.

NOTA DO ART. 44

O parcelamento de débitos apurados pelo FNAS está regulamentado na Portaria MDS nº 904/2023. Deve-se seguir as diretrizes que constam no referido normativo para efetivação e validação da solicitação de parcelamento de débitos.

Art. 45. O FNAS deverá analisar a prestação de contas de forma conclusiva, observando os prazos para a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, estabelecidos pela Resolução TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022, ou norma superveniente que trate sobre a matéria.

NOTAS DO ART. 45

1. O artigo trata sobre o prazo que deve ser observado pelo FNAS para emissão do parecer final acerca das prestações de contas dos entes federados. Para tanto, o FNAS seguirá os prazos determinados pelo Tribunal de Contas da União, estabelecidos na Resolução TCU nº 344/2022, considerando as situações que ensejam em suspensão ou interrupção da contagem dos prazos.
2. Ainda que expirado o prazo, o TCU determina a continuidade do processo administrativo até que o órgão possa emitir parecer final. (vide IN TCU nº 98/2024)

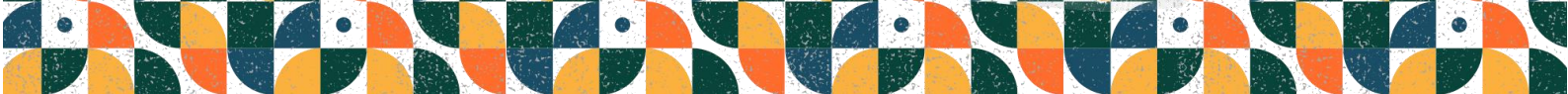
Art. 46. O ordenador de despesa do FNAS verificará a regularidade das contas, decidindo:

I - Pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - Pela aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal;

III - Pela reprovação parcial ou total, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade e que resultarem em danos ao erário; e

IV - Pelo encaminhamento para Tomada de Contas Especial em razão da omissão no dever de prestar contas.



§ 1º Erros formais ou falhas que incidam sobre o conjunto da prestação de contas, mas não impliquem em danos ao erário, não ensejam sua reprovação ou reavaliação, devendo o fato ser comunicado no termo conclusivo emitido pelo Ordenador de Despesas.

§ 2º A aprovação da prestação de contas não exclui a possibilidade de reanálise, a qualquer tempo, nos casos em que existir indícios de irregularidades.

NOTAS DO ART. 46

1. Se verificadas qualquer impropriedade formal ou falhas que incidam sobre o conjunto da prestação de contas, mas não impliquem danos ao erário, estas não ensejam sua reprovação ou reavaliação, sendo esta aprovada com ressalvas e o fato comunicado ao Tribunal de Contas da União.
2. A aprovação com ressalva ou a aprovação da prestação de contas não impedem que o gestor tenha penalidades atreladas à execução do recurso, tendo em vista o princípio da independência das instâncias administrativa, civil e penal. Mesmo na instância administrativa, vale ressaltar que a apuração do FNAS ao avaliar as contas refere-se a atos que resultem em danos ao erário, não inviabilizando outras apurações com escopos distintos.
3. Nos casos em que existirem indícios de irregularidades, mesmo após a análise a aprovação da prestação de contas, está poderá ser reaberta para averiguação, incidindo posterior reprovação caso comprovada a irregularidade sem que haja a devida devolução dos valores.

Art. 47. Nos casos de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior ao valor mínimo disciplinado para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, o ordenador de despesas poderá aprovar a prestação de contas com ressalva.



NOTA DO ART. 47

Nos casos em que o dano identificado na prestação de contas for inferior ao valor especificado no normativo que estabelece normas para inclusão, suspensão, exclusão e consulta de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), o ordenador de despesas poderá aprovar a prestação de contas do ente federado com ressalva. (vide art. 2º, inciso II, da Portaria PGFN nº 819/2023)

Art. 48. O FNAS notificará os gestores responsáveis da obrigação de prestar contas quando encerrado o prazo para sua apresentação.

§ 1º Permanecendo a omissão, poderá ser iniciada a instauração da Tomada de Contas Especial, no valor das despesas para o exercício das contas em análise, a ser apurado no extrato bancário.

§ 2º Serão considerados omissos no dever de prestar contas os gestores que não enviarem a prestação de contas eletronicamente por intermédio do preenchimento do AgilizaSUAS.

§ 3º A prestação de contas será considerada recebida eletronicamente quando da devida autenticação de entrega, que ocorre na ocasião da confirmação do envio das informações pelo gestor e parecer do Conselho.

§ 4º O AgilizaSUAS ficará disponível aos gestores omissos no dever de prestar contas para a apresentação extemporânea.

NOTAS DO ART. 48

1. A prestação de contas só será considerada entregue, e consequentemente o gestor não omissor, quando o município, estado ou Distrito Federal finalizar o preenchimento da prestação de contas no AgilizaSUAS juntamente com o Parecer do Conselho de Assistência Social, ambos devidamente autenticados.
2. Ainda que de forma extemporânea, o sistema permanecerá aberto e disponível para a apresentação da prestação de contas, que será analisada pelo FNAS, salvo no caso previsto no art. 57 da Portaria MDS nº 1.043/2024.



Art. 49. Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou tiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.

NOTAS DO ART. 49

1. O art. 49 traduz o entendimento do TCU quanto a responsabilidade do gestor sucessor, conforme Súmula nº 230 daquele tribunal.

Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou tiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.

2. O fato previsto na súmula poderá ocorrer quando o sucessor tiver que em seu mandato preencher e encaminhar dados de prestação de contas de seu antecessor, seja por motivos de cassação ou reestabelecimento de mandatos, bem como de posse derivada de eleições dos chefes do executivo no ente federado.

Art. 50. São motivos para a reprovação parcial ou total da prestação de contas:

- I** - Irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas;
- II** - Não execução total ou parcial do objeto da transferência;
- III** - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- IV** - Impugnação total ou parcial das despesas realizadas;
- V** - Não utilização total ou parcial dos rendimentos de aplicação financeira no objeto transferência de recursos, sem haver a respectiva devolução;
- VI** - Falta de devolução de saldo de recursos federais; e
- VII** - Outros motivos que ensejam em irregularidade, com existência de dano ao erário quantificável.



NOTA DO ART. 50

São apresentados os 7 (sete) motivos que após identificação na análise da prestação de contas podem gerar sua reprovação, parcial ou total. Em todos os casos são identificados os valores que ensejam em descumprimento das normativas e que recaem apuração de danos ao erário e os respectivos responsáveis pelo fato ocorrido.

Art. 51. Fica delegada competência ao Diretor-Executivo do FNAS para autorizar a suspensão ou cancelamento dos registros de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A delegação mencionada no caput abrange as prestações de contas tratadas pelo FNAS, independentemente do período e da norma aplicada a cada transferência.

NOTA DO ART. 51

Dispositivo referente a procedimento administrativo do FNAS, o Diretor-Executivo do FNAS é a autoridade competente, no âmbito das prestações de contas dos recursos transferidos e tratados pelo órgão, para autorizar a suspensão ou cancelamento das inscrições dos registros de inadimplência. Fica registrado que os atos administrativos não são discricionários, tendo que serem cumpridas as exigências e sanados os fatos que motivaram a inscrição de determinada pessoa física ou jurídica nos registros de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal.

Art. 52. O responsável pela verificação da regularidade das contas solicitará a abertura Tomada de Contas Especial - TCE, conforme legislação específica, nos casos em que deliberar pela reprovação parcial ou total da prestação de contas dos recursos federais por existência de danos ao erário ou por comprovada omissão no dever de prestar contas.

NOTAS DO ART. 52

1. O ordenador de despesas do FNAS quando deliberar pela reprovação parcial ou total, bem como nos casos em que for verificada a omissão no dever de prestar contas, solicitará a abertura do procedimento de instauração da Tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas da União.
2. Ainda que o valor apurado do dano ao erário seja inferior ao estipulado para uma Tomada de Contas Especial, o débito será registrado em sistema informatizado disponibilizado pelo TCU, denominado e-TCE, por força da Decisão Normativa TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016 e terão seus responsáveis registrados nos cadastros de inadimplência da Administração Pública Federal. (vide art. 55 da Portaria MDS nº 1.043/2024)

Art. 53. A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, mesmo não esgotadas as medidas administrativas internas.

NOTA DO ART. 53

O art. 53 apenas replica determinação do art. 4º, §4º, da Instrução Normativa TCU nº 98/2024:


Art. 4º Esgotadas as medidas administrativas de que trata o art. 3º, sem a elisão do dano, e subsistindo os pressupostos a que se refere o art. 5º desta Instrução Normativa, a autoridade competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, mediante a autuação de processo específico.

(...)

§ 4º O Tribunal de Contas da União pode determinar a instauração de tomada de contas especial independentemente das medidas administrativas adotadas.

Art. 54. O Diretor Executivo do FNAS atuará como tomador de contas nos procedimentos atinentes a TCE.

Art. 55. Nos casos previstos em normativo para a dispensa da instauração da TCE, os responsáveis identificados pelo dano ao erário, apurado nas prestações de contas



reprovadas de for parcial ou total, serão inscritos na conta "Diversos Responsáveis" no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, observado o disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e na Portaria PGFN nº 819, de 27 de julho de 2023, ou norma superveniente.

NOTA DO ART. 55

Ainda que o valor apurado do dano ao erário seja inferior ao estipulado para uma Tomada de Contas Especial, o débito será registrado em sistema informatizado disponibilizado pelo TCU, denominado e-TCE, por força da Decisão Normativa TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016 e terão seus responsáveis registrados nos cadastros de inadimplência da Administração Pública Federal.

Art. 56. No caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, ocorrer antes do encaminhamento da TCE ao TCU, será realizada a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I - Se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito, o FNAS deverá:

- a)** comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo; e
- b)** registrar a baixa da responsabilidade dos cadastros de inadimplência, conforme o caso; e

II - Se não aprovada a prestação de contas, o Ordenador de Despesa do FNAS deverá:

- a)** comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito; e
- b)** manter a inscrição de responsabilidade.



NOTAS DO ART. 56

1. Quando o gestor ou responsável por apresentar prestação de contas, tiver devolvido débitos imputados, devidamente corrigidos, ou apresentado documentação para sanar impropriedades apontadas na análise da prestação de contas, todas posteriormente ao prazo concedido, e o processo de instauração de Tomada de Contas Especial não tiver sido remetido ao TCU, o FNAS suspenderá o tramite do processo para realizar a análise dos fatos e documentos apresentados.
2. Caso as providências encaminhadas pelo responsável sanem os fatos apontados que ensejaram na instauração da TCE, o processo de contas será aprovado pelo ordenador de despesas do FNAS, o procedimento de TCE será interrompido e o responsável terá seu nome retirado dos cadastros de inadimplência.
3. Caso as providências encaminhadas pelo responsável não sanem os fatos apontados que ensejaram na instauração da TCE, o procedimento de TCE terá continuidade e o responsável terá seu nome mantido nos cadastros de inadimplência.
4. O mesmo procedimento se aplica as situações de dispensa de Tomada de Contas Especial, que ainda culminam com o cadastro no e-TCE e na inscrição do responsável nos cadastros de inadimplência da Administração Pública Federal

Art. 57. No caso da apresentação da prestação de contas ocorrer após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao TCU, o interessado será comunicado para remeter a documentação ao referido Tribunal.

Art. 58. No caso do recolhimento do débito imputado ocorrer após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao TCU, o referido Tribunal será comunicado do fato.

Parágrafo único. O FNAS aguardará o pronunciamento do TCU para tomar as medidas administrativas necessárias.

Art. 59. Fica vedado o parcelamento dos débitos imputados após o encaminhamento da TCE ao TCU.

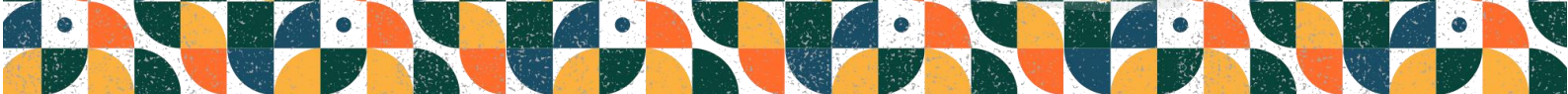
NOTAS DO ART. 57 A 59

1. As diretrizes desses artigos tratam sobre a situação oposta do art. 56, ou seja, quando o gestor ou responsável apresentam a prestação de contas, devolvido débitos imputados, devidamente corrigidos, ou apresentam documentação para sanar impropriedades apontadas na análise da prestação de contas, todas posteriormente ao prazo concedido, e o processo de instauração de Tomada de Contas Especial já tiver sido remetido ao TCU. Para as situações de apresentação da prestação de contas ou de documentação complementar após a instauração de TCE, essa deverá ser remetida diretamente ao Tribunal de Contas da União. Se o responsável fizer o encaminhamento ao FNAS, será comunicado a remeter a documentação ao Tribunal.
2. Nos casos em que for identificada devolução dos débitos imputados, após a instauração de TCE, o FNAS irá comunicar o fato ao TCU, para compor as peças que serviram de base para julgamento e Acórdão da Corte. Só após decisão do TCU, serão adotadas medidas administrativas no âmbito do FNAS.
3. Uma vez remetido ao TCU o procedimento de Tomada de Contas Especial, não serão mais aceitas solicitações de parcelamento dos débitos imputados. O parcelamento será objeto de solicitação e avaliação do TCU, de acordo com suas normas.

Art. 60. Os recursos dos Blocos de Financiamento da Gestão, referenciados no art. 3º, incisos III e IV, terão sua execução registrada em instrumento eletrônico denominado AgilizaSUAS, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de assistência social competente, quanto à sua adequada execução e aplicação conforme normativos próprios.

§ 1º As informações dispostas no AgilizaSUAS, para os Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, são de caráter informacional para o MDS, não tendo valor de prestação de contas para o gestor federal, conforme normativos que disciplinam a matéria.

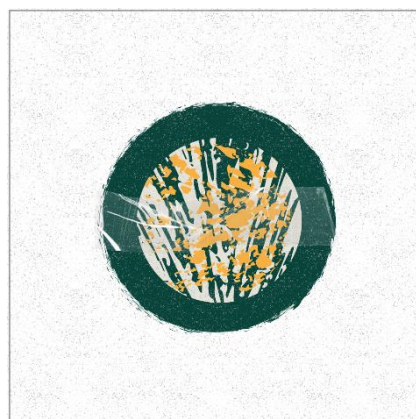
§ 2º Os prazos para preenchimento do gestor e do Conselho de assistência social respeitarão preliminarmente o disposto no art. 37, podendo ser definidos prazos próprios mediante ato do Ordenador de Despesa dos respectivos blocos.



§ 3º As regras relativas à prestação de contas desta Portaria não se aplicam aos Blocos de Financiamento constantes do caput, salvo disposição expressa.

NOTAS DO ART. 60

1. Conforme o art. 12-A da Lei nº 8.742/1993 e §4º do art. 14 da Lei nº 14.601/2023, o Índice de Gestão do SUAS e o Índice de Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico serão considerados para a União como prestação de contas dos recursos. Os dados presentes no AgilizaSUAS, para União, serão considerados de caráter informacional, cabendo aos Conselhos de Assistência Social seu acompanhamento e deliberação quanto a regularidade em seu uso.
2. Os prazos definidos no art. 37 da Portaria MDS nº 1.043/2024 se aplicam ao preenchimento das informações da execução dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico. Entretanto, podem ser editadas normas específicas que determinem prazos diferentes para seus preenchimentos.
3. Ainda que não configure como prestação de contas do Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS, o preenchimento do AgilizaSUAS e a aprovação do Conselho de Assistência Social são obrigatórios para a ocorrência de repasses de novos valores. (vide art. 15 da Portaria MDS nº 1.043/2024)





CAPÍTULO VI - DA GUARDA DOCUMENTAL

Art. 61. Os documentos comprobatórios da execução dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais incluídos aqueles transferidos por meio de programações de que trata a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, ou norma superveniente, além dos recursos do apoio ao aprimoramento à gestão descentralizada deverão ser organizados em processos administrativos.

Parágrafo único. Os processos mencionados no caput deverão ser estruturados de forma sequencial e devidamente identificados.

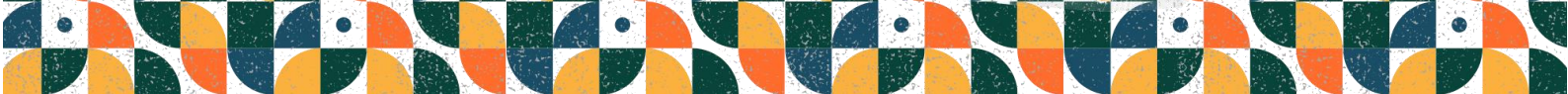
NOTAS DO ART. 61

1. O capítulo VI da Portaria MDS nº 1.043/2024 substitui a Portaria SNAS nº 124/2017, tratando sobre as diretrizes para a guarda documental e o arquivamento dos processos nos municípios, estados e DF, quanto a execução de recursos da política de assistência social.
2. As regras de guarda documental presentes na Portaria MDS nº 1.043/2024 se refletem para os recursos transferidos pelo FNAS aos Blocos de Financiamento, aos programas, aos projetos, ao PVAC e as programações realizadas por meio do EstruturaSUAS (ex-SIGTV), regulamentado pela Portaria MDS nº 1.044/2024, que revogou a Portaria MDS nº 580/2020.

Art. 62. Os responsáveis pela Política de Assistência Social nos Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar as disposições contidas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, durante a gestão processual e documental.

NOTA DO ART. 62

Os documentos e processos que estarão sob a responsabilidade do órgão gestor da Política de Assistência Social nos estados, municípios e Distrito Federal devem observar o que preconiza a Lei de Acesso à Informação – LAI e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.



Art. 63. Os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos transferidos pelo FNAS, na modalidade fundo a fundo, deverão ser mantidos arquivados em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição do MDS e dos órgãos de controle interno e externo.

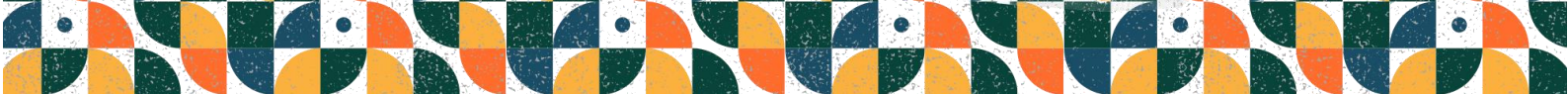
§ 1º No caso dos Blocos de Financiamento referenciados no art. 3º, incisos III e IV, os documentos deverão ser mantidos e guardados para fins de verificação da fidedignidade das informações dos índices de gestão pelo prazo de 10 (dez) anos da aprovação pelo Conselho de assistência social.

§ 2º Os processos e documentos, relativos aos recursos previstos no art. 3º, incisos I e II, deverão ser mantidos arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da decisão de que trata o art. 46.

§ 3º Cabe ao ente federativo manter cópias de segurança dos processos e documentos em local diverso do arquivo original, por igual período.

NOTAS DO ART. 63

1. Os documentos referentes a execução dos recursos transferidos para os Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico deverão permanecer arquivados, devidamente identificados e em bom estado de conservação, por pelo menos 10 (dez) anos, contados da data de aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social no AgilizaSUAS. (vide o art. 74)
2. Os documentos referentes aos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial deverão permanecer arquivados, devidamente identificados e em bom estado de conservação, por pelo menos 10 (dez) anos, contados da data de emissão pelo ordenador de despesas do FNAS da decisão sobre a regularidade das contas.
3. Apesar de não estar explícito na norma, a mesma regra do §2º é aplicada aos documentos e processos referentes aos programas, projetos, PVAC e as programações disciplinadas pela Portaria nº 1.044/2024.
4. O gestor deverá manter cópias de segurança da documentação em local diverso do arquivo original, para evitar a perda por motivos de força maior e eventos climáticos, por igual período da documentação original.



Art. 64. A guarda dos processos e documentos deverá ser feita, preferencialmente, em meio eletrônico.

Parágrafo único. Em se tratando de processos físicos, esses devem:

I - Ser constituídos por termos de abertura e encerramento; e

II - Ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 65. Para fins de organização dos documentos, é imprescindível os órgãos gestores política de assistência social nos Estados, Municípios e Distrito Federal, atuarem processos específico identificados por exercício e conta corrente, preferencialmente em meio eletrônico, para:

I - Procedimentos licitatórios; e

II - Documentação comprobatória das despesas.

NOTAS DO ART. 65

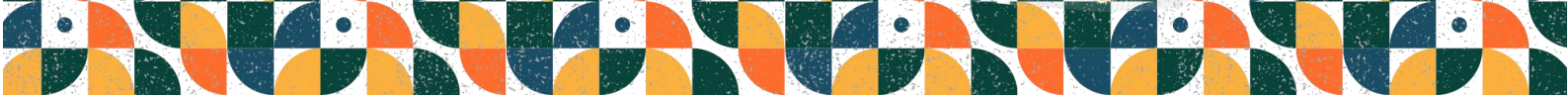
1. Os processos que serão atuados para organização da documentação comprobatória, deverão ser segregados para cada conta corrente vinculada as transferências do FNAS, sendo aberto um processo novo a cada exercício.
2. Serão atuados processos separados para os procedimentos licitatórios para a aquisição de bens e serviços e para a anexação de documentação comprobatória das despesas.

Art. 66. Para efeitos de guarda, os processos e documentos deverão ser arquivados conforme a ordem cronológica dos eventos.

Art. 67. Os processos licitatórios para aquisição de bens ou serviços, cujas despesas sejam custeadas integral ou parcialmente com recursos oriundos do FNAS, deverão ser arquivados mantendo as identificações de que trata o art. 72.

Art. 68. A guarda dos processos constituídos conforme disposto no art. 61, e dos demais documentos eventualmente existentes, preferencialmente será de responsabilidade da unidade administrativa responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.

Art. 69. Para composição dos processos licitatórios, consideram-se os seguintes documentos:



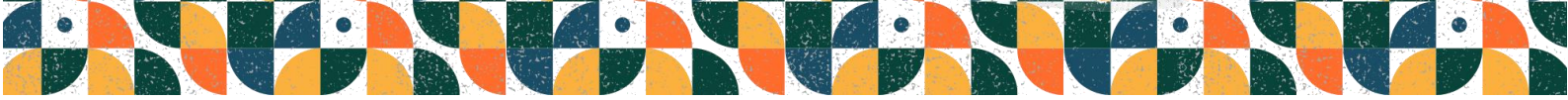
- I - Termo de referência ou projeto básico;
- II - Pareceres jurídicos pertinentes;
- III - Declaração de dispensa/inexigibilidade de licitação, se for o caso;
- IV - Edital de licitação;
- V - Cotação de preços;
- VI - Atas;
- VII - Ato normativo de designação de Comissão de Licitação;
- VIII - Documentação do licitante vencedor;
- IX - Adjudicação da licitação;
- X - Homologação da licitação;
- XI - Cópia do contrato;
- XII - Cópias das publicações oficiais pertinentes ao processo; e
- XIII - Ato normativo de designação de fiscal do contrato.

NOTA DO ART. 69

O artigo apresenta a documentação mínima que deve ser observada na autuação dos processos que constarão os procedimentos licitatórios. O gestor poderá incluir outros tipos de documentos que julgar pertinente, para trazer melhor qualidade de informação e robustez ao processo.

Art. 70. Para composição dos processos da documentação comprobatória das despesas, consideram-se os seguintes documentos:

- I - Justificativa da despesa;
- II - Autorização do ordenador de despesa;
- III - Nota de empenho assinada;
- IV - Faturas e ordens de serviço;
- V - Nota de liquidação;



VI - Cópias de ordens bancárias ou comprovantes de transferência; **VII** - notas fiscais; e

VIII - Extratos bancários.

Parágrafo único. Conforme a natureza da despesa realizada, deverão ainda compor os processos respectivos:

I - Instrumentos de parcerias formalizadas com entidades privadas;

II - Memorial fotográfico;

III - Relação ou relatório de recebimento de bens e serviços;

IV - Comprovantes de recolhimento à União (GRU); e

V - Folha de ponto dos profissionais das equipes de referência.

NOTA DO ART. 70

O artigo apresenta a documentação mínima que deve ser observada na autuação dos processos que constarão os documentos de suporte a execução dos recursos. O gestor poderá incluir outros tipos de documentos que julgar pertinente, para trazer melhor qualidade de informação e robustez ao processo.

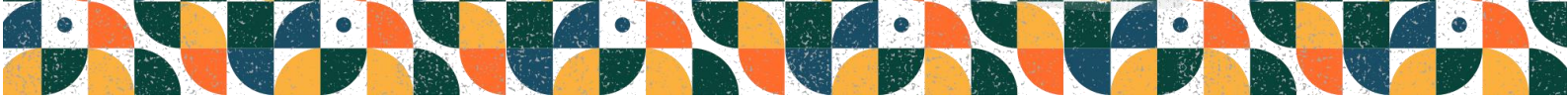
Art. 71. Deverão ser arquivados em processo específico, identificados por exercício:

I - Relatórios de fiscalização in loco, se houver; e

II - Atas e resoluções do Conselho de Assistência Social.

NOTA DO ART. 71

O órgão gestor da política de assistência social deverá manter arquivado os documentos referentes a fiscalizações que porventura venha a realizar na oferta das ações socioassistenciais, bem como dos documentos gerados pelo Conselho de Assistência Social em sua função de controle social e órgão deliberativo da política de assistência social. Isso não isenta de que o Conselho de Assistência Social faça, de forma concorrente e complementar, a gestão e guarda dos documentos gerados pelo colegiado.



Art. 72. Em todos os documentos relativos às etapas das despesas (empenho, liquidação e pagamento) e nos documentos fiscais deverá haver identificação da origem do recurso e o respectivo número de conta corrente, com referência:

I - Ao bloco de financiamento, com a indicação do serviço ou apoio a gestão descentralizada;

II - Ao programa ou projeto; ou

III - A programação de que trata a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, ou norma superveniente, com a indicação de sua destinação.

Parágrafo único. A identificação que trata o caput é necessária para comprovação do nexo causalidade antes os recursos federais repassados e a despesa efetivamente realizada.

NOTA DO ART. 72

É fundamental que todos os documentos comprobatórios dos gastos realizados estejam devidamente identificados com a origem do recurso, identificação da conta corrente, a destinação e objetivo da despesa e o atesto de recebimento do bem ou da mercadoria, de acordo com a fase de cada despesas. Isso auxilia na compreensão e associação dos documentos a cada débito da conta corrente.

Art. 73. O ente cofinanciado deverá distinguir os documentos relacionados às despesas realizadas com recursos próprios e do cofinanciamento estadual daquelas realizadas com recursos cofinanciamento federal.

Art. 74. Os documentos que evidenciem a aplicação dos recursos no fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, especialmente aqueles cuja origem seja percentual do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS e Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD - PBF, deverão ser mantidos arquivados, em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição da Secretar Nacional de Assistência Social - SNAS e dos órgãos de controle interno e externo, nos termos desta Portaria.



CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. A aplicação automática pela instituição financeira oficial federal a que se refere o art. 14 e a execução dos recursos do cofinanciamento federal por meio eletrônico a que se refere o art. 16 estar condicionadas à disponibilidade da funcionalidade pela referida instituição.

NOTA DO ART. 75

A instituição financeira oficial federal com ACT junto ao FNAS, o Banco do Brasil já dispõe das soluções eletrônicas requisitadas pelas diretrizes constantes nos art. 14 e 16.

Art. 76. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá expedir atos complementares necessários à matéria disciplinada nesta Portaria.

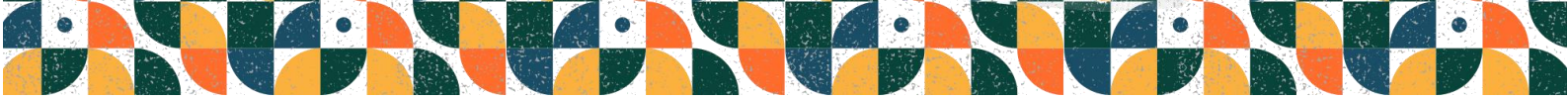
Art. 77. São de responsabilidade de seus declarantes e presumem-se verdadeiras as informações lançadas eletronicamente em sistemas disponibilizados ou integrados ao AgilizaSUAS.

Art. 78. Os Estados, Municípios e o Distrito Federal que não realizarem implantações ou expansões de serviços socioassistenciais no prazo estipulado, ou que desistirem da execução, devem devolver o valor repassado devidamente atualizado, por meio de GRU, ao FNAS.

NOTA DO ART. 78

Os Estados, Municípios e o Distrito Federal que não realizaram a implantação ou expansão no prazo estipulado ou que desistirem da execução deverão como regra devolver o total de recursos repassados para esse fim, devidamente corrigidos, ao FNAS por meio de GRU. O ente ao devolver os recursos ao FNAS estará desobrigado de realizar a referida implantação ou expansão.

Art. 79. As informações extraídas dos sistemas do MDS serão consideradas documentos para fins de comprovação nos processos instituídos no âmbito do Ministério.



Art. 80. As instituições financeiras oficiais federais responsáveis pela manutenção das contas específicas, de que tratam esta Portaria, deverão adotar as seguintes medidas, conforme previsto em ACT e observado o disposto na Lei nº 13.709, de 2018:

- I - Disponibilizar ao FNAS os extratos bancários das contas-correntes nelas domiciliadas, incluídas informações atualizadas; e
- II - Publicar os extratos bancários das contas-correntes nelas domiciliadas em sítio eletrônico próprio.

Parágrafo único. As informações constantes do caput poderão ser publicadas nos canais próprios do MDS.

NOTAS DO ART. 80

1. O Banco do Brasil deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico, sistemática para consulta pública contendo as informações dos extratos bancários das contas vinculadas as transferências do FNAS ao demais Fundos.
2. O Banco do Brasil também deverá dar acesso os extratos bancários e suas informações ao MDS. Essas informações se materializarão no AgilizaSUAS, de acesso público para consulta das movimentações financeiras das contas vinculadas as transferências do FNAS ao demais Fundos.

Art. 81. O FNAS divulgará oficialmente os valores dos recursos repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento federal, em relatório eletrônico disponibilizado n canais de comunicação do MDS, para efeitos do determinado na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

NOTA DO ART. 81

As informações sobre os saldos e repasses dos recursos do cofinanciamento federal são de acesso público, podendo ser visualizado por meio do seguinte link: [Acesse clicando aqui.](#)

Art. 82. As informações dispostas pelos gestores e Conselhos de assistência social no Agiliza SUAS serão consideradas como públicas, condicionado o acesso ao desenvolvimento de perfil específico no sistema que garanta a segurança dos dados dispostos e conformidade com a Lei nº 13.709, de 2018.

NOTA DO ART. 82

As informações presentes no AgilizaSUAS serão de acesso público, tão logo funcionalidade esteja desenvolvida na aplicação, resguardadas as informações que devem ser protegidas, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 83. A prestação de contas referente ao exercício de 2024 deverá ser realizada no AgilizaSUAS a partir de sua disponibilização aos responsáveis dos órgãos gestores da Política de Assistência Social, respeitados os seguintes prazos:

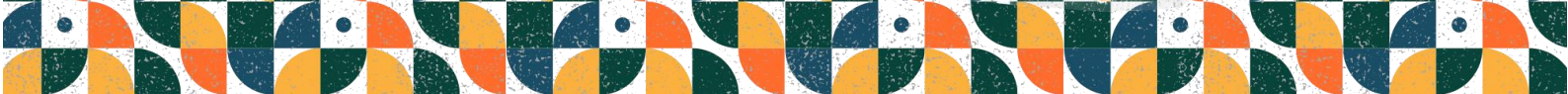
I - Até 30 de setembro de 2025 para o lançamento das informações pelos gestores, com o posterior encaminhamento ao respectivo Conselho de Assistência Social, para manifestação por meio de parecer disponibilizado no sistema; e

II - Até o prazo de 31 de dezembro de 2025 para a manifestação do Conselho de assistência social.

Parágrafo único. Os prazos estipulados poderão ser alterados por ato do Secretário Nacional de assistência Social, desde que devidamente justificado.

NOTAS DO ART. 83

1. A prestação de contas da execução do exercício de 2024 será realizada no AgilizaSUAS. Contudo, como se trata de um período de transição entre sistemas, terá o prazo de preenchimento diferente daquele estabelecido para os exercícios seguintes, conforme explicitado no art. 37.
2. Os gestores terão até 30 de setembro de 2025 para realizar o preenchimento das informações referentes ao ano-base de 2024 e realizar o encaminhamento da prestação de contas para que o Conselho de Assistência Social delibere sobre a execução da política de assistência social e do uso dos recursos federais.
3. Por sua vez, os Conselhos deverão emitir seu parecer e enviar ao FNAS para análise até o dia 31 de dezembro de 2025.
4. Assim que o gestor realizar seu preenchimento e finalizar a prestação de contas, encaminhando para o respectivo Conselho de Assistência Social, o colegiado já poderá iniciar o preenchimento do parecer do conselho, não precisando aguardar o término do prazo estipulado para o gestor.



Art. 84. Revogam-se:

I - A Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015;

II - A Portaria MDS nº 137, de 3 de outubro de 2016;

III - A Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017;

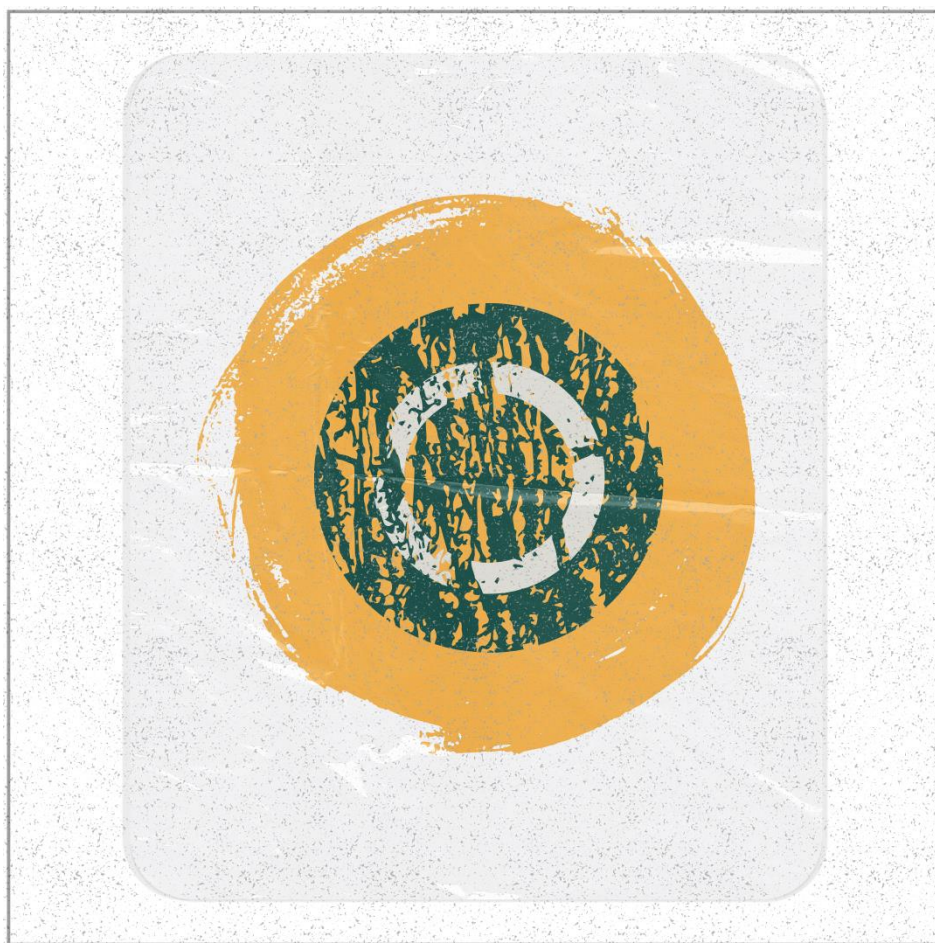
IV - A Portaria MDS nº 967, de 22 de março de 2018;

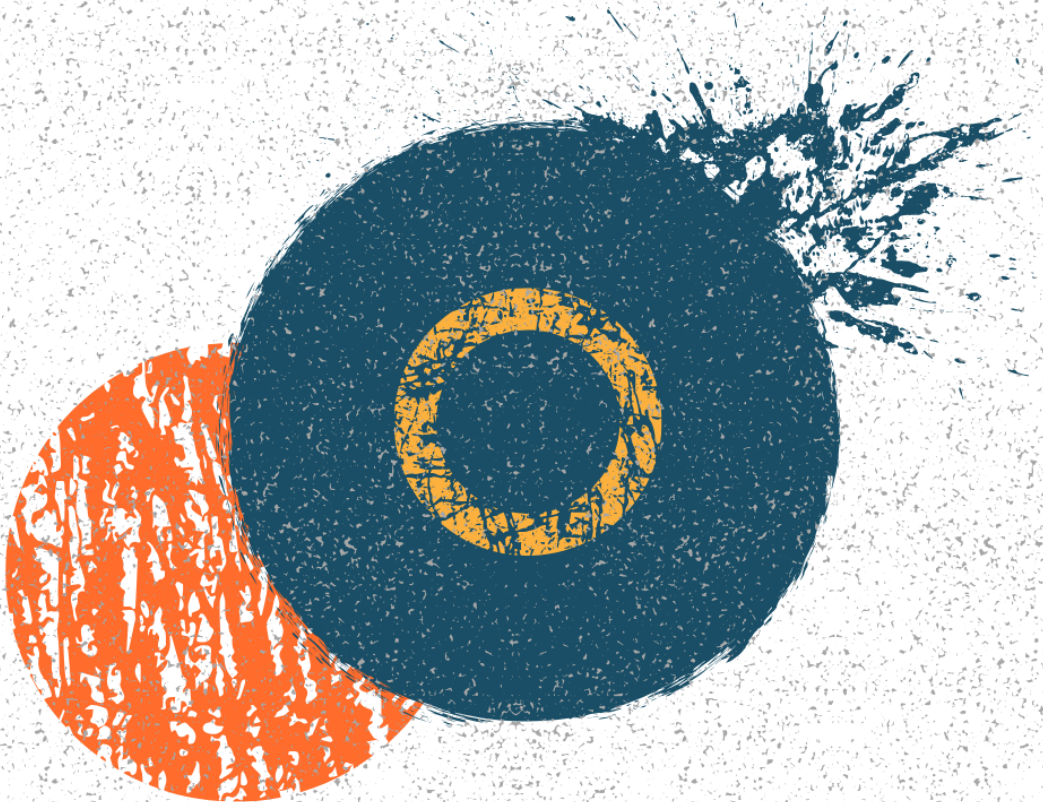
V - A Portaria MC nº 942, de 17 de maio de 2019;

VI - A Portaria SNAS nº 30, de 2 de março de 2022; e

VII - A Portaria MC nº 837, de 7 de dezembro de 2022.

Art. 85. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.







REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

- BRASÍLIA, Caderno de Orientações Técnicas Sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS / Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, Organizador: José Ferreira da Cruz et al. - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – 1ª ed. – Brasília: MDS, 2016

[Acesse clicando aqui.](#)

- Ferreira, Stela da Silva. NOB-RH Anotada e Comentada – Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011. 144 p.; 23

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, LEI Nº 14.600, DE 19 DE JUNHO DE 2023

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB/SUAS)

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS

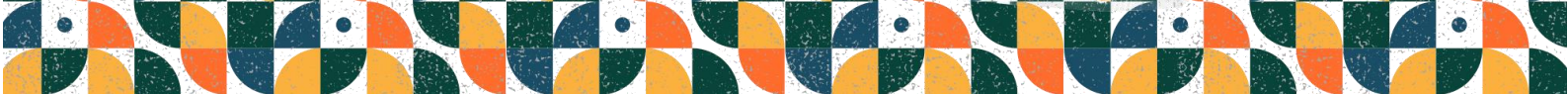
[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, PORTARIA Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Portaria Conjunta nº 163, de 4 de maio de 2001

[Acesse clicando aqui.](#)



- BRASIL, Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Portaria MDS/SNAS n.º 47, de 29 de abril de 2025

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Decreto nº 7.788, de 2012

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Decreto nº 7.636, de 7 de dezembro de 2011

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Resolução CNAS nº 17, de 21 de setembro de 2016

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Resolução CNAS nº 32, de 28 de novembro de 2011

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, a Resolução CNAS nº 21/2016

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Resolução CNAS nº 39

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Portaria SNAS nº 104/2024

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Portaria MDS nº 1.045/2024

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Decreto nº 7.778/2012

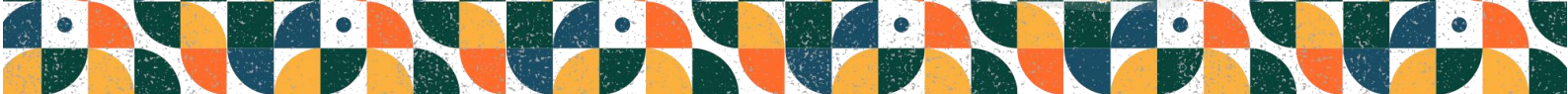
[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Portaria MDS nº 904/2023

[Acesse clicando aqui.](#)



- BRASIL, Resolução TCU nº 344

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Instrução Normativa TCU nº 98/2024

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Portaria PGFN nº 819/2023

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Decisão Normativa TCU nº 155, de 23

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Decisão Normativa TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Lei nº 14.601/2023

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

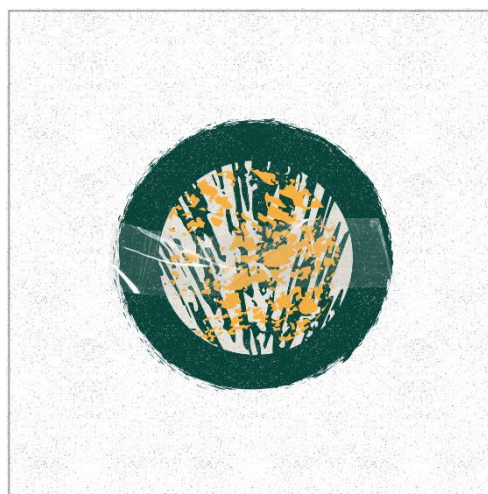
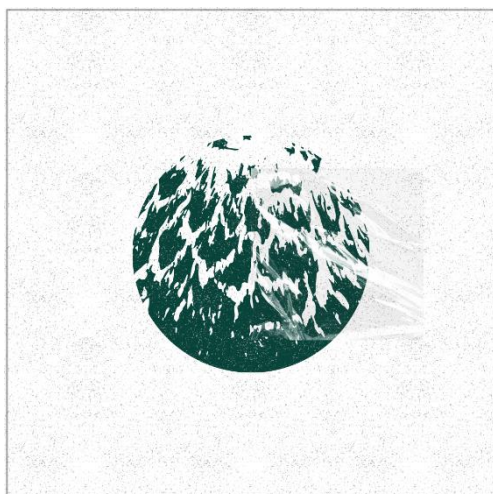
[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

[Acesse clicando aqui.](#)

- BRASIL, Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997

[Acesse clicando aqui.](#)



CANAIS DO MDS

Site do MDS

[ACESSE CLICANDO AQUI](#)



Rede SUAS

[ACESSE CLICANDO AQUI](#)



Blog FNAS

[ACESSE CLICANDO AQUI](#)



Canais FNAS

[ACESSE CLICANDO AQUI](#)





**Caso tenha dúvidas,
contate-nos pelo WhatsApp**



Aponte a câmera do celular



SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/12/2024 | Edição: 248 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro

PORTARIA MDS Nº 1.044, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -- SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 84, VI, "a" e parágrafo único, o art. 87, parágrafo único, I, e II, e o art. 204 da Constituição Federal, e o artigo 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" decorrentes de emendas parlamentares classificadas com o resultado primário RP 6 - emendas individuais, RP 7 - emendas de Bancada, RP 8 - emendas de Comissão e RP 2 - recursos discricionários, que serão operacionalizadas por meio de sistema a ser disponibilizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - EstruturaSUAS: sistema gerido pelo FNAS em que é realizada a gestão e formalização das transferências dos recursos no âmbito do SUAS, oriundos da Ação Orçamentária 219G, na modalidade fundo a fundo;

II - programação: cadastro realizado no EstruturaSUAS para recebimento de recursos que serão transferidos do FNAS, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

III - parceria: relação jurídica que formaliza um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações estabelecidas entre o órgão gestor da política de assistência social de Estados, Municípios e do Distrito Federal e as organizações da sociedade civil - OSCs vinculadas ao SUAS, em regime de mútua cooperação, para a consecução de oferta de serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente;

IV - serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente: serviços ofertados por unidades públicas e referenciadas em conformidade com o disciplinado na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e na Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011;

V - gestão do SUAS: gestão do órgão gestor da política de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e seus demais órgãos subordinados ou vinculados, desde que participem da gestão do SUAS, compreendendo a coordenação do SUAS, do fundo de assistência social, da vigilância socioassistencial e das proteções sociais básica e especial, cabendo à Proteção Social Básica a gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família e o apoio ao controle social do SUAS;

VI - unidades públicas: unidades da rede estatal de ofertas de serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS;



VII - unidades referenciadas: unidades da rede socioassistencial que ofertam serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente, geridas por OSCs vinculadas ao SUAS, com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e inscritas nos respectivos conselhos de assistência social;

VIII - unidade beneficiária: fundo de assistência social, caso a destinação do recurso seja para execução direta em unidades públicas, ou unidade referenciada indicada para ser beneficiada com recurso oriundo da Ação Orçamentária 219G; e

IX - parecer conclusivo do conselho: parecer deliberado pela plenária dos respectivos conselhos de assistência social, quanto ao mérito da programação.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o FNAS, e demais normativos pertinentes que regulam a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo, em cumprimento à Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

Art. 4º Os recursos oriundos da Ação Orçamentária 219G que serão destinados a obras e reformas serão operacionalizados por meio da plataforma Transferegov, conforme legislação específica que trata sobre a matéria.

CAPÍTULO I

DA PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º O FNAS poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos da Ação Orçamentária 219G, na modalidade de repasse fundo a fundo, destinados para:

I - aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND 4; e

II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3.

Art. 6º Para a transferência de recursos oriundos da Ação Orçamentária 219G, o valor mínimo por programação não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para municípios de pequeno porte I e pequeno porte II; e

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para municípios de médio porte, grande porte, metrópoles, Estados e o Distrito Federal.

Art. 7º A programação só poderá conter:

I - uma emenda parlamentar ou pleito; e

II - um Grupo de Natureza da Despesa - GND;

Art. 8º As programações formalizadas poderão observar um limite máximo no valor a ser transferido no exercício para cada ente federado, a ser objeto de pactuação pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT e deliberação pelo CNAS.

Art. 9º As transferências na modalidade fundo a fundo de que tratam esta Portaria estão condicionadas à compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória.

Art. 10. Os recursos destinados à aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes poderão ser executados por meio de aquisição centralizada realizada pelo MDS.

§ 1º Para cumprimento do caput, o autor do recurso deverá expressamente manifestar a vontade da aquisição centralizada pelo MDS no momento da indicação orçamentária ao Ministério.

§ 2º Caso não exista ata disponível para o atendimento da aquisição centralizada, o FNAS disponibilizará o orçamento independente de consulta ou autorização ao autor do recurso.

CAPÍTULO II

DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES BENEFICIÁRIAS DA PROGRAMAÇÃO

Art. 11. Os recursos indicados poderão ser destinados:



I - aos Municípios e ao Distrito Federal, para a oferta de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica reconhecidos nacionalmente;

II - aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal, para a oferta de serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial reconhecidos nacionalmente ; e

III - aos Municípios, Estados e Distrito Federal, para o fortalecimento da gestão do SUAS.

Art. 12. No caso dos recursos das transferências serem oriundos de emenda parlamentar, o autor da emenda deverá:

I - realizar a indicação da unidade beneficiária no EstruturaSUAS, a qual será vinculada à programação; ou

II - delegar a indicação da unidade beneficiária no EstruturaSUAS para o gestor da política de assistência social no ente federado, o qual definirá a unidade beneficiária que ficará vinculada à programação.

Art. 13. No caso dos recursos das transferências serem oriundos de pleitos, o gestor responsável pela política de assistência social no ente federado deverá realizar a indicação das unidades beneficiárias.

Art. 14. No caso da indicação do fundo de assistência social como unidade beneficiária, os recursos deverão ser aplicados nas unidades públicas do SUAS e no fortalecimento da gestão do SUAS.

Art. 15. As entidades e organizações de assistência social só estarão aptas a receber recursos se forem reconhecidas e referenciadas ao SUAS, comprovando cumprir os seguintes requisitos:

I - possuir o cadastro no CNEAS com o status de concluído há no mínimo 1 (um) ano, com a mesma oferta do serviço socioassistencial nacionalmente reconhecido declarada na inscrição do conselho de assistência social do Município ou do Distrito Federal;

II - possuir o cadastro do CNEAS atualizado há pelo menos 2 (dois) anos; e

III - possuir declaração do registro de inscrição no respectivo conselho de assistência social do Município ou do Distrito Federal no ano vigente, detalhando a (s) oferta (s) realizadas.

§1º Para indicação de entidades e organizações de assistência social no EstruturaSUAS não será exigida certificação ou titulação concedida pelo Poder Público, a exemplo da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

§2º As ofertas de que trata o inciso I do caput deverão ser prestadas no território correspondente à circunscrição do ente federado beneficiado com a programação, devendo ser apresentadas as inscrições dos respectivos conselhos de assistência social em cada local de atuação.

§3º Para fins do disposto no inciso II do caput, devem estar atualizadas no CNEAS as seguintes informações da OSC:

I - informações cadastrais a respeito da entidade;

II - questões gerais sobre gestão e monitoramento das entidades de assistência social;

III - informações da oferta de serviços; e

IV - parecer do gestor local após a visita.

§4º A declaração de que trata inciso III do caput deverá ser vinculada à programação no EstruturaSUAS.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16. O acesso ao EstruturaSUAS para cadastramento de programações será concedido ao gestor do órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.

§1º Cabe ao gestor da Política de Assistência Social do ente federado a indicação do administrador adjunto no EstruturaSUAS, que será o responsável na ausência do titular.

§2º Nos casos em que o gestor ou seu adjunto forem presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social concomitantemente, será concedido apenas perfil para operacionalização como gestor da Política de Assistência Social do ente federado, a fim de preservar o princípio da



segregação de funções.

Art. 17. Para fins de acesso ao EstruturaSUAS, os usuários do sistema devem estar com os cadastros no CadSUAS atualizados, com data de mandato vigente no sistema, se for o caso.

Art. 18. Ao encaminhar a programação ao conselho de assistência social, o gestor da política de assistência social no ente federado deverá apresentar o Termo de Responsabilidade e Compromisso, devendo ser assinado:

I - pelo prefeito e pelo gestor da política de assistência social, no caso dos municípios; ou

II - pelo gestor da política de assistência social, no caso das gestões estaduais e do Distrito Federal.

Art. 19. O conselho de assistência social deverá se manifestar no EstruturaSUAS, por intermédio de seu presidente ou de seu vice-presidente, sobre a análise da programação por meio de parecer eletrônico e assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso específico.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o acesso ao EstruturaSUAS será concedido ao presidente e ao vice-presidente do conselho de assistência social, observado o §2º do art. 16.

Art. 20. No caso da programação possuir unidade referenciada, o conselho de assistência social deverá avaliar os seguintes requisitos:

I - se a unidade referenciada já possui parceria para prestação de serviços, a fim de evitar financiamento superior ao necessário para oferta dos serviços socioassistenciais; e

II - se a unidade referenciada atende ao requisitos da Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016.

Parágrafo único. O não atendimento ao inciso II do caput é motivo de reprovação da programação por parte do respectivo conselho de assistência social.

Art. 21. As programações reprovadas pelos conselhos de assistência social retornarão ao gestor da política de assistência social para saneamento das situações que levaram à rejeição da programação.



CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES

Art. 22. A avaliação das programações enviadas ao FNAS que contenham indicação de unidade referenciada, destinadas para GND3 ou GND4, irá considerar os seguintes critérios:

I - compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social;

II - possuir parecer conclusivo com a aprovação da programação pelo conselho de assistência social;

III - o valor mínimo de programação;

IV - possuir a declaração de que trata o inciso III do art. 15; e

V - no caso de pleito, possuir justificativa da dispensa de chamamento público aprovado pelo respectivo conselho de assistência social, de acordo com a Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016.

Parágrafo único. O FNAS poderá solicitar documentação complementar para avaliação da programação.

Art. 23. Os Municípios, Estados e Distrito Federal terão até 31 de dezembro do ano subsequente ao do cadastramento da programação devidamente empenhada para sanar as situações que levaram à rejeição na avaliação do FNAS.

Parágrafo único. As programações que não regularizarem sua situação dentro do prazo estabelecido no caput serão canceladas.

Art. 24. Com a finalidade de dar transparência às transferências operacionalizadas por meio do EstruturaSUAS, o FNAS publicará lista das programações cadastradas no Diário Oficial da União em até 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação da avaliação da programação.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DO IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA

Art. 25. O FNAS subsidiará o registro e a retirada de impedimento de ordem técnica no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP referente às indicações de emendas parlamentares, para as seguintes ocorrências:

I - ausência de indicação de unidade beneficiária;

II - indicação de unidade beneficiária em desacordo com o art. 15;

III - não cadastramento da programação;

IV - inexistência de parecer prévio ou conclusivo do conselho de assistência social;

V - indicação ou programação com valores inferiores ao mínimo estabelecido no art. 6º;

VI - indicação de valores que extrapolem o limite máximo, se houver, a ser programado no exercício para cada ente federado, conforme estipulado no art. 8º; e

VII - inobservância às hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, conforme disposto no art. 10 da referida Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

CAPÍTULO VI

DO EMPENHO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 26. Mediante o cadastro da programação, o FNAS poderá realizar o empenho da despesa, conforme disponibilidade orçamentária e compatibilidade com o Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. As programações não empenhadas até o final do exercício serão canceladas.

Art. 27. Nos casos em que ocorrer o cancelamento da programação, o empenho será cancelado.

Parágrafo único. Os empenhos que forem cancelados por motivo de ajuste ou correção não implicarão o cancelamento da programação.

Art. 28. A transferência de recursos financeiros para os entes federados será realizada quando:

I - houver disponibilidade financeira de acordo com os limites estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento;

II - a programação estiver aprovada pelo ordenador de despesas do FNAS;

III - o conselho de assistência social apresentar seu parecer conclusivo sobre a programação; e

IV - o ente federado beneficiário cumprir os requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 29. As programações que possuam indicações de recursos de Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 poderão ter os recursos financeiros repassados em mais de uma parcela.

Art. 30. As programações que possuam indicações de recursos de Grupo de Natureza de Despesa - GND 4 terão os recursos financeiros repassados em uma única parcela.

Art. 31. O FNAS providenciará a abertura de conta corrente específica vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. Cabe ao gestor da política de assistência social do ente federado comparecer até a instituição financeira para regularizar a abertura da conta após o repasse do recurso.

Art. 32. Após a emissão do empenho, não será permitida a troca do Grupo de Natureza de Despesa.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO



Art. 33. A programação poderá ser alterada, mesmo após o recebimento do recurso, nos casos de inclusão de novas unidades beneficiárias, bem como de alteração ou substituição das já cadastradas.

Art. 34. Para a solicitação de alteração da programação, o gestor da política de assistência social deverá:

I - encaminhar ofício com o pedido de alteração ao FNAS, acompanhado de justificativa técnica e da aprovação do respectivo conselho de assistência social;

II - apresentar a documentação comprobatória ao FNAS, em caso de desistência da unidade referenciada; e

III - ter a anuência do parlamentar que realizou a indicação da unidade beneficiária da emenda parlamentar.

§1º A análise da solicitação de alteração que será realizada pelo FNAS deverá atender aos critérios previstos no art. 22.

§2º Será dispensada a condição disposta no inciso III do caput em caso de óbito do parlamentar.

Art. 35. Após a aprovação da alteração da programação, o gestor da política de assistência social poderá utilizar os recursos nas novas unidades beneficiárias cadastradas, observado o valor firmado.

§1º O gestor da política de assistência social não poderá realizar novas despesas em unidades beneficiárias após sua exclusão.

§2º A execução em desacordo com o disciplinado neste artigo poderá ensejar a devolução dos recursos ao FNAS no valor executado incorretamente, devidamente corrigido.

Art. 36. Havendo contingenciamento de recursos, o gestor da Política de assistência social deverá ajustar as programações conforme os novos valores.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DOS ENTES FEDERADOS

Art. 37. A execução dos recursos deverá ser realizada exclusivamente nas contas correntes específicas das programações em que ocorreram as transferências do FNAS, por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 38. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, ou norma superveniente.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução das programações a elas referenciadas, sem necessidade de autorização do MDS.

Art. 39. A execução do recurso deverá respeitar o Grupo de Natureza de Despesa - GND da transferência.

Art. 40. Os recursos financeiros os equipamentos, materiais permanentes e veículos destinados aos estados não poderão ser transferidos aos municípios.

Art. 41. A critério do MDS, poderão ser expedidas diligências relacionadas ao acompanhamento da execução da programação.

§1º O gestor deverá responder a diligência no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de seu recebimento, sendo prorrogável por igual período uma única vez.

§2º O não atendimento no prazo especificado poderá ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e a inscrição dos responsáveis nos cadastros de inadimplência.

Art. 42. Compete aos estados, municípios e ao Distrito Federal zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União, que executarem direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Os entes federados deverão, sempre que solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar a devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos recursos ou na oferta de serviços socioassistenciais, inclusive por meio das entidades e



organizações da sociedade civil.

Seção I

Do incremento temporário

Art. 43. Os recursos transferidos a título de incremento temporário (GND 3), destinados aos fundos de assistência social deverão ser destinados à manutenção dos serviços reconhecidos nacionalmente e da gestão do SUAS.

§1º Para fins do disposto no caput, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuam, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas para a oferta dos serviços socioassistenciais e das atividades voltadas para a gestão do SUAS.

§2º Os recursos de que trata o caput poderão ser utilizados em ações de capacitação das equipes de referência e de gestão do SUAS.

§3º É vedada a utilização dos recursos destinados ao órgão gestor da política de assistência social para transferência a organizações da sociedade civil para formalização de parcerias.

Art. 44. Nos casos de repasses da modalidade de incremento temporário para custeio dos serviços socioassistenciais, classificados no grupo de natureza de despesa - GND3, cujas programações prevejam a execução por unidade referenciada, os entes federados deverão observar a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que tratam sobre a formalização de instrumentos com com entidades e organizações de assistência social.

§1º Os recursos destinados a unidade referenciada poderão ser utilizados para substituir a fonte de pagamento de parceria já existente com a unidade referenciada constante da programação, devendo observar a compatibilidade do recurso da programação com os prazos e valores a serem executados na parceria.

§2º Os recursos transferidos para as entidades e organizações de assistência social poderão ser utilizados para a aquisição de recursos materiais que não se enquadrem como despesas de capital e de serviços destinados para a realização dos serviços socioassistenciais, inclusive com o pagamento dos colaboradores envolvidos diretamente com sua oferta.

§3º Os recursos da programação não poderão ser utilizados para custear despesas vinculadas ao gerenciamento administrativo e financeiro das entidades e organizações de assistência social, bem como do pagamento de remuneração aos seus dirigentes.

§4º O gestor da política de assistência social do ente federado deverá transferir os recursos destinados ao incremento temporário, conforme estipulado no cronograma de desembolso, formalizado no instrumento da parceria.

§5º As transferências do órgão gestor da política de assistência social às entidades e organizações de assistência social deverão ser iniciadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do crédito na conta corrente específica da programação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§6º O órgão gestor da política de assistência social deverá encaminhar por meio de ofício a solicitação da prorrogação do prazo descrito no §5º, devidamente motivada, que será objeto de avaliação pelo FNAS em até 30 (trinta) dias.

§7º A não observância do prazo contido no §5º acarretará a devolução obrigatória dos recursos ao FNAS por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU.

Seção II

Da aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes

Art. 45. A aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos com recursos transferidos pelo MDS deverá respeitar um rol padronizado de itens estabelecido em ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social.

§1º Os equipamentos, materiais permanentes e veículos que serão adquiridos não deverão ter utilização prévia.



§2º O órgão gestor da política de assistência social deverá observar a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS, disposta na Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos.

Art. 46. O ente federado deverá realizar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos, devendo ser destinados à estruturação dos serviços reconhecidos nacionalmente e da gestão do SUAS, quando a unidade beneficiária for unidade pública.

Art. 47. Nos casos das programações destinadas para unidades referenciadas, cuja finalidade seja a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, os entes federados deverão observar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que tratam sobre a formalização de instrumentos com entidades e organizações de assistência social.

§1º O ente federativo poderá repassar o recurso para a entidade ou organização de assistência social realizar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos.

§2º A entidade ou organização de assistência social não poderá utilizar recursos próprios para complementar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos vinculados à programação.

§3º Caso o ente federado realize a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos com os recursos da programação, deverá realizar a cessão dos respectivos bens para uso por parte das entidades e organizações de assistência social.

§4º Verificadas impropriedades na execução dos recursos ou dos bens adquiridos por parte da entidade ou organização de assistência social, a Administração Pública poderá retomar os bens públicos em poder da entidade ou organização de assistência social parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

Art. 48. As aquisições de equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos diretamente pelos entes federados poderão ser complementadas, quando necessário, com recursos dos blocos de financiamento e recursos próprios, respeitando a correspondência entre o bem e o serviço de destino.

§1º A aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos na forma do caput deverá ser executada ao fornecedor diretamente de cada conta corrente, sendo vedada a transferência de saldos entre contas.

§2º É vedado o uso de recursos financeiros de mais de um bloco de financiamento para complementação da aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos.

Art. 49. Os equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com os recursos de que trata esta Portaria devem estar vinculados às ofertas dos serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente nas unidades beneficiárias e na estruturação e fortalecimento da gestão, de acordo com a indicação realizada na programação, pelos seguintes prazos:

I - no mínimo 3 (três) anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de equipamento ou material permanentes; e

II - no mínimo 5 (cinco) anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de veículos.

§1º Após o prazo estabelecido nos incisos I e II do caput, caberá ao ente avaliar e destinar os equipamentos, materiais permanentes e veículos conforme necessidade local.

§2º Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser devolvidos ao órgão gestor da política de assistência social para que sejam destinados para outra oferta socioassistencial, quando a oferta do serviço nas unidades beneficiárias findar antes do transcurso do prazo estabelecido nos incisos I e II do caput.

§3º O gestor ficará desobrigado a cumprir o prazo estabelecido nos incisos I e II do caput desde que efetue a devolução, com recursos próprios ao FNAS, do valor de aquisição do bem devidamente atualizado por meio de GRU.

Art. 50. Não havendo interesse na aquisição de outros equipamentos e materiais permanentes com o saldo remanescente da conta corrente, este deverá ser devolvido ao FNAS.



Seção III

Das vedações

Art. 51. Não são permitidas transferências de conta corrente específica vinculada às programações para contas de movimentação financeira do respectivo município, estado ou do Distrito Federal, a título de ressarcimento de despesas realizadas com recursos municipais ou estaduais.

Art. 52. São vedadas a execução de despesas em:

I - obras, ampliação, construção e reforma em unidade pública;

II - qualquer tipo de obra, adaptação, manutenção, reforma, ampliação e construção nos imóveis das unidades referenciadas;

III - pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - benefício eventual de qualquer natureza pelas unidades públicas ou referenciadas;

V - aquisição para distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso; e

VI - aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes usados.

CAPÍTULO IX

DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Art. 53. Os saldos dos recursos repassados para execução em unidades públicas apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados no objeto da mesma programação.

Art. 54. Os recursos repassados para execução em unidades referenciadas apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados no objeto da mesma programação até o fim da parceria da administração pública com a organização da sociedade civil.

§1º Ao final da parceria o saldo dos recursos existente na conta corrente da unidade referenciada deverá ser devolvido à conta corrente vinculada à programação, do respectivo fundo de assistência social.

§2º Os saldos remanescentes ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados em nova parceria, inclusive com outras organizações da sociedade civil, ou destinados para execução em unidades públicas, não havendo necessidade de autorização prévia do MDS.

§3º O conselho de assistência social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

§4º Não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

Art. 55. A execução dos saldos remanescentes e dos recursos auferidos em aplicação financeira nas contas correntes vinculadas às programações, inclusive das contas utilizadas para transferência dos entes federados às organizações da sociedade civil, deverá estar em consonância com o Grupo de Natureza de Despesa.

Parágrafo único. A execução dos recursos destinados ao Grupo de Natureza de Despesa - GND4 deverá observar o disposto no art. 45.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 56. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada conforme disciplina a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, ou norma superveniente, por meio de instrumento informatizado a ser disponibilizado pelo FNAS.

Parágrafo único. No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização, a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais e a adequação ao rol padronizado de itens, publicado em portaria específica, conforme referenciado no art. 45.

Art. 57. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. As programações destinadas à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, cadastradas anteriormente à edição desta Portaria, cujas transferências de recursos do FNAS para os entes federados foram efetuadas e encontram-se em vigência, deverão obedecer as regras contidas nos respectivos normativos que vigoravam à época da aprovação das programações pelo FNAS.

Parágrafo único. Os saldos remanescentes nas contas correntes das programações relacionadas no caput poderão ser reprogramados para os exercícios subsequentes, conforme disciplinado no art. 53.

Art. 59. As programações de GND 3, cujos pagamentos ocorreram em momento anterior à entrada em vigor desta Portaria e que foram destinadas a unidades referenciadas, terão até 31/12/2025 para serem executadas.

Parágrafo único. A não observância ao prazo estabelecido no caput imputará na devolução dos saldos que se encontram na conta corrente específica da programação.

Art. 60. O monitoramento das programações será de competência do FNAS, nos termos de regulamento a ser publicado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 61. As programações tratadas por esta Portaria serão operacionalizadas no EstruturaSUAS a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O prazo previsto para início da operacionalização do EstruturaSUAS poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Art. 62. Poderão ser expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MDS para a destinação dos recursos de que trata esta Portaria.

Art. 63. Com a finalidade de dar publicidade às transferências fundo a fundo de que trata esta Portaria, o FNAS disponibilizará relatório eletrônico de acesso público.

Art. 64. A Secretaria Nacional de Assistência Social poderá emitir atos normativos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 65. Os documentos deverão ser guardados em conformidade com o disposto na Portaria MDS nº 124, de 29 de julho de 2017 ou norma superveniente.

Art. 66. Ficam revogadas:

I - a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020;

II - a Portaria MC nº 733, de 29 de dezembro de 2021; e

III - a Portaria SNAS nº 23, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 67. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



EMENDA - GND 3 CUSTEIO: VALOR: 350 MIL - CREAS REC - 2024.	1.665.00.00	10.001.08.245.003 4.2.309.	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00 3.3.90.14.00	72.240-5	350.000,00	R\$ 23.188,80	375/2025	26650000	R\$ 189,14	R\$ 3.385,56	R\$ 135,06	R\$ 330,43	Faz necessário vincular Superávit, valor parcial, R\$ 19.800,00	O valor a ser suplementador, com base os levantamentos dos valores incorporados, e tramites dos elemento utilizados na fonte de recursos da conta. No fim subtraído o valor inicial conforme convenio ou emenda, menos o valor executado., segue em anexo extrato bancario, e demonstrativos contabeis com saldo informado
							376/2025	26650000	R\$ 189,14		R\$ 135,06			
							396/2025	26650000	R\$ 566,78		R\$ 344,51			
							887/2025	26650000	R\$ 2.440,50		R\$ 2.440,50			
									R\$ 3.385,56		R\$ 3.385,56			
EMENDA - GND 3 REC - INVETIMENTO: VALOR: 500 MIL UNIDADE DE ACOLHIMENT O ABRIGO MUNICIPAL PINGO DE GENTE REC- 2023.	1.665.00.00	10.001.08.243.003 4.2.209.	será definido	72.341-X	R\$ 500.000,00	R\$ 217.452,96			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	o valor no momento não sera adionado esta aguardando a resposta do MDS. Quanto a possibilidade de reprogramação. R\$ 217.000,00	o valor no momento NÃO sera adionado esta aguardando resposta do MDS. Quanto a possibilidade de reprogramação. R\$ 217.000,00
								R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
EMENDA - GND 4 REC - INVESTIMENT O VALOR: 150 MIL UNIDADE DE ACOLHIMENT O PARA MULHERES VITIMAS REC 2023.	1.665.00.00	10.001.08.245.003 4.2.309.	será definido	72.342-8	150.000,00	R\$ 118.747,18	800/2025	26650000	R\$ 998,76	R\$ 10.218,75	R\$ 0,00	R\$ 2.328,75	o valor no momento não sera adionado esta aguardando a resposta do MDS. Quanto a possibilidade de reprogramação. R\$ 108.000,00.	o valor no momento não sera adionado esta aguardando resposta do MDS. Quanto a possibilidade de reprogramação. R\$ 108.000,00.
						807/2025	26650000	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00					
						809/2025	26650000	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00					
						812/2025	26650000	R\$ 880,00	R\$ 880,00					
						818/2025	26650000	R\$ 3.799,99	R\$ 2.470,00					
								R\$ 10.218,75	R\$ 10.218,75	R\$ 7.890,00	R\$ 2.328,75			

Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://sei.caboatim.pr.gov.br/protocolo/consultasAutenticar?identificador=5689700014169061-0a59120d9832 - Página 2/7



EMENDA - GND4 INVESTIMENT O VALOR 500 MIL AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE. MICRO-ONIBUS RECURSO FEDERAL.	1.669.00.00	10.001.08.245.003 4.2.312.	será definido	68.072-9	500.000,00	R\$ 684.914,29	795/2025	26690000	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	Não será necessário vincular o saldo de Superávit. A secretaria esta aguardando uma resposta do MDS - quanto a possibilidade reprogramar o recurso o apenas avançarmos com Devolução, o saldo total da conta.	quanto ao saldo recurso está tramitando um pedido para envio MDS. Para que possamos avançar com programação necessaria. Estamos aguardando a resposta, se vai ser possível a reprogramação o avançarmos com devolução do recurso.
									R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
REC - CUSTEIO: VALOR: R\$ 184.800,00 AÇÕES DO COVID - 19. no SUAS.	1.669.00.00	10.001.08.245.00. 34.2312.	3.3.90.93.00.0 0	61.843-8	184.800,00	R\$ 14.768,77	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	saldo de recurso será realizado a tramitação para realizar a Devolução do saldo disponivill na conta: R\$ 14.768,77	saldo de recurso será realizado a tramitação para realizar a Devolução do saldo disponivill na conta
REC - CUSTEIO: VALOR: R\$ 47.250,00 AÇÕES DO COVID - 19 - EPI.	1.669.00.00	10.001.08.245.00. 34.2312.	3.3.90.93.00.0 0	61.844-6	47.250,00	R\$ 7.606,45	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	saldo de recurso será realizado a tramitação para realizar a Devolução do saldo disponivill na conta: R\$ 7.606,45	saldo de recurso será realizado a tramitação para realizar a Devolução do saldo disponivill na conta



EMENDA REC. FEDERAL - VALOR: R\$ 1.322.000,00 - SIGTV	1.669.00.00	100.001.08.245.0034.2312.	será definido.	64.062-X	1.322.000,00	R\$ 973.205,23	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não será necessário vincular o saldo de Superávit. A secretaria esta aguardando uma resposta do MDS - quanto a possibilidade reprogramar o recurso o apenas avançarmos com Devolução.	quanto ao saldo do recurso está tramitando um pedido para envio MDS. Para que possamos avançar com programação necessária. Estamos aguardando a resposta, se vai ser possível a reprogramação o avançarmos com devolução do recurso.
<i>Emenda parlamentar: 202281000306, no Valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).</i>	1.669.00.00	100.001.08.245.0034.2309.	será definido.	68.073-7	300.000,00	R\$ 95.666,99	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não será necessário vincular o saldo de Superávit. A secretaria esta aguardando uma resposta do MDS - quanto a possibilidade reprogramar o recurso o apenas avançarmos com Devolução.	quanto ao saldo do recurso está tramitando um pedido para envio MDS. Para que possamos avançar com programação necessária. Estamos aguardando a resposta, se vai ser possível a reprogramação o avançarmos com devolução do recurso.



EMENDA GND 3 REC - CUSTEIO: VALOR: 200 MIL CERNIC - CETAM- AMOR MAIOR REC -	1.665.00.00	10.001.08.244.003 4.2205.	3.3.90.93.00.	73.970-7	200.000,00	R\$ 11.116,62	0	-	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Faz necessário vincular Superávit em sua totalidade. R\$ 11.116,62	saldo de recurso se devolvido na prestação de cont
												R\$ 0,00		
CUSTEIO EMENDA SILVA CRISTINA CERNIC - SÃO CAMILO	1.660.01.00	10.001.08.244.003 4.2205.	3.3.50.43.00	79.578-X	200.000,00	200.085,24	0	-	0	0	0	-	Faz necessário vincular Superávit em sua totalidade. R\$ 200.000,00	segue em anexo, extrato bancario demonstrativos contabeis com saldo informado.
												-		
CUSTEIO EMENDA JAIME BAGATTOLI CERNIC	1.660.01.00	10.001.08.244.003 4.2205.	3.3.50.43.00	79.831-2	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	Faz necessário vincular Superávit em sua totalidade. R\$ 100.000,00	segue em anexo, extrato bancario demonstrativos contabeis com saldo informado.
												-		
CRIANÇA FELIZ + CACOAL.	1.661.00.00	10.001.08.244.003 4.2296	3.3.90.30.00	61534-X	9.103,18	864/2025	16610000	8.000,00	8.000,00	0	8.000,00	Faz necessário vincular o saldo Parcial do Superávit valor: R\$ 1.000,00	segue em anexo, extrato bancario demonstrativos contabeis com saldo informado.	
PISO FIXO VARIÁVEL - PSE1 CACOAL.	1.661.00.00	100.001.08.245.00 34.2309.	4.4.90..52.00	62532-3	18.109,93	0	0	-	0	0	-	Faz necessário vincular o saldo Parcial do Superávit, valor R\$ 18.000,00	segue em anexo, extrato bancario demonstrativo contabeis com saldo informado.	
												-		
MAMÃE CHEGUEI/CA COAL.	1.661.00.00	10.001.08.244.003 4.2287	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00 3.3.90.14.00	61535-8	37.487,38	725/2025	26610000	5.000,00	20,35	-	-	Faz necessário vincular o saldo Parcial do Superávit, valor R\$ 29.000,00	segue em anexo, extrato bancario demonstrativo contabeis com saldo informado.	
						733/2025	26610000	5.000,00	5.000,00	1.751,99	3.248,01			
						848/2025	16610000	3.000,00	3.000,00	1.128,69	1.871,31			
									8.020,35	2.880,68	5.119,32			
						46/2025	16610000	1.460,12	282,15	113,02				



PISO PSB CACOAL.	1.661.00.00	100.001.08.245.00 34.2312.	3.3.90.30.00	61530-7	51.394,63	50/2026	16610000	973,00	100,00	64,86	35,14	Faz necessário vincular o saldo Parcial do Superávit, valor R\$ 48.000,00	segue em anexo, extrato bancário, demonstrativos contábeis com saldo informado.
			3.3.90.39.00			71/2026	16610000	2.546,28	462,96	440,72	22,24		
			3.3.90.14.00			204/2025	16610000	5.000,00	234,08	-	234,08		
						450/2025	26610000	5.000,00	147,18	-	147,18		
						784/2025	26610000	1.480,65	1.480,65	1.126,77	353,88		
						2.707,02	1.745,37	961,65					
BENEFICIOS EVENTUAIS CACOAL.	1.661.00.00	10.001.08.244.003 4.2205.	3.3.90.32.00	57131-8	39.779,03	485/2025	26610000	29.753,98	10.272,48	4.039,10	6.233,38	Faz necessário vincular o saldo Parcial do Superávit, valor R\$ 14.500,00	segue em anexo, extrato bancário, demonstrativos contábeis com saldo informado.
						759/2025	16610000	9.553,06	6.155,82	1.698,32	4.457,50		
						787/2025	16610000	3.446,94	773,91	759,19	14,72		
						17.202,21	6.496,61	10.705,60					
PISO FIXO PSE CACOAL.	1.661.00.00	100.001.08.245.00 34.2309.	3.3.90.30.00	57096-6	72.781,28	5/2025	16610000	10.000,00	6,74	-	6,74	Faz necessário vincular o saldo Parcial do Superávit, valor R\$ 57.000,00	segue em anexo, extrato bancário, demonstrativos contábeis com saldo informado.
			3.3.90.39.00			34/2025	16610000	56.320,98	2.190,26	1.734,69	455,57		
			3.3.90.14.00			69/2025	16610000	1.273,14	231,48	220,36	11,12		
						203/2025	16610000	5.000,00	96,15	-	96,15		
						294/2025	16610000	3.230,22	29,90	-	29,90		
						304/2025	16610000	627,85	296,16	296,16	-		
						316/2025	16610000	18.000,00	7.626,64	7.338,01	288,63		
						404/2025	26610000	9.386,83	686,25	217,39	468,86		
						405/2025	26610000	6.000,00	4.239,96	3.925,30	314,66		
	785/2025	16610000	300,00	100,00	62,06	37,94							
						15.503,54	13793,97	1.709,57					
* os valores a ser adicionado esta sendo apresentado no memorando que sera enviado a semplan junto com esta planilha													

[Assinado eletronicamente]

GILDEON ALVES DA CRUZ.

Secretário Interino Mun. de Assist. Social e Trabalho - SEMAST

Decreto nº. 10.538/PMC/2025.



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
GILDEON ALVES DA CRUZ

22/04/2026 15:43:02

<https://sil.cacoal-rn.gov.br/protocolo/comissaria-autenticidade> - Identificador: 5e28d00aa-0c1-4f3e-90b1-2a5512c49332

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





Ofício nº 73/ PMC-SEMAST/2020

Cacoal/RO, 08 de abril de 2020.

A Exma. Senhora
LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado da Assist. e do Desenvolvimento Social.

Assunto: Ofício nº1080/2020/SEAS-CAS;

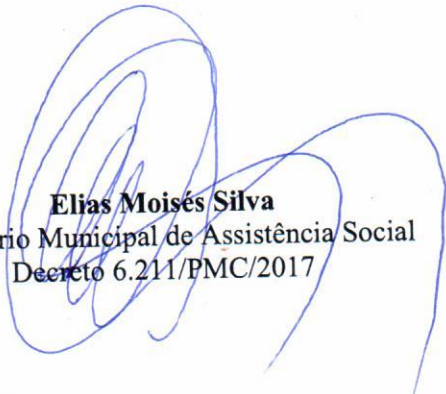
Exma. Senhora,

Ao tempo em que cumprimentamos V. Senhoria, em consideração ao Ofício nº1080/2020/SEAS-CAS, vimos por meio deste encaminhar os números das contas bancárias abertas conforme solicitação para o recebimento dos repasses oriundos do cofinanciamento estadual. Seguem descritas abaixo, bem como em anexos os comprovantes de abertura.

- a) CONTA 1: Agência: 11797, Conta Corrente nº 61.530-7 – Piso Fixo PSB – Cacoal;
- b) CONTA 2: Agência: 11797, Conta Corrente nº 61.535-8 – Programa Mamãe Cheguei – Cacoal;
- c) CONTA 1: Agência: 11797, Conta Corrente nº 61.534-X – Programa Criança Feliz – Cacoal;
- d) CONTA 1: Agência: 11797, Conta Corrente nº 57.131-8 – Benefícios Eventuais – Cacoal;
- e) CONTA 5: Agência: 11797, Conta Corrente nº 57.096-6 – Piso Fixo PSE – Cacoal;
- f) CONTA 6: Agência: 11797, Conta Corrente nº 61.532-3 – Piso Variável PSE I – Cacoal;

Certos da costumeira atenção, reiteramos estima e consideração, nos colocando a disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,


Elias Moisés Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 6.211/PMC/2017



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Ofício nº 1080/2020/SEAS-CAS

A Sua Excelência o Senhor,

ELIAS MOISES SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social

CACOAL - RO

Assunto: **Cofinanciamento Estadual do SUAS.**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a V. Ex.^a que não foi possível fazer a abertura das contas bancárias para repasse dos recursos do cofinanciamento estadual diretamente por esta Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, dessa forma, por orientação da Superintendência do Banco do Brasil, as contas bancárias deverão serem abertas pelos municípios, seguindo as seguintes orientações:

1. A gestão municipal deverá encaminhar ofício a agência do Banco do Brasil, correspondente ao atendimento já prestado ao município ou a Secretaria.
2. As contas bancárias deverão ser abertas como contas padrão destinadas ao recebimento de recursos públicos, no CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social.
3. Em conformidade com o Plano de Ação apresentado pelo município, deverão ser abertas as seguintes contas correntes:
 - a) Conta 1: com a seguinte denominação "PISO FIXO PSB - CACOAL".
 - b) Conta 2: com a seguinte denominação " PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI - CACOAL".
 - c) Conta 3: com a seguinte denominação " PROGRAMA CRIANÇA FELIZ + CACOAL".
 - d) Conta 4: com a seguinte denominação " BENEFÍCIOS EVENTUAIS - CACOAL"
 - e) Conta 5: com a seguinte denominação " PISO FIXO PSE - CACOAL"
 - f) Conta 6: com a seguinte denominação "PISO VARIÁVEL PSE I - CACOAL"

4. O prazo para envio dos números das contas bancárias para a SEAS, será até 06/04/2020, por meio do e-mail dos Regionais SEAS da sua região.

Atenciosamente,

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO, Diretor(a)**, em 30/03/2020, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário(a)**, em 30/03/2020, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010911526** e o código CRC **28C81239**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0026.020372/2020-16

SEI nº 0010911526



SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - 1º Andar,
Pedrinhas - Porto Velho - RO - CEP: 76801-470

PLANO DE AÇÃO 2020

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SIM NÃO

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: SIM NÃO

SEÇÃO I – IDENTIFICAÇÃO DA GESTÃO			
1. ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE GESTORA: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 01.131.631/0001-02	
2. IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PRESENTE PLANO DE AÇÃO			
NOME: ELIAS MOISES SILVA		CARGO: SECRETÁRIO	
E-MAIL INSTITUCIONAL semast.cacoal@gmail.com		TELEFONE: (69) 3907-4029	
LOCAL DE TRABALHO (ÓRGÃO/SETOR): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST			
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO MUNICÍPIO – PREFEITO (A) OU PREFEITO (A) EM EXERCÍCIO			
CARGO: PREFEITA		DATA INÍCIO MANDATO 01/01/2017	DATA TÉRMINO MANDATO 31/12/2020
NOME: GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI		E-MAIL INSTITUCIONAL: gabineteadm@hotmail.com	
CPF: 18885233287		DATA DE NASCIMENTO: 03/07/1968	RG: 114919 ÓRGÃO EMISSOR: SESDEC
4. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
RAZÃO SOCIAL (NOME EMPRESARIAL): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 13.460.075/0001-05	
5. IDENTIFICAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
NOME DO (A) COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: MARIA DA PENHA VALLI BARBOZA		FORMAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL	
Nº DO REGISTRO DO CONSELHO PROFISSIONAL (SE HOUVER): CRESS: 2464		TELEFONE: 69-3907-4079	E-MAIL INSTITUCIONAL: cras.cacoal@gmail.com
<input type="checkbox"/> NÃO HÁ COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
6. IDENTIFICAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
NOME DO (A) COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: Tatiana Andressa Fernandes		FORMAÇÃO: PSICÓLOGA	
Nº DO REGISTRO DO CONSELHO PROFISSIONAL (SE HOUVER): CRP – 05/205		TELEFONE: (69) 3907-4093	E-MAIL INSTITUCIONAL: creas.cacoal@hotmail.com

NÃO HÁ COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

SEÇÃO II - TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO

7. CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.742 de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- a Resolução CNAS nº 33/2012, que trata da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).
- A Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- Lei complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995 que institui o FEAS-RO
- Lei nº 3.842 de 27 de junho de 2016, que “ Autoriza o repasse fundo a fundo, no âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS”
- Decreto Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019, que “ Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recurso fundo a fundo no Estado de Rondônia
- Conforme Portaria Vigente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS
- Os Serviços de Proteção Social Básica, que tem como objetivos a prevenção das situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destinam – se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e, ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social.
- Os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, que tem como objetivo oferecer atendimentos as famílias indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.
- a Lei do FEAS em seu art. 5ª, Parágrafo único, inciso I, II e III que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses e afetiva instituição e funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos Conselho de Assistência Social.
- Os cadernos de Orientações Técnicas do CRAS e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social à Fome.
- Os cadernos de Orientações Técnicas do CREAS, Unidade de Acolhimento para Criança e Adolescentes e do Centro Pop, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

8. OBJETO

O presente tem como objeto o aceite dos municípios ao **Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica e os Serviços Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**, conforme regulamentado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e formaliza as responsabilidades gerais e específicas que assume o Prefeito e ou Gestor da Secretaria municipal de Assistência Social.

9. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I – Zelar pela aplicação da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 que dispõe pela organização da política de assistência de Assistência Social, bem como com a aplicação do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;
- II - Realizar o aceite formal do cofinanciamento estadual, por meio deste, conforme os prazos estabelecidos e os repasses dos recursos;
- III – Garantir que os serviços da Proteção Social Básica prestados no município estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial;
- IV – Garantir que os serviços prestados pelo CREAS estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial da Proteção Social Especial;
- V – Submeter a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o Aceite do cofinanciamento;
- VI – Elaborar o Plano de aplicação para cofinanciamento dos recursos do cofinanciamento estadual e submeter aprovação do CMAS;
- VII – Dar Ciência ao CMAS quanto à destinação dos recursos cofinanciados;
- VIII – Ter equipe técnica de referência no CRAS, CREAS e Unidade de Acolhimento de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB- RH/SUAS), que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- IX – Garantir o funcionamento dos CRAS e CREAS, Centro Pop (se for o caso) 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- X – Garantir a utilização dos recursos nos serviços aportados no CREAS e no Serviços Especializados em Abordagem Social e/ ou Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias executados já em 2014 por entidades

preponderantes de assistência social, assegurando o Conselho Municipal de Assistência Social, assegurando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que tais serviços estejam referenciados ao centro de referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

XI – Ter Equipe de referência exclusiva com os profissionais previstos na NOB- RH/SUAS e nas resoluções CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, em número suficiente para atendimento de demanda;

XII Garantir espaço físico exclusivo e com os espaços elencados no caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua (MDS, 2011);

XIII - Garantir articulação entre o CREAS com o nível de Proteção Social Básica, promovendo a organização do SUAS;

XIV – Prestar informações periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da Política Estadual de Assistência Social, ao Conselho estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de controle Externo;

XV – Providenciar que as informações solicitadas pela SEAS sejam prontamente repassadas pelo órgão gestor municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando expressamente for estabelecido outro prazo;

XVI - Prover e promover a participação dos profissionais do CRAS e CREAS e da gestão em processos de capacitação;

XVII – Atentar para que os serviços vinculados à Proteção Social Básica estejam situados no território do município cofinanciado;

XVIII – Promover ações integradas e intersetoriais com vistas à prevenção do afastamento do usuário do seu convívio Familiar e comunitário, bem como preventivas às violações de direitos;

XIX – Dos Benefícios Eventuais: adequadamente instituído e regulamentado;

XX – Avaliar por meio de indicadores e qualidade de prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade.

XXI - – Avaliar por meio de indicadores e qualidade de prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade;

XXII – A documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos serviços deverá ser mantida até a aprovação das contas em arquivo corrente e por mais 10 (ANOS) anos em arquivo intermediário.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

O descumprimento destas responsabilidades poderá implicar no bloqueio do repasse Financeiro do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e na devolução dos recursos recebidos. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social e /ou outras instâncias de Controle Externo, à luz da legislação e da doutrina aplicável ao caso.

SEÇÃO III - PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

11. IDENTIFICAÇÃO OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS

SERVIÇOS – AÇÕES ONDE SERÃO APLICADAS OS RECURSOS	LOCAL DE OFERTA	Previsão de atendimento/pessoa/ano
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	<input checked="" type="checkbox"/> CRAS	5000 PESSOAS
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)	<input checked="" type="checkbox"/> CRAS <input type="checkbox"/> CENTRO DE CONVIVÊNCIA <input type="checkbox"/> ENTIDADE <input type="checkbox"/> OUTRO QUAL:	300 PESSOAS
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social no Domicílio Para Pessoas com deficiência e idosas	<input checked="" type="checkbox"/> DOMICÍLIO	150
<input checked="" type="checkbox"/> BENEFÍCIOS EVENTUAIS	<input checked="" type="checkbox"/> NATALIDADE <input checked="" type="checkbox"/> FUNERAL <input checked="" type="checkbox"/> VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA	500 PESSOAS

	<input checked="" type="checkbox"/> CALAMIDADE PÚBLICA	
<input checked="" type="checkbox"/> PROGRAMAS SOCIAIS	<input checked="" type="checkbox"/> PROGRAMA CRIANÇA FELIZ CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS NO SISTEMA SISCAB MANTER EQUIPE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ ATUALIZADA NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO REALIZAÇÃO/ LANÇAMENTO DAS VISITAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SISTEMA REALIZAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS QUE PROMOAM A INTEGRAÇÃO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS E EQUIPE DO CRAS OFERECER AÇÕES COMPLEMENTARES A FIM DE PREPARAR OS BENEFICIÁRIOS A INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL/INFORMAL	200 PESSOAS
	<input checked="" type="checkbox"/> PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI OFERTA DE PALESTRAS ORIENTATIVAS ACOMPANHAMENTO PELO PAIF E INCLUSÃO DAS GESTANTES NOS GRUPOS DO SCFV CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS NO SISTEMA SISCAB AÇÃO PARA ENTREGA DOS KITS	200 PESSOAS

Observações:

12. PLANO DE APLICAÇÃO

12.1 O valor para CUSTEIO será aplicado em:

- Aquisição de material de expediente e consumo aos Serviços da Proteção Social Básica
- Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da Proteção Social Básica
- Aquisição de produtos alimentícios para a realização das oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV
- Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços de Proteção Social Básica
- Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da Proteção Social Básica
- Aquisição de materiais didáticos para a realização das oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV

12.2 O valor previsto para INVESTIMENTO será aplicado em:

- Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à Proteção Social Básica
- Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à Proteção Social Básica
- Outros

12.3 Previsão Financeira

Valor Estimado (12 meses)

Piso fixo - PSB/Serviços e Programas	96.000,00
Piso Variável - Mamãe Cheguei	14.400,00
Piso Variável - Criança Feliz +	24.000,00
Benefícios Eventuais (parcela única)	36.000,00

Recursos Próprios Municipal alocados do FMAS	201.800,00
Total Previsto para o Bloco	465.800,00

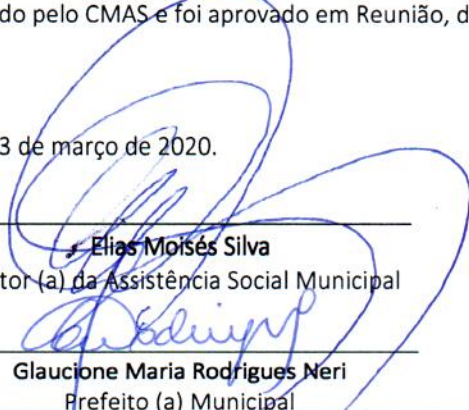

SEÇÃO IV – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA (CREAS) E ALTA COMPLEXIDADE (UNIDADES DE ACOLHIMENTO)

SERVIÇOS – Ações onde serão aplicados os recursos:	LOCAL DE OFERTA DO SERVIÇO:	Previsão de atendimento/pessoa/ano
<input type="checkbox"/> Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	<input type="checkbox"/> Porte I <input type="checkbox"/> Porte II	
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI	<input checked="" type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> Outro:	120
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço Especializado em abordagem Social	<input checked="" type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> Outro:	50
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social e adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à comunidade - PSC	<input checked="" type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> Outros	60
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Especial para o Pessoas com Deficiência, idosos e suas famílias.	<input checked="" type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> OUTROS	150
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Prestação Social Especial na modalidade Abrigo Institucional	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
	<input checked="" type="checkbox"/> Criança e Adolescentes	25
	<input type="checkbox"/> Para adultos e Famílias	
	<input checked="" type="checkbox"/> Para Mulheres em situação de Violência	10
	<input type="checkbox"/> Para Jovens e Adultos com deficiência	
	<input checked="" type="checkbox"/> Para idosos	50
	<input type="checkbox"/> Casa Lar	
	<input type="checkbox"/> Casa de Passagem	
	<input type="checkbox"/> Residência Inclusiva	
	<input type="checkbox"/> Serviço de Acolhimento em Republica	
	<input type="checkbox"/> Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	
<input type="checkbox"/> OUTROS		

Observação

14. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CENTRO POP) OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS

SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os recursos:	LOCAL DE OFERTA DO SERVIÇO:	Previsão de atendimento/pessoa/ano
<input type="checkbox"/> Serviço Especializado para pessoas em situação de rua	<input type="checkbox"/> Centro Pop <input type="checkbox"/> Outro	

<input type="checkbox"/> Serviço Especializado em abordagem Social	<input type="checkbox"/> Centro Pop <input type="checkbox"/> OUTRO	
<input checked="" type="checkbox"/> Não Há Centro Pop no município		
15. PLANO DE APLICAÇÃO		
15.1 O valor para CUSTEIO será aplicado em:		
<input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de materiais de expediente e consumo aos serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade <input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade <input checked="" type="checkbox"/> Alimentação <input type="checkbox"/> Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade <input checked="" type="checkbox"/> Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade		
15.2 O valor previsto para o INVESTIMENTO será aplicado em:		
<input type="checkbox"/> Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à PSE de Média e/ou Alta Complexidade <input type="checkbox"/> Aquisição de equipamento eletrônicos e de informática necessários a PSE de Média e/ou Alta Complexidade <input type="checkbox"/> Outros. Quais:		
15.3 Previsão Financeira	Valor Estimado (12 meses)	
Piso Fixo da Proteção Social de Média e/ou Alta Complexidade	204.000,00	
Piso Variável de Incentivo a implantação (parcela única)	-	
Piso Variável de Incentivo a implementação (parcela única)	14.750,00	
Recursos Próprios Municipal alocados do FMAS	19.000,00	
Total Previsto para o Bloco	237.750,00	
SEÇÃO VI – DECLARAÇÕES E APROVAÇÃO DO CMAS		
16. APROVAÇÃO DO CMAS QUANTO AO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL		
RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/CMAS/2020		
17. DECLARAÇÕES		
<p>Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas nos 2 a 5 do presente são a expressão da verdade.</p> <p>Declaro que li e estou de acordo: com o Aceite do Cofinanciamento, exposto nos itens 6 a 9, com o plano de trabalho</p> <p>Declaro possuir fundo Municipal de Assistência Social Instituído e em funcionamento, com alocação de recursos próprios do tesouro do seu orçamento e com a Unidade Orçamentária constituída.</p> <p>Declaro que os recursos financeiros do cofinanciamento estão ou serão incluídos no orçamento do FMAS.</p> <p>Declaro que este Plano de Trabalho foi analisado pelo CMAS e foi aprovado em Reunião, de acordo com a Resolução CMAS de que trata o ITEM 17 deste plano de ação.</p>		
Cacoal, 03 de março de 2020.		
 _____ Elias Moisés Silva Gestor (a) da Assistência Social Municipal		
 _____ Glaucione Maria Rodrigues Neri Prefeito (a) Municipal		



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 01/04/2026

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 6.486

ANEXO I

TABELA I

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO SÍMBOLO VENCIMENTO

(...)

c)Assessoria Jurídica da Presidência

02 Assessor Jurídico

I

1.650,00

(...) Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Ata de reunião de 27/03/2026

Nº. 04/2026

Aos dias vinte e sete de março de dois mil e vinte e seis, as 08h40min da manhã, foi realizada reunião presencial com os membros do conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a presidente do Conselho Mirian Lacerda presidiu a reunião, dando boas vindas a todos os conselheiros, e explanou sobre a pauta:

Foi encaminhado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, através do Ofício nº 23/CADUNICO/2026 a solicitação para aprovação de doação do veículo Renault Sandero placa OHU2116, foi sugerido pelo conselheiro Fabio mais detalhes sobre os motivos da doação e também sobre os gastos com a parte mecânica do mesmo,

para melhor direcionamento do caso os conselheiros Jonas, Fabio e Ismael se prontificaram para verificar mais detalhes sobre a situação. Foi solicitado pela presidente Mirian quem poderia visitar a instituição Nosso Lar, para acompanhar as ações e outras demandas, os conselheiros Jonas, Fabio e Keila foram designados.

Na sequencia a presidente encaminhou a palavra para o coordenador de orçamento da SEMAST, senhor José Antônio, que iniciou a fala informando que houve mudanças na prestação de contas, que diante de uma nova plataforma que fortalece os mecanismos dos sistemas do governo federal, inclusive monitora melhor os destinos dos recursos.

O senhor Jose Antônio detalhou os valores gastos na secretaria de modo resumido, apresentou o relatório contábil, que foi assinado pelo senhor Nicassio contador da contadoria do Município de Cacoal, os conselheiros entenderam e aprovaram.

O conselho Jonas comentou que observou sobre os pagamentos dos servidores, que percebeu que é um valor bem significativo. Senhor Jose comentou sobre as emendas impositivas que o legislativo pode destinar, que é importante para as instituições e que inclusive os conselheiros podem contribuir para esses processos.

Foi informando pelo senhor Jose Antônio que os detalhes sobre as prestações de contas estão também informados no memorando nº11/SEMAST/ORÇAMENTO/2026 que foi encaminhado ao CMAS. Também foi discutido pelos conselheiros sobre a valorização dos servidores da SEMAST, que ainda existe a rotatividade dos servidores e que na maioria das vezes é por questões de remuneração.

Os conselheiros comentaram sobre essas fragilidades da secretaria e que isso não é bom, inclusive a secretaria perde porque as vezes capacitou o servidor e depois o mesmo não faz mais parte do quadro de servidores da secretaria.

Foi informado pelo senhor Jose Antônio sobre a possibilidade de devolução de recursos, que às vezes pode acontecer, inclusive alguns casos são devoluções referente aos saldos de juros gerados no período em que o recurso ficou na conta.



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 01/04/2026

Também argumentou que as vezes pode ocorrer o contrário, no orçamento inicial do pedido é um valor e na compra final já foi alterado os valores, isso ocorre conforme os tramites e período para concretização da compra, as vezes o município necessita complementar com valores.

Senhor Jose Antônio comentou também sobre nova plataforma de gerencia dos recurso, novo Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD/SUAS, do governo federal, é um mecanismo que favorece para o gerenciamento e monitoramento,

que a equipe do orçamento também teve dificuldades para compreender melhor a nova plataforma, mas que já houve melhoras dos entendimentos. A convidada do setor de orçamento da SEMAST, senhora Vânia, também comentou sobre a plataforma e reafirmou que é uma plataforma que exige os lançamentos mais detalhados,

senhor Jose Antônio e senhora Vânia reafirmaram que apesar dos detalhes exigido pela plataforma é algo melhor para dados estatísticos e controle de dados. A presidente Mirian comentou que teve ciência e também viu um veículo no CREAS, que soube que o veículo se envolveu em um acidente e que está parado no setor.

Senhor Jose Antônio comentou que tem um setor específico de frotas na prefeitura que poderá oferecer melhores informações sobre o veículo. Ficou decidido que o CMAS vai solicitar através de oficio mais informações sobre o mesmo.

A presidente Mirian informou que ela e alguns conselheiros visitou a secretaria para tratar de assuntos referente à casa dos conselhos na cidade de Cacoal, que havia solicitado a antiga casa do CREAS, mas que soube que a casa foi cedida para a Guarda Patrimonial do Município de Cacoal através de solicitações do Vereador Kapiche,

outros conselheiros informaram também que souberam do mesmo pedido, mas que foi através da secretaria de Administração Eliane. Também foi informado pela coordenadora do CRAS que também foi destinado um outro espaço na praça CEU para a Guarda Patrimonial.

Ainda sobre a pauta foi discutido sobre as possibilidades de outros espaços para a casa dos conselhos e possibilidades de aluguel. Senhor Jose Antônio se lembrou de uma estrutura que tem próximo a instituição AABB,

que é uma instituição do Município e seria interessante verificar a possibilidade.

A presidente comentou que irão verificar sobre o local. A presidente solicita que todos se manifestam se aprovam a pauta, todos aprovam.

A presidente agradeceu a todos pela participação na reunião e encerrou a reunião.

Sem mais nada a acrescentar após lida a ata é assinada por todos os conselheiros presentes na reunião: Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

RESOLUÇÃO N. 004/CMAS/2026.

Cacoal, 31 de março de 2026.

Dispõe sobre a Análise e Aprovação da Reprogramação do Saldo de Superávit 2025 – dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal.

Fonte de recursos Federal do FNAS, 1.665.00.00. saldo em 31-12-2025 – R\$ 599.415,02 (Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Quatrocentos e Quinze Reais e Dois Centavos).

Fonte de recurso federal: 1.669.00.00. Saldo em 31-12-2025 – R\$ R\$ 1.302.148,38 (Um Milhão trezentos e dois reais cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Fonte de recurso Federal: 1.660.00.00, Saldo em: 31-12-2025. – R\$ 414.252,65 (Quatrocentos e Quatorze Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos);

Fonte de recurso Federal: 1.660.31.10, Saldo em: 31-12-2025 – R\$ 300.085,24 (Trezentos mil oitenta cinco reais e vinte quatro reais);

Fonte de recurso Estadual: 1.661.00.00, Saldo em: 31-12-2025 – R\$ 196.441,88 (Cento e Noventa e Seis Mil Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Oito Reais);

VALOR TOTAL DO SALDO DE SUPERAVIT 2025 RECURSOS VINCULADOS R\$ 2.812.343,17. (dois milhões oitocentos e doze mil trezentos e quarenta e três reais e dezessete centavos)



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 01/04/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a decisão em Reunião realizada no dia vinte e sete de março de dois mil e vinte e seis – 27/03/2026,

em reunião ordinária presencial, nas dependências do Conselho Municipal de Saúde, situado na Avenida Anísio Serão, número 2482, – Cacoal/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. – Dispõe sobre a Análise e Aprovação da Reprogramação do Saldo de Superávit 2025 - RECURSO FEDERAL, EMENDAS PARLAMENTARES E RECURSO ESTADUAL de Acordo com Demonstrativo destinação de recurso patrimonial e o

Memorando 011/Semast/Orçamento/2026 no VALOR TOTAL DE SALDO SUPERAVIT RECURSO VINCULADO R\$ 2.812.343,17. (dois milhões oitocentos e doze mil trezentos e quarenta e três reais e dezessete centavos)

Fonte de recurso Federal- Transferência de convênios vinculados a assistência: 1.665.00.00. Saldo em 31-12-2025 – R\$ 599.415,02 (Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Quatrocentos e Quinze Reais e Dois Centavos).

Fonte de recurso Federal- Outros recursos vinculados a assistência social: 1.669.00.00. Saldo em 31-12-2025 – R\$ R\$ 1.302.148,38 (Um Milhão trezentos e dois reais cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Fonte de recurso Federal- Transferências de recursos do FNAS: 1.660.00.00., Saldo em: 31-12-2025. – R\$ 414.252,65 (Quatrocentos e Quatorze Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

Fonte de recurso Federal: 1.660.31.10, Transferência de recurso do FNAS - Emenda, Saldo em: 31-12-2025 – R\$ 300.085,24 (Trezentos mil oitenta cinco reais e vinte quatro reais)

Fonte de recurso: 1.661.00.00, Transferência de Recursos do fundo Estadual de Assistência Social, Saldo em: 31-12-2025 – R\$ 196.441,88 (Cento e Noventa e Seis Mil Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Oito Reais)

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º. – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirian Soares Lacerda

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

RESOLUÇÃO N. 005/CMAS/2026.

Cacoal, 31 de março de 2026.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas Federal do Fundo Municipal de Assistência Social 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais que lhe são conferidas,

considerando a decisão em Reunião realizada no dia vinte e sete de março de dois mil e vinte e seis – 27/03/2026, em reunião ordinária presencial,

nas dependências do Conselho Municipal de Saúde, situado na Avenida Anísio Serrão, número 2482, – Cacoal/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. – Dispõe sobre a Aprovação da prestação de contas federal do fundo municipal de assistência Social 2024.

Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º. – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirian Soares Lacerda

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA NRº 0307/PMC/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de

suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2025

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 03/02/2026

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-159.318,52	10.904.111,43
501 - Outros Recursos Não Vinculados	758.605,67	-151.682,93
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.666.519,35	2.432.884,87
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	158.992,60	0,00
546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	719.068,92	0,00
550 - Transferência do Salário-Educação	423.878,34	164.895,54
552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNA)	5.418,30	4.474,21
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Esco	-16.409,39	137.396,87
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	3.818.290,12	2.583.718,99
570 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados	-6.572.864,02	211.349,29
571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	4.412.283,57	2.290.685,95
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	248.372,25	191.017,11
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	4.488.330,42	5.393.326,33
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Est	3.573.565,20	3.841.959,30
605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais pa	900.508,63	286.616,76
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	6.916.341,52	2.699.349,82
631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados	70.314,34	-33.006,20
632 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	391.129,48	2.590.194,47
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	323.116,78	127.993,80
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	714.337,89	534.788,29
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	196.441,88	258.318,55
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	599.415,02	1.456.946,30
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	1.302.148,38	1.635.139,93
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-4.203.707,59	-7.766.120,98
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	17.893.870,38	17.658.373,57
706 - Transferência Especial da União	8.310.767,30	16.426.967,98
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	384.897,75
716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cul	0,00	82.424,40
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	293.002,72	647.877,14
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural de	-2.967,17	288.445,44
749 - Outras Vinculações de Transferências	-1.017,76	0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	381.144,30	192.577,46
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	952.610,18	3.398.268,21
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	330.488,18	363.827,38
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	698.424,95	1.158.404,37
754 - Recursos de Operações de Crédito	899.139,12	945.332,60
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	349.387,48	0,00
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	167.053,97	240.533,10
799 - Outras Vinculações Legais	1.442.321,27	2.767.938,34
869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	-2.220.377,04
899 - Outros Recursos Vinculados	703.943,18	878.068,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2025

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 03/02/2026

PÁGINA: 3

TOTAL	55.152.947,24	73.007.916,55
--------------	---------------	---------------

ADAILTON ANTUNES
FERREIRA:89845277
268

Assinado de forma digital por
ADAILTON ANTUNES
FERREIRA:89845277268
Dados: 2026.02.03 16:58:24 -04'00'

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cacoal

NICACIO DE SOUZA
MACHADO:389387
66268

Assinado de forma digital por
NICACIO DE SOUZA
MACHADO:38938766268
Dados: 2026.02.03 16:57:36
-04'00'

NICACIO DE SOUZA MACHADO
Coordenador Geral de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS CUJAS DESPESAS JÁ FORAM EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO TC 38

Nº PROCESSO	CONTRATO / CONVÊNIO	ÓRGÃO CONCEDENTE	OBJETO RESUMIDO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR DO AJUSTE/ VALOR DO REPASSE	VALOR LIBERADO - (a)	VALOR DA CONTRAPARTIDA	PRAZO	VALOR EMPENHADO - (b)	DÉFICIT NO EXERCÍCIO - (c) = (b- a)
14067/2023 - Andrade Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda	921811/20201/MDR/CAIXA	Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA	Intervenção de qualificação viária em vias do município de Cacoal (Alargamento da RO 383)	16.001.	*Empenho 5336/2023 - 17000000 Transferências de Convênios União - Outros (repasse).	9.575.191,00	1.915.038,00	2.959.903,01	30/11/2026	9.575.191,00	7.660.153,00
26327/2024 - Global Engenharia Ltda	937050/2022-DPCN	Ministério da Defesa/ Programa Calha Norte	Construção de vestiários com ampliação e revitalização do Estádio Municipal Aglair Tonelli	16.001.	Empenho 6583/2025 - 17000000 Transferências de Convênios União - Outros (repasse).	2.000.000,00	400.000,00	376.109,00	10/12/2026	2.000.000,00	1.600.000,00
7787/2025 - Roia66 Diesel e Implementos Ltda	972252/2024-MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas (grade aradora, sulcador hidráulico, trator agrícola)	17.001	Empenho 5761/2025 17000000 Transferências de Convênios União (repasse).	214.875,00	0,00	10.125,00	31/12/2027	214.875,00	214.875,00
4221/2025 - Executiva Serviços Comércio Importação e Exportação Ltda	Contrato de Repasse nr. 968151/2024 /FNDE/CAIXA	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação / Caixa Econômica Federal	Construção de escola polo em tempo integral contendo 13 salas de aula, localizada na linha 10, área rural do município de Cacoal.	14.001	Empenho 5234/2025 - fonte de recursos 1.570.0000 Transferência de convênios da União vinculados a Educação	11.345.400,00	0,00	114.600,00	30/09/2027	6.671.201,00	6.671.201,00
5430/2025 - Milianflex Ind. e Com. de Máquinas e Equipamentos Ltda	Termo de Compromisso nr. 30960002/2019/ME/FNDE	Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Aquisição de mobiliário Escolar visando melhorar a infraestrutura das instituições de ensino.	14.001	Empenho 5234/2025 - fonte de recursos 1.570.3110 Transferência de convênios da União vinculados a Educação Emenda Individual	197.276,26	0,00	710,54	30/06/2026	194.276,56	194.276,56

Cacoal - RO, 02/02/2026.

ADAILTON ANTUNES
Assinado de forma digital por
ADAILTON ANTUNES
FERREIRA:898452772
Dados: 2026.02.03 15:08:14 -04'00'

68

Adailton Antunes Ferreira
Prefeito

Nicácio de Souza Machado
Coordenador Geral de Contabilidade
CRC 2397/RO

MUNICÍPIO DE CACOAL - ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - PREFEITURA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO: JANEIRO A DEZEMBRO/2025

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRA					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS/INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-b)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De exercícios anteriores (b)	Do Exercício (c)	(d)	(e)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	6.326.195,91	0,00	3.437.674,48	4.804,79	0,00	0,00	2.883.716,64	2.801.673,10	0,00	82.043,54	
Recursos Não Vinculados de Impostos	5.066.938,60	0,00	2.993.983,35	4.804,79	0,00	0,00	2.068.150,46	2.591.533,20	0,00	523.382,74	
Fonte 15000000 - Rec não Vinculados de impostos	4.849.528,49	0,00	2.788.699,51	4.804,79	0,00	0,00	2.036.024,19	2.379.705,20	0,00	523.680,81	
Fonte 15001001 - Rec não Vinculados de impostos - Educação	217.410,11	0,00	205.283,84	0,00	0,00	0,00	12.126,27	11.828,00	0,00	298,07	
Fonte 15001002 - Rec não Vinculados de impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Não Vinculados	1.259.257,31	0,00	443.691,13	0,00	0,00	0,00	815.566,18	210.139,90	0,00	605.426,28	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	81.742.962,79	0,00	951.011,14	9.513.336,76	1.149.364,28	0,00	70.129.250,61	36.648.643,48	0,00	33.480.607,13	
Recursos Vinculados à Educação - Síntética	20.785.849,13	0,00	736.437,05	0,00	0,00	0,00	20.049.412,08	13.185.862,04	0,00	6.863.550,04	
Fonte 15400000 Transferência do FUNDEB	5.953.683,51	0,00	6.300,80	0,00	0,00	0,00	5.947.382,71	1.745.003,67	0,00	4.202.379,04	
Fonte 15401070 Transferência do FUNDEB Pagamento de pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fonte 15430000 Transferência do FUNDEB Complementação União - VAAR	158.992,60	0,00	535.859,69	0,00	0,00	0,00	158.992,60	0,00	0,00	158.992,60	
Fonte 15460000 Transferência do FUNDEB Complementação União - ETI	719.068,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	719.068,92	0,00	0,00	719.068,92	
Outros Recursos vinculados a Educação - Síntética	13.954.104,10	0,00	194.276,56	0,00	0,00	0,00	13.759.827,54	11.440.858,37	0,00	2.318.969,17	
Fonte 15500000 Transferência do Salário Educação	949.534,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	949.534,36	325.656,02	0,00	423.878,34	
Fonte 15520000 Transferência de recursos do FNDE - PNAE	12.502,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.502,50	7.084,20	0,00	5.418,30	
Fonte 15530000 Transferência de recursos do FNDE - PNAT	47.067,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.067,75	63.477,14	0,00	16.400,39	
Fonte 15690000 Outras Transferências de recursos do FNDE	4.021.213,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.021.213,28	202.923,16	0,00	3.818.290,12	
Fonte 15700000 Transferências de Recursos governo Federal de Convênios vinculados a Educação	379.156,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	379.156,82	6.757.744,28	0,00	6.378.587,46	
Fonte 15703110 Transferência do FUNDEB	0,00	0,00	194.276,56	0,00	0,00	0,00	194.276,56	0,00	0,00	194.276,56	
Fonte 15710000 Transferências de Recursos governo estadual de Convênios vinculados a Educação	8.046.583,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.046.583,47	3.883.973,57	0,00	4.162.609,90	
Fonte 15713210 Transferências de Recursos governo estadual de Convênios vinculados a Educação - Emendas Parlamentares Individuais	123.070,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.070,98	0,00	0,00	123.070,98	
Fonte 15713220 Transferências de Recursos governo estadual de Convênios vinculados a Educação - Emendas Parlamentares de bancada	126.602,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.602,69	0,00	0,00	126.602,69	
Fonte 15990000 Outros recursos vinculados a Educação	248.372,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.372,25	0,00	0,00	248.372,25	
Recursos Vinculados à Saúde - Síntética	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS - Síntética	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fonte 16000000 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Bloco Manutenção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fonte 16003110 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Emenda Individual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fonte 16003120 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Emenda de Bancada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fonte 16010000 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Bloco Estruturação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fonte 16013110 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Bloco Estruturação - Emenda Individual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fonte 16050000 Assistência Financeira União - Complementação do Piso profissionais da Enfermagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fonte 16210000 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Estadual - Emenda Individual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fonte 16213210 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Estadual - Emenda Individual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados à Saúde - síntética	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fonte 16310000 Transferências de Recursos governo federal de Convênios vinculados a Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fonte 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios vinculados a Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fonte 16323210 Transferências do Estado referentes a Convênios vinculados a Saúde - Emenda Individual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fonte 16590000 Outros Recursos Vinculados a Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

REF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

MUNICÍPIO DE CACAOAL - ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO: JANEIRO A DEZEMBRO/2025

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)		OBRIGAÇÕES FINANCEIRA				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS/INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-b)	
	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)		Demais Obrigações Financeiras (e)	Do Exercício Anterior (b)						Do Exercício (c)
	De exercícios anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	8.752.367,65	4.051.377,04	5.772,79	0,00	0,00	0,00	4.694.833,84	4.095.536,69	0,00	599.287,15		
Recursos Não Vinculados de impostos	7.162.023,44	3.599.489,89	5.772,79	0,00	0,00	0,00	3.556.376,78	3.715.695,20	0,00	159.318,52		
Fonte 15000000 - Rec não Vinculados de impostos	5.356.684,47	383,98	5.772,79	0,00	0,00	0,00	2.555.951,56	3.083.780,00	0,00	527.828,44		
Fonte 15001001 - Rec não Vinculados de impostos - Educação	217.410,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.828,20	11.828,20	0,00	298,07		
Fonte 15001002 - Rec não Vinculados de impostos - Saúde	1.587.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	988.298,95	620.087,10	0,00	368.211,85		
Outros Recursos Não Vinculados	1.590.344,21	0,00	451.887,15	0,00	0,00	0,00	1.138.457,06	379.851,39	0,00	738.605,67		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	115.755.511,05	1.197.435,51	11.320.992,84	2.412.661,92	0,00	0,00	100.824.420,78	46.270.760,69	0,00	54.553.660,09		
Recursos Vinculados à Educação - sintética	20.785.849,13	736.437,05	0,00	0,00	0,00	0,00	20.049.412,08	13.185.862,04	0,00	6.863.550,04		
Fonte 15400000 Transferência do FUNDEB	5.953.683,51	0,00	6.300,80	0,00	0,00	0,00	5.947.382,71	1.745.003,67	0,00	4.202.379,04		
Fonte 15401070 Transferência do FUNDEB Pagamento de pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	535.859,69	0,00	0,00	535.859,69		
Fonte 15430000 Transferência do FUNDEB Complementação União - VAAR	158.992,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.992,60	0,00	0,00	158.992,60		
Fonte 15460000 Transferência do FUNDEB Complementação União - ETI	719.068,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	719.068,92	0,00	0,00	719.068,92		
Outros Recursos vinculados a Educação - Sintética	13.954.104,10	194.276,56	0,00	0,00	0,00	0,00	13.759.827,54	11.440.858,37	0,00	2.318.969,17		
Fonte 15500000 Transferência do Salário Educação	949.534,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	949.534,36	325.656,02	0,00	423.878,34		
Fonte 15520000 Transferência de recursos do FNDE - PNAE	12.502,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.502,50	7.084,20	0,00	5.418,30		
Fonte 15530000 Transferência de recursos do FNDE - PNAT	47.067,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.067,75	63.477,14	0,00	16.409,39		
Fonte 15690000 Outras Transferências de recursos do FNDE	4.021.213,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.021.213,28	202.923,16	0,00	3.818.290,12		
Fonte 15700000 Transferências de Recursos governo Federal de Convênios vinculados a Educação	379.156,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	379.156,82	6.757.744,28	0,00	6.378.587,46		
Fonte 15703110 Transferências de recursos governo federal de convênios vinculados a Educação - Emenda Individual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.276,56	0,00	0,00	194.276,56		
Fonte 15710000 Transferências de Recursos governo estadual de Convênios vinculados a Educação	8.046.583,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.046.583,47	3.883.973,57	0,00	4.162.609,90		
Fonte 15713210 Transferências de Recursos governo estadual de Convênios vinculados a Educação - Emendas Parlamentares Individuais	125.070,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.070,98	0,00	0,00	123.070,98		
Fonte 15713220 Transferências de Recursos governo estadual de Convênios vinculados a Educação - Emendas Parlamentares de bancada	126.602,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.602,69	0,00	0,00	126.602,69		
Fonte 15990000 Outros recursos vinculados a Educação	248.372,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.372,25	0,00	0,00	248.372,25		
Recursos Vinculados à Saúde - Sintética	24.544.733,42	23.002,59	144.947,34	0,00	0,00	0,00	24.376.733,49	7.713.467,12	0,00	16.663.306,37		
Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS - Sintética	22.416.713,58	12.873,24	4.420,00	0,00	0,00	0,00	22.258.893,00	6.380.147,23	0,00	15.878.745,77		
Fonte 16000000 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Bloco Manutenção	4.027.501,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.010.208,29	1.934.774,80	0,00	2.075.433,49		
Fonte 16003110 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Emenda Individual	3.366.042,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.366.042,33	1.463.762,94	0,00	1.902.279,39		
Fonte 16003120 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Emenda de Bancada	510.617,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.617,54	0,00	0,00	510.617,54		
Fonte 16003120 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Emenda de Bancada	4.339.421,94	0,00	140.527,34	0,00	0,00	0,00	4.198.894,60	1.282.834,12	0,00	2.916.060,48		
Fonte 16010000 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Bloco Estruturação	657.504,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	657.504,72	0,00	0,00	657.504,72		
Fonte 16013110 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Federal - Bloco Estruturação - Emenda Individual	938.679,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	938.679,71	38.171,08	0,00	900.508,63		
Fonte 16050000 Assistência Financeira União - Complementação do Piso profissionais da Enfermagem	5.662.013,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.662.013,47	1.639.264,29	0,00	4.022.749,18		
Fonte 16210000 Transferência Fundo a Fundo Rec do SUS governo Estadual - Emenda Individual	2.914.932,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.914.932,34	21.340,00	0,00	2.893.592,34		
Outros Recursos Vinculados à Saúde - sintética	2.128.009,84	10.129,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.117.880,49	1.333.319,89	0,00	784.560,60		
Fonte 16310000 Transferências de Recursos governo federal de Convênios vinculados a Saúde	70.314,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.314,34	0,00	0,00	70.314,34		
Fonte 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios vinculados a Saúde	1.223.672,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.672,96	875.638,57	0,00	348.034,39		
Fonte 16323110 Transferências do Estado referentes a Convênios vinculados a Saúde - Emenda Individual	500.776,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.776,41	457.681,32	0,00	43.095,09		

REF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

Fonte 16590000 Outros Recursos Vinculados a Saúde	333.246,13	0,00	10.129,35	0,00	0,00	323.116,78	0,00	0,00	323.116,78
Recursos Vinculados à Assistência Social - Simétrica	3.761.467,25	0,00	865,08	8.094,72	0,00	3.752.507,45	940.164,28	0,00	2.812.343,17
Fonte 16600000 Transferências de recursos do FNAS	480.698,62	0,00	865,08	0,00	0,00	479.833,54	65.580,89	0,00	414.252,65
Fonte 16603110 Transferências de recursos do FNAS - Emenda Individual	300.085,24	0,00	0,00	0,00	0,00	300.085,24	0,00	0,00	300.085,24
Fonte 16610000 Transferências de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	255.600,72	0,00	0,00	7725,72	0,00	247.875,00	51.433,12	0,00	196.441,88
Fonte 16650000 Transferências de convênios vinculados a Assistência Social	922.934,29	0,00	0,00	369,00	0,00	922.565,29	323.150,27	0,00	599.415,02
Fonte 16690000 Outros recursos vinculados a Assistência Social	1.802.148,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.802.148,38	500.000,00	0,00	1.302.148,38
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculados Decorrentes de Transferências - Simétrica	52.232.927,91	0,00	214.574,09	10.002.433,63	0,00	42.106.920,19	19.816.972,31	0,00	22.289.947,88
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres - simétrica	38.143.258,15	0,00	0,00	9.988.131,07	0,00	28.155.127,08	14.464.964,29	0,00	13.690.162,79
Fonte 17000000 Outras Transferências de Convênios da União	7.001.248,55	0,00	0,00	7.693.122,89	0,00	691.874,34	4.918.622,33	0,00	5.610.496,67
Fonte 17003120 Outras Transferências de Convênios da União - Emendas de Bancada	150.906,41	0,00	0,00	0,00	0,00	150.906,41	0,00	0,00	150.906,41
Fonte 17003130 Outras Transferências de Convênios da União - Emendas de Comissão	1.255.882,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.255.882,67	0,00	0,00	1.255.882,67
Fonte 17010000 Outras Transferências de Convênios dos Estados	26.803.242,23	0,00	0,00	1.104.283,51	0,00	25.698.958,72	9.446.341,95	0,00	16.252.616,77
Fonte 17013210 Outras Transferências de Convênios dos Estados - Emenda Individual	2.689.430,89	0,00	0,00	1.190.724,67	0,00	1.498.706,22	100.000,00	0,00	1.398.706,22
Fonte 17013220 Outras Transferências de Convênios dos Estados - Emenda de bancada	242.547,40	0,00	0,00	0,00	0,00	242.547,40	0,01	0,00	242.547,39
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências - Simétrica	14.180.669,76	0,00	214.574,09	14.302,56	0,00	13.951.793,11	5.352.008,02	0,00	8.599.785,09
Fonte 17060000 Transferência Especial da União	9.135.598,64	0,00	0,00	0,00	0,00	9.135.598,64	3.805.151,66	0,00	5.330.446,98
Fonte 17063110 Transferência Especial da União - Emenda Individual	3.986.296,70	0,00	0,00	14.302,56	0,00	3.971.994,14	991.673,82	0,00	2.980.320,32
Fonte 17190000 Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	293.002,72	0,00	0,00	0,00	0,00	293.002,72	0,00	0,00	293.002,72
Fonte 17200000 Transferência da União referente à participações na Exploração de Petróleo e Fós. Natural - FEP	346.789,46	0,00	140.779,87	0,00	0,00	206.009,59	208.976,76	0,00	2.967,17
Fonte 17490000 Outras Vinculações de Transferências	418.982,24	0,00	73.794,22	0,00	0,00	345.188,02	346.205,78	0,00	1.017,76
Demais Vinculações Legais - Simétrica	11.222.938,24	0,00	222.556,70	1.165.517,15	0,00	9.834.864,39	4.614.294,94	0,00	5.220.569,45
Fonte 17540000 Recursos de Operações de Crédito	3.121.989,71	0,00	0,00	1.165.517,15	0,00	1.956.472,56	1.057.333,44	0,00	899.139,12
Fonte 17550000 Recursos de Alienação de Bens / ativos Adm. Direta	2.130.761,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.130.761,33	1.781.373,85	0,00	349.387,48
Fonte 17560000 Recursos de Alienação de Bens / ativos Adm. Indireta	168.226,26	0,00	0,00	0,00	0,00	168.226,26	1.172,29	0,00	167.053,97
Outras Vinculações Legais - Simétrica	5.801.960,94	0,00	222.556,70	0,00	0,00	5.579.404,24	1.774.415,36	0,00	3.804.988,88
Fonte 17500000 Recursos de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	381.144,30	0,00	0,00	0,00	0,00	381.144,30	0,00	0,00	381.144,30
Fonte 17510000 Recursos de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.486.413,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.486.413,21	533.803,03	0,00	952.610,18
Fonte 17520000 Recursos Vinculados ao Trânsito	363.512,92	0,00	0,00	0,00	0,00	363.512,92	33.024,74	0,00	330.488,18
Fonte 17530000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preço	938.699,02	0,00	0,00	0,00	0,00	938.699,02	240.274,07	0,00	698.424,95
Fonte 17990000 Outras Vinculações Legais	2.632.191,49	0,00	222.556,70	0,00	0,00	2.409.634,79	967.313,52	0,00	1.442.321,27
Recursos Extrorçamentários	2.412.661,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.412.661,92	0,00	0,00	0,00
Fonte 18690000 Outros Recursos Extrorçamentários	2.412.661,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.412.661,92	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	703.943,18	0,00	0,00	0,00	0,00	703.943,18	0,00	0,00	703.943,18
Fonte 18990000 Outros Recursos Vinculados	703.943,18	0,00	0,00	0,00	0,00	703.943,18	0,00	0,00	703.943,18
TOTAL (III) = (I + II)	124.507.878,70	383.98	5.248.812,55	11.326.765,63	0,00	105.519.254,62	50.366.307,38	0,00	55.152.947,24

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda / Controladoria, 02/02/2026.

Nota Explicativa:
ADAILTON ANTUNES Assinado de forma digital por
FERRERA:89845277 ADAILTON ANTUNES
268 **FERRERA:89845277268**
 Dados: 2026.02.03 16:06:43 -04'00'

NICACIO DE SOUZA Assinado de forma digital por
MACHADO:389387 NICACIO DE SOUZA
66268 **MACHADO:38938766268**
 Dados: 2026.02.03 15:56:14
 -04'00'

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
 Prefeito

PATRICIA MIGLIORINI COSTA RODRIGUES
 Controle Interno

NICACIO DE SOUZA MACHADO
 Contabilidade

CAROLINA LENZI ARMONDES
 Secretária Municipal de Fazenda

Memorando nº 03/Contadoria/2026

Cacoal, 03 de fevereiro de 2026.

Da: Contadoria
Para: Semplan
C/C: Semfaz

Assunto: Superávit Financeiro apurado no anexo do Balanço Patrimonial.

Considerando o anexo V denominado Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar no período de janeiro a dezembro de 2025 no formato analítico, em anexo;

Considerando o anexo 14 da Lei 4.320/64 denominado Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 2025, em especial o quadro da Destinação de Recursos demonstrados por fontes de recursos, ainda sem as devidas notas explicativas.

Considerando os anexos V denominado Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar no período de janeiro a dezembro de 2025 no formato analítico, de todas entidades pertencentes à administração pública municipal, em anexo;

Considerando o anexo TC-38 Demonstrativo dos Recursos a Liberar por Transferências Voluntárias Cujas Despesas Já Foram Empenhadas no Exercício de 2025, em anexo;

Diante do exposto informamos que o limite apurado como superávit financeiro no balanço patrimonial do exercício de 2025 que poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais por fonte de recursos é o valor demonstrado na coluna Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição de restos a pagar não processados do exercício) e totalizando o valor de R\$55.152.947,24 (cinquenta e cinco milhões cento e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos);

Oportuno comentar que o valor negativo apurado nas fontes 1.570.0000 (transferências de recursos do governo federal de convênios vinculados à educação), 1.570.3110 (transferências de recursos do governo federal de convênios vinculados à educação de emenda parlamentar individual) e 1.700.0000 (outras transferências de convênios da união) estão devidamente relacionadas e justificadas pelo anexo TC 38, podendo ser aberto créditos adicionais por superávit financeiro até o limite da diferença ente o anexo TC 38, e nas respectivas fontes de recursos.

Atenciosamente,

NICACIO DE SOUZA
MACHADO:389387
66268

Assinado de forma digital por
NICACIO DE SOUZA
MACHADO:38938766268
Dados: 2026.02.03 17:05:31
-04'00'

Nicácio de Souza Machado
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nº. 0361/PMC/2020